



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas e seis  
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro  
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São  
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**  
6 **MARCHESE MARINELLI**.

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do  
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Secretário Estadual  
10 de Logística e Transportes Eng. João Octaviano Machado Neto, o Senhor Vice-  
11 Presidente do Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor  
12 Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro,  
13 o Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, o  
14 Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Mec. Osmar Vicari Filho, a  
15 Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Agr. Ana Meire Coelho  
16 Figueiredo, o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Agr.  
17 William Alvarenga Portela, a Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ.  
18 Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP  
19 Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Alim.  
20 Marcelo Alexandre Prado, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do  
21 Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin e o Senhor Diretor de  
22 Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João  
23 Luiz Braguini.

24

25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:

28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadó,  
29 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Ayrton  
30 Nabarrete, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo  
31 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,  
32 Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andrea  
33 Cristiane Sanches, Angelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto  
34 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio  
35 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,  
36 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton  
37 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno,  
38 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
39 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,  
40 Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino  
41 Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
42 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Savio Simões de Paula,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
2 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella  
3 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib  
4 Geraba, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani  
5 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,  
6 Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli,  
7 Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
8 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de  
9 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,  
10 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,  
11 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da  
12 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio  
13 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido  
14 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando  
15 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro  
16 Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar  
17 Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro,  
18 João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João  
19 Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio  
20 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
21 Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon,  
22 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião,  
23 José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato  
24 Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins  
25 Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,  
26 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
27 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco  
28 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos  
29 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio  
30 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano  
31 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz  
32 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,  
33 Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves  
34 Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus  
35 Antonio Gaspar Augusto, Marcos Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,  
36 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria  
37 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César,  
38 Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
39 Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton  
40 Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nelson de  
41 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton  
42 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra  
2 Mendonça, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
3 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
4 Sergio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro  
5 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael  
6 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza  
7 Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,  
8 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo  
9 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia,  
10 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,  
11 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
12 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,  
13 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
14 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
15 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio  
16 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,  
17 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,  
18 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,  
19 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Verissimo Fernandes  
20 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir  
21 Chvojka Junior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de  
22 Souza, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena  
23 Leandro.....

24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Aristides Galvão, Delcídes  
25 Brassaloti Neto, Itamar Aparecido Lorenzon, Marcos Peres Barros, Tiago Marcelo  
26 Peixoto da Silva e Washington Angelo Rissoli.....

27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adriano Maia Amante, Aguinaldo  
28 Blzzo de Almeida, Carlos Alberto Minin, Celso Atienza, Cesar Marcos Rizzon,  
29 Cyro Barbosa Bernardes, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,  
30 José Manoel Teixeira, Kennedy Flores Campos, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,  
31 Marcelo Wilson Anhesine, Marcio de Almeida Pernambuco, Maurício Cardoso  
32 Silva, Mauro Montenegro, Nunzianta Graziano, Patricia Stella Pucharelli Fontanini,  
33 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Kenzo Motomatsu, Ricardo Victoria Filho e Sheyla  
34 Mara Baptista Serra.....

35 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** José Ricardo Mourão  
36 Alves Pereira e Thiago Antonio Grandi de Tolosa.....

37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de  
38 Almeida Cannabrava, Jolindo Rennó Costa, Marco Antonio Silva de Faveri,  
39 Maurício Pazini Brandão, Paulo Roberto Peneluppi.....

40 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** .....  
41 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**  
42 agradeceu a presença dos conselheiros e diretores e a presença ilustre do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Senhor Secretário Estadual de Logística e Transportes Eng. João Octaviano  
2 Machado Neto. Continuando, falou que é uma honra para o Sistema ter um  
3 engenheiro representando a profissão na Secretaria Estadual de Logística e  
4 Transporte e que vem acompanhando, pelas redes sociais, os trabalhos  
5 desenvolvidos pelo Secretário e o parabenizou, porque percebe o tamanho do  
6 desafio e o quanto deve ser desgastante ocupar esse cargo. Em seguida, passou  
7 a palavra para o Senhor Secretário.-----  
8 Com a palavra o Secretário Estadual de Logística e Transportes Eng. **João**  
9 **Octaviano Machado Neto**, cumprimentou a todos, agradeceu ao convite para  
10 estar presente na Plenária e disse ter muito orgulho de ser engenheiro e que em  
11 sua vida inteira procurou aplicar o que aprendeu como engenheiro na  
12 administração por onde passou. Falou também que a Secretaria Estadual de  
13 Logística e Transporte é grande e complexa, além disso, para ele é um desafio  
14 ainda maior porque logo que se formou, como engenheiro civil pela Mauá,  
15 começou a trabalhar com outro grande nome da engenharia nacional, o Professor  
16 Adriano Murgel Branco, que faleceu no ano passado e também foi secretário  
17 dessa pasta, o qual sempre procura reverenciar e honrar com o uso adequado da  
18 cadeira de secretário. Em seguida, fez uma breve apresentação sobre a nova  
19 matriz logística de transportes do Estado de São Paulo. Oportunidade na qual  
20 discorreu que devido a uma grande modificação na estrutura produtiva do Estado  
21 de São Paulo, levando em consideração a movimentação na questão da  
22 agroindústria, dos novos polos industriais e da desindustrialização do ABC, fez  
23 com que precisassem fazer uma grande revisão da estrutura de logística do  
24 estado. Ademais, por questões administrativas dos anos 90 houve uma mudança  
25 de competências dos estados em relação aos dois grandes artigos de logísticas,  
26 as ferrovias e os portos, passando a não ter mais gestão sobre eles, e os  
27 aeroportos de maior porte são federais, portanto o estado passou a ser um  
28 coadjuvante muitas vezes esquecido nessa discussão. Então quando vem um  
29 investimento ferroviário no Estado de São Paulo, como por exemplo, para  
30 retomada da malha oeste, entrada em São Paulo da ferrovia norte-sul, esses  
31 projetos não passam pela secretaria. E quando o Governador João Doria tomou  
32 posse e passaram a discutir o plano de trabalho da secretaria, foi colocado e  
33 acatado pelo governador que, apesar deles não terem competência formal para  
34 discutir esses projetos, o impacto final é da secretaria, uma vez que a  
35 porcentagem elevada da carga é rodoviária, a conexão com a ferrovia e com os  
36 portos dependem da malha rodoviária. Diante disso constituíram um conselho  
37 estratégico e convidaram os representantes das ferrovias e dos portos, e  
38 começaram a discutir o que vai acontecer em São Paulo, o que tem sido muito  
39 produtivo. Continuando, disse que a Secretaria tem sob sua responsabilidade o  
40 Departamento de Estrada e Rodagem – DER, o Departamento Aeroviário do  
41 Estado de São Paulo – DAESP, o Departamento Hidroviário do Estado de São  
42 Paulo – DHSP, o Porto de São Sebastião e a DERSA – Desenvolvimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Rodoviário S.A, com remanescente das obras do Rodoanel e da Tamoios, e tem a  
2 hidrovia e uma malha ferroviária muito grande. E que precisam criar condições de  
3 escoamento mais eficiente das mercadorias do Estado de São Paulo, que tem  
4 uma malha complexa que passa por rodovias federais, estaduais, municipais e  
5 vicinais. Sendo que concedidas no Estado de São Paulo tem 8.500 km de  
6 rodovias, o DER administra mais 14.000 km e acabaram de fazer o mapeamento  
7 de mais 12.000 km de estradas vicinais, além disso tem uma rede de estradas  
8 municipais de 200.000 km que de alguma forma se completam e se conectam  
9 com essa grande matriz, ou seja, é uma malha muito complexa que carece de  
10 investimento cada vez maior, então essa estrutura precisa ser discutida a partir da  
11 visão que a reestruturação dessa matriz logística mudou o perfil origem e destino  
12 de cargas do estado. Por exemplo, Pederneiras é um município relativamente  
13 pequeno, mas é um grande terminal intermodal, pois a hidrovia, a ferrovia e as  
14 rodovias chegam lá, então têm caminhões bitrens e os rodotrens de 50 e 70  
15 toneladas respectivamente rodando pela cidade, o que vai gerar um problema  
16 para o escoamento dessa produção e também para mobilidade urbana da cidade  
17 e do pavimento, uma vez que não está preparada para receber cargas dessa  
18 natureza e com a frequência que chega. Então é preciso interferir nessa  
19 discussão e rever o modelo de anéis viários nesses municípios que tem um papel  
20 logístico no Estado de São Paulo. Informou que nos últimos 20 anos de processo  
21 de concessão rodoviária houve grandes investimentos rodoviários no estado que  
22 mostraram bons resultados, sendo que as rodovias de São Paulo figuram entre as  
23 melhores do país. Ressaltou que no início do governo, dentro dessa nova matriz e  
24 logística, foi feita a maior concessão rodoviária de 1.118 km, que vai de Piracicaba  
25 a Panorama, com quase 600 km de duplicação nesse trecho, justamente para ter  
26 um diálogo com outro modal que é a transoeste da malha paulista da ferrovia, que  
27 a Rumo ganhou a concessão federal da norte-sul e terá a obrigação de fazer a  
28 recuperação dela que estava esquecida e terá que investir ali. Igualmente na  
29 região de Bauru tem um investimento, mais especificamente em Lençóis Paulista,  
30 a BRACELL está fazendo uma planta para celulose líquida, de 7 bilhões de reais,  
31 com geração de mais de 11.000 empregos na cadeia produtiva, e para escoar  
32 essa produção depende da ferrovia. A BRACELL está fazendo um investimento  
33 para de fato ter uma conexão ferroviária, porque para chegada de insumo para  
34 essa planta pela rodovia significa uma frequência e tamanho de caminhões  
35 enorme. Além disso na região há talvez o maior centro de distribuição de  
36 combustível da Raizen e tem um grande porto seco que a Brado opera, ou seja,  
37 um alto grau de conexão ferroviária que tem nessa região. Essa rodovia vai  
38 passar ali ao lado, então esse lote de mais de 23 km de marginais, 32 passarelas,  
39 600 km de duplicação e novas pistas significa um investimento robusto de 14  
40 bilhões de reais. O Estado de São Paulo está atraindo, pela credibilidade de todo  
41 esse modelo, um investimento robusto nessa infraestrutura, o que é um bom  
42 momento para se discutir a retomada de algumas obras como o trecho norte do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Rodoanel, fundamental para se concluir os quase 180 km que compõem o  
2 Rodoanel, que será uma grande conexão principalmente para as cargas que vêm  
3 da região centro-oeste do estado até do norte, com conexões com a Fernão Dias,  
4 com a Dutra e com o Porto de Santos através do Sistema Anchieta-Imigrantes.  
5 Contrataram o IPT para fazer um laudo técnico do estado das obras, o Governador  
6 autorizou e irão retomar as obras do trecho norte com prazo de entrega entre 18 a  
7 24 meses. Quanto às vicinais, pediu ao superintendente do DER que  
8 determinasse às 14 unidades regionais que procurassem os prefeitos de suas  
9 regiões e discutissem quais são as principais demandas de vicinais em suas  
10 regiões. Com isso foram elencadas 1.100 vicinais totalizando quase 12.000 km.  
11 Outro investimento retomado é a obra da Tamoios, que é de uma engenharia  
12 fantástica com um sistema construtivo sofisticado e moderno, está na costa  
13 oposta da Serra do Mar, e tem todo o cuidado de fazer uma obra da maior  
14 qualidade e ter o maior túnel da América Latina. Também estão retomando a obra  
15 perpendicular em contorno da Tamoios, que quando desce a serra tem um  
16 caminho que sai no sentido de Caraguatatuba e outro que vai até o Porto de São  
17 Sebastião, cuja restrição é que somente recebe carga rodoviária, desce pela  
18 Tamoios e quando há deslizamento da encosta para tudo, então essa obra será  
19 uma alternativa para essa questão. Quanto ao Porto de São Sebastião disse que  
20 é um porto que tem capacidade para receber três navios de grande porte e pode  
21 ter tanta operação litorânea, como tem hoje, como também para operar um ship to  
22 ship fora da enseada. É um porto de grande capacidade, mas há um grande  
23 desafio, em termo de investimento para fazer um grande empreendimento de  
24 infraestrutura, que é construir uma ferrovia ligando o planalto ao Porto de São  
25 Sebastião. Outro desafio são as balsas que estavam muitos defasadas no seu  
26 plano de manutenção, cada uma custa em média 20 milhões de reais para  
27 adquirir uma nova. O governador determinou que houvesse um programa de  
28 privatização, que enquanto não acontece, estão investindo na reformulação das  
29 que tem. E já melhorou sensivelmente desde março deste ano quando  
30 começaram a colocar em operação outras estratégias, como por exemplo, para a  
31 travessia de São Sebastião – Ilha Bela com um catamarã para 350 passageiros e  
32 mais 50 bicicletas, que leva 15 minutos. Além disso estão operando com uma  
33 lancha e até o verão terá uma segunda, uma que irá até o cais e outra até o  
34 Perequê, e terá uma terceira que sairá de Caraguatatuba e irá para Ilha Bela.  
35 Ainda tem o desafio da ponte do Guarujá, cujo projeto apresentado pela  
36 concessionária tem a discussão de ser ponte ou túnel. Sendo que o túnel custaria  
37 de 2,5 a 3 bilhões de reais podendo chegar a 5 bilhões de reais, e também se  
38 transformaria em uma obra de mobilidade urbana, portanto não cabe dentro da  
39 concessão das rodovias, que era uma discussão com a Companhia Docas, se  
40 podia ou não colocar, e não pode. Já a ponte é um projeto de mais ou menos 7,5  
41 km de comprimento a um custo de 2,9 bilhões de reais, dos quais 500 milhões de  
42 reais seria para investimentos na melhoria do sistema viário do porto e cabe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 integralmente na concessão da Ecovias. Além disso tem a questão da hidrovía do  
 2 Tietê-Paraná que é um sistema de 2.400Km considerando o trecho do Tietê. Em  
 3 São Paulo são 800Km, tem 26 terminais e estão prevendo um 27º em Araçatuba,  
 4 produz um fluxo da ordem de 8,5 milhões de toneladas/ano e tem algumas  
 5 restrições como as pontes que cruzam o Tietê que não tem espaço entre os  
 6 pilares, o que impede o movimento do comboio, pois tem que parar, voltar, buscar  
 7 outra passagem e remontar o comboio tornando assim a operação mais  
 8 demorada e cara. Por isso estão trabalhando com a ampliação de algumas  
 9 pontes, inclusive na SP-147, em Anhembi, que terá a ponte com o maior vão  
 10 fluvial da América Latina. Tem também o canal de Pereira Barreto que é o  
 11 segundo maior do mundo que está sendo retomada a operação, para que se  
 12 torne de fato um importante modal nessa complexa estrutura de escoamento de  
 13 carga em São Paulo. Na questão dos aeroportos, sendo 22 no estado, a ideia é  
 14 transformá-los em aeroportos de conexão local e alguns com conexão aos  
 15 grandes aeroportos de São Paulo. O Governador João Doria conseguiu uma  
 16 redução do ICMS do querosene da aviação para 12%, o que fez com que mais  
 17 700 novos voos ocorresse no estado. São três tipos de aeronaves atingindo o  
 18 interior, Araçatuba, Barretos, São José do Rio Preto e Franca terão voos maiores  
 19 até com os Boeing da Tam e Gol e os outros com os ATR da Azul. E uma aviação  
 20 com aeronaves de menor porte que podem conectar melhor entre cidades como,  
 21 por exemplo, de Presidente Prudente a Franca, Franca até Araçatuba e Sorocaba  
 22 até Penápolis. A ideia é que tenha voo otimizando o uso dos aeroportos de  
 23 Guarujá, Itanhaém e Ubatuba, voos regionais de menor capacidade com as  
 24 aeronaves ATR 42 até menores como os Grand Caravan e os SkyCourier, com  
 25 até 30 lugares, para voos direcionados principalmente nos fins de semana para  
 26 pontos turísticos do estado. Prosseguindo, falou da ação entre o DER, a ARTESP  
 27 e a Secretaria Estadual de Logística e Transporte na qual estão investindo em  
 28 tecnologia nas rodovias aumentando as câmeras do OCR e a rede de radares. A  
 29 rede OCR está sendo aumentada de maneira que toda a estrutura de  
 30 reconhecimento de placa seja passada imediatamente para a polícia, que tem um  
 31 sistema que é o detecta, que recebe a informação e no painel do Copom alarma  
 32 imediatamente se a placa está envolvida com alguma ocorrência. Com isso desde  
 33 janeiro até outubro deste ano nas rodovias foram efetivadas mais de 5.000  
 34 prisões, mais de 2.700 foragidos, quase 500 armas, quase 1.700 veículos  
 35 recuperados, 4 toneladas de tóxicos e cerca de 5.000 condutores alcoolizados.  
 36 Finalizando, convidou o Crea-SP para ter assento no Conselho de Gestão  
 37 Estratégica e colocou a Secretaria à disposição para discussões. Por fim  
 38 agradeceu a todos.....  
 39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
 40 Secretário João Octaviano Machado Neto e falou que será uma honra para o  
 41 Crea-SP compor o Conselho de Gestão Estratégica. Em seguida, disse que  
 42 acredita ser pura engenharia o desenvolvimento dessa nova matriz logística do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Estado de São Paulo que está sendo construída pela Secretaria e acha que todos  
2 os conselheiros precisam desse tipo de informação, porque todos são  
3 representantes de entidades que necessitam desse tipo de situação para  
4 desenvolver discussões para poderem dar suporte técnico. Porque é assim que  
5 trabalham no Crea-SP contribuindo tecnicamente para todas as iniciativas que de  
6 alguma maneira fazem interface com a engenharia. Na sequência, colocou o  
7 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo à  
8 disposição da Secretaria Estadual de Logística e Transporte para sempre que  
9 precisarem de algum amparo técnico.-----

10 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** informou que  
11 naquele ato o Senhor Presidente Vinícius Marchese Marinelli faria a entrega de  
12 um certificado em agradecimento aos relevantes serviços prestados à Engenharia  
13 Paulista pelo Senhor Secretário João Octaviano Machado Neto. Após a entrega  
14 do certificado, comunicou que o Senhor Secretário encerrava sua participação  
15 devido a compromissos assumidos anteriormente e que o Senhor Presidente  
16 Vinícius Marchese Marinelli o acompanharia durante sua saída, passando assim a  
17 pauta dos trabalhos a ser conduzida pelo Vice-Presidente Glauco Eduardo Pereira  
18 Cortez. Na sequência, convidou para compor a mesa a Senhora Gerente do  
19 Departamento de Apoio ao Colegiados – DAC 1 Dinah Sayuri Iwamizu.-----

20 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez**  
21 passou para o item III da pauta.-----

22 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
23 **2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019: -----**

24 A Ata da Sessão Plenária nº 2058 (Ordinária) de 10 de outubro de 2019 foi  
25 APROVADA com a seguinte votação: votaram favoravelmente 214 (duzentos e  
26 catorze) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette  
27 Labinas, Airtton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da  
28 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de  
29 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho  
30 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,  
31 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
32 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,  
33 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,  
34 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,  
35 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,  
36 Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino  
37 Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
38 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,  
39 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
40 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella  
41 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,  
42 Delcides Brassaloti Neto, Edeldo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena  
 2 de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro  
 3 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,  
 4 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio  
 5 Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,  
 6 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco  
 7 Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina  
 8 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido  
 9 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
 10 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar  
 11 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini  
 12 Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz  
 13 Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José  
 14 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos  
 15 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José  
 16 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos  
 17 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,  
 18 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,  
 19 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro  
 20 Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber  
 21 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho  
 22 Hernandez, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
 23 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
 24 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando  
 25 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos  
 26 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio,  
 27 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Peres  
 28 Barros, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria  
 29 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de  
 30 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,  
 31 Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho,  
 32 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria  
 33 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor  
 34 Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo  
 35 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,  
 36 Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi  
 37 Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama,  
 38 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,  
 39 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
 40 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de  
 41 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young  
 42 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,  
2 Ricardo Perale, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,  
3 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens  
4 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo  
5 Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos,  
6 Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de  
7 Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara  
8 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza  
9 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco  
10 Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,  
11 Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington  
12 Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton  
13 Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Nelo Pisani Júnior.  
14 Absteram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Antonio Kenji Nomi, Carlos  
15 Eduardo Freitas da Silva, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Joel de Faria Souza,  
16 Lucas Rodrigo Miranda, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva  
17 Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Newton Guenaga Filho, Rodrigo de Freitas  
18 Borges Fonseca, Wendell Roberto de Souza.....  
19 Às onze horas e doze minutos o Conselheiro Antonio Luiz Gatti de Oliveira  
20 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....  
21 Na sequência, o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** passou para o  
22 item IV da pauta.....  
23 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
24 **EXPEDIDAS:** .....  
25 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,  
26 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos  
27 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes  
28 do mês de novembro.....  
29 Às onze horas e dezessete minutos o Senhor Presidente **Vinicius Marchese**  
30 **Marinelli** retomou a condução dos trabalhos da Sessão Plenária.....  
31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou  
32 a todos os aniversariantes do mês. Em seguida, passou para o item V da pauta.-.-  
33 **ITEM V – COMUNICADOS:** .....  
34 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos  
35 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento  
36 comunico a licença das funções do Conselheiro Engenheiro de Eletricista Adriano  
37 Maia Amante, de 07 de novembro de 2019 a 01 de março de 2020”.....  
38 Com a palavra o Conselheiro **Mário Eduardo Fumes** cumprimentou a todos e  
39 iniciou seu comunicado com a frase: “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo, agro é  
40 tóxico”. Em seguida, falou que agro é tóxico e é um assunto seríssimo, em abril,  
41 aprovaram em Plenária a criação do Grupo de Trabalho “Fiscalização na  
42 Utilização de Defensivos Agrícolas”. Sendo que defensivos agrícolas, agrotóxicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 pesticidas, herbicidas, é um monte de “cida” que nem o nome conseguiram  
2 acertar, porque alguns ainda chamam de defensivo e na lei é agrotóxico, então  
3 teoricamente defensivo não existe, só existe o termo agrotóxico. Continuando,  
4 disse que fiscalização é uma atividade seríssima, uma vez que implica em saúde,  
5 Anvisa, meio ambiente, Ibama e o Mapa da Secretaria da Agricultura, o uso  
6 correto do agrotóxico. Contudo a lei só cita receita agrônômica por profissional  
7 habilitado, as escolas formam e o Crea habilita. E hoje a fiscalização é por conta  
8 da Defesa, a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo tem a gestão, que  
9 é o que chama Gedave e o Crea está fora do sistema. Então para o Conselho  
10 fazer parte há a necessidade de um convênio de parceria, já que a Defesa não  
11 tem muitos funcionários para fazer a fiscalização. Mas, se juntarem forças  
12 conseguirão disciplinar o uso do agrotóxico, da rastreabilidade desde a  
13 importação até a devolução da embalagem. Em seguida, informou que o grupo de  
14 trabalho está em estudo desde abril com muitas reuniões em conjunto com a  
15 Secretaria da Agricultura e esse convênio precisaria ser feito porque assim  
16 conseguirão fiscalizar 100%. Já que no sistema Gedave já dá para fazer via  
17 celular e com uma responsabilidade muito grande e que se realmente fosse  
18 acompanhado, que tivesse um responsável técnico, porque hoje é um mero  
19 formulário que ninguém obedece, praticamente é só para fazer aquisição, desde  
20 aplicação e uso correto até a devolução das embalagens. Finalizando, sugeriu  
21 que, como o grupo de trabalho teria a última reunião no próximo dia 13 esse  
22 acordo seria importante para que conseguissem eficiência. Ao término agradeceu  
23 a todos.....  
24 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
25 Conselheiro Mário Eduardo Fumes e falou que acha importante reafirmar a  
26 preocupação do Conselho com relação a essa situação. E que a Diretora Ana  
27 Meire trouxe os representantes da Secretaria até o Gabinete e conversaram e  
28 expuseram todas essas situações, e agora estão aguardando os próximos passos  
29 por parte deles, mas deixou o Crea-SP à disposição para receber todo o tipo de  
30 informação e poder auxiliar nessa fiscalização.....  
31 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior** cumprimentou  
32 a todos e informou que na semana passada, nas redes sociais, o Presidente do  
33 Confea Joel Krüger citou nominalmente o Crea-SP pelo exemplo de fiscalização,  
34 sendo algo inédito, o que foi digno de voto. Em seguida, em nome da Diretora  
35 Luciana do Instituto Geológico do Estado de São Paulo, convidou a todos que  
36 tiverem interesse pela área de acidente/catástrofe, a participar, no dia 03 de  
37 dezembro, do XI Seminário Estratégia para Redução de Riscos e Desastres a  
38 Eventos Geodinâmicos no Estado de São Paulo, pelo Instituto Geológico, nas  
39 dependências da Secretaria do Meio Ambiente, na CETESB, e para saber o  
40 conteúdo da pauta é só acessar o site do instituto. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-  
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
42 Conselheiro Nelson Matheus e disse que é importante compartilhar essas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 iniciativas. Com relação ao Mercado Livre pela maneira como foi feito muito mais  
2 do que a própria fiscalização, foi no sentido de se construir uma solução e não  
3 simplesmente notificar a empresa por uma situação que já é comum essa  
4 comercialização, por meio desses portais eletrônicos de vendas e serviços e  
5 como eles são comercializados. Falou também que hoje há um processo de  
6 tratativas em cima de uma solução onde se cogita até a verificação prévia, por  
7 parte do Crea, de todos os serviços que entram especificamente no portal do  
8 Mercado Livre. Com relação à citação do Presidente Joel Krüger, é fruto de um  
9 entendimento de que o Sistema Confea/Creas é um sistema único. Que se  
10 trabalharem de maneira harmônica os resultados e a eficiência do sistema vão  
11 aparecer de maneira diferente. E acredita que o Crea está fazendo o seu papel,  
12 deixando os assuntos periféricos de lado e trabalhando em cima do que tem que  
13 trabalhar que é a fiscalização.-----  
14 Com a palavra a Conselheira **Cibeli Gama Monteverde** cumprimentou a todos e,  
15 com relação à Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, comunicou que tem recebido  
16 mensagens com pedido de preço de serviços de uma série de itens. Verificou no  
17 site que pedem preço de serviço de laudo e execução de perícia, e na mesma  
18 mensagem tem serviços como de manutenção de rodovias e de manutenção de  
19 extração de vegetação. Diante disso, expressou que acha que ou está errada ou  
20 o pessoal da BEC não está atualizado com a resolução do Confea, a qual orienta  
21 que a contratação de serviços de engenharia não seja feita por pregão. Falou  
22 ainda que discutem sobre isso constantemente no Instituto de Engenharia e  
23 continua recebendo esse tipo de solicitação. Então gostaria que se possível o  
24 Crea fizesse contato ou oficializasse os representantes da Bolsa Eletrônica de  
25 Compras para orientá-los, se já não foi feito. Por fim, agradeceu a todos.-----  
26 Com a palavra o Conselheiro **Rafael Ricardi Irineu** cumprimentou a todos e  
27 informou que a Comissão Permanente de Meio Ambiente trabalhou com afinco  
28 nesses últimos dois anos na elaboração do Manual de Fiscalização Ambiental do  
29 Sistema Confea/Creas, sendo uma iniciativa que partiu do Estado de São Paulo.  
30 Assim sendo, em nome da comissão pediu a todos os coordenadores de câmaras  
31 que defendessem o projeto em suas reuniões nacionais, uma vez que o manual já  
32 foi aprovado em todas as etapas dentro do Confea, faltando agora só a  
33 manifestação das câmaras nacionais. Disse ainda que é visto nacionalmente os  
34 problemas acontecendo e o Sistema está fora das discussões justamente por não  
35 ter uma estrutura básica que possa dar o feedback automático e tudo que  
36 acontece hoje no Brasil, principalmente na questão ambiental, volta sem muita  
37 resposta por faltar no Sistema essa discussão, e esse manual é um guarda-  
38 chuva, pois abrange todo o Sistema, desde a questão do defensivo agrícola à  
39 questão do licenciamento de uma termoelétrica. Ao término, agradeceu a todos.--  
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
41 Conselheiro Rafael Ricardi Irineu e o parabenizou pelo trabalho à frente da  
42 Comissão Permanente de Meio Ambiente e agradeceu a Conselheira Cibeli pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 fala e disse que o Crea vai verificar depois a situação da Bolsa Eletrônica de  
2 Compras.....  
3 Com a palavra o Conselheiro **Ângelo Petto Neto** cumprimentou a todos e  
4 comunicou que a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São  
5 Paulo, com apoio do Crea-SP, promoverá um Seminário de Energia Alternativas,  
6 que ocorrerá no dia 26 de novembro, no Auditório da Universidade Paulista –  
7 UNIP, em Limeira, cuja finalidade é levantar e discutir tendências e alternativas  
8 para implementar a utilização de energias alternativas. Disse também que a  
9 Associação entende que além de levarem a discussão técnica, o importante é  
10 conseguirem sensibilizar os poderes Executivo e Legislativo, na esfera estadual e  
11 municipais, já que os municípios no entorno de Limeira estão convidados, para  
12 que realmente tenham uma postura muito ativa em relação a essa temática. Por  
13 fim, agradeceu a todos.....  
14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
15 Conselheiro Ângelo Petto pelo convite e o parabenizou pela iniciativa.....  
16 Com a palavra a Conselheira **Cláudia Cristina Paschoaleti** cumprimentou a  
17 todos e comunicou que a Casa dos Engenheiros e Arquitetos de Barretos, em  
18 parceria com o Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos –  
19 UNIFEB e com apoio do Crea-SP, realizará no dia 28 e 29 de novembro, o ciclo  
20 de palestras “Engenharia para a Vida”, que contará com palestras sobre a  
21 integração das diversas áreas de engenharia visando melhorar a qualidade de  
22 vida e diminuir as dificuldades através da utilização de novas tecnologias. Em  
23 seguida, falou que será um prazer contar com a ilustre presença do Presidente  
24 Vinicius Marchese Marinelli e de todos os conselheiros que puderem participar. Ao  
25 término, agradeceu a todos.....  
26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à  
27 Conselheira Claudia pelo convite e a parabenizou pela maneira um pouco  
28 diferente de se abordar temas tão importantes.....  
29 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a  
30 todos e comunicou que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos  
31 do Município de Guarulhos – ASSEAG juntamente com o Crea-SP Jovem, no dia  
32 09 de novembro, na cidade de Guarulhos, organizará o Hackathon - maratona  
33 com diversas pessoas reunidas para resolver algum problema passado a elas –  
34 cujo tema escolhido pela organização é “Plataforma Digital para Integração do  
35 Conselho Profissional com Municípios Conveniados visando a Regularidade da  
36 Construção Civil”. O evento iniciará às 8h00 e encerrará entre 17h00 e 18h00,  
37 uma banca fará a avaliação e julgamento dos trabalhos. Será o primeiro  
38 Hackathon que o Crea-SP Jovem participa ativamente e o objetivo é que o evento  
39 seja o estopim para que possam levar edições desse Hackathon para todo o  
40 Estado de São Paulo, e todos que puderem estão convidados a participar. Na  
41 sequência, registrou a participação do Crea-SP Jovem no V Encontro Nacional do  
42 Crea Júnior, em Manaus, na semana passada. Disse que foi muito interessante a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 participação porque tiveram bastante *insights* para o Crea-SP Jovem, para  
 2 conseguirem desenvolver algumas conexões com o Crea Júnior, aproveitarem o  
 3 que eles desenvolvem em outros estados e agregar para São Paulo. Por fim,  
 4 agradeceu a todos.....

5 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
 6 Conselheiro Ricardo Rodrigues de França pela fala e o parabenizou pelo trabalho  
 7 à frente da comissão e pela iniciativa da ASSEAG. Em seguida, disse que tem um  
 8 problema quanto a logística por causa de outros compromissos já assumidos,  
 9 mas fará o possível para estar presente por ser uma iniciativa inédita e gostaria  
 10 muito de participar.....

11 Com a palavra o Conselheiro **Amaury Hernandes** cumprimentou a todos e fez  
 12 publicamente seu agradecimento ao Conselheiro Federal Carlos Eduardo de  
 13 Vilhena Paiva por tê-lo convidado para fazer parte do Contran e ao Presidente  
 14 Joel Krüger que encaminhou a solicitação, e a partir do dia 21 de novembro fará  
 15 parte da Câmara Temática de Transporte do Conselho Nacional de Trânsito. Na  
 16 sequência, informou que em São José do Rio Preto aconteceu um problema com  
 17 o gerente anterior da UGI, no qual um processo da Câmara Especializada de  
 18 Agronomia, que previa a punição a um profissional, foi arquivado. Depois  
 19 novamente voltou para a Câmara de Agronomia e esse profissional que deveria  
 20 ser punido, o processo ficou rodando, rodando, rodando, passou o tempo e após  
 21 a criação do Conselho dos Técnicos, um mês após, foi arquivado. Esse gerente  
 22 foi transferido de cidade e num outro processo que ele orientou um profissional,  
 23 este profissional está reclamando no processo que a orientação desse gerente o  
 24 levou a ser enquadrado na ética. Ou seja, o gerente não esclareceu de forma  
 25 correta, e o profissional foi penalizado. Outro acontecido foi que praticamente há  
 26 um mês, esse mesmo gerente, esteve na UGI São José do Rio Preto após o  
 27 expediente, aproximadamente às 20h00, buscando algum documento, tinha um  
 28 funcionário na hora que acabou vendo isso. Diante disso, falou que pelo fato de o  
 29 gerente não ter cumprido uma determinação da Câmara de Agronomia, isso é  
 30 prevaricação e não se pode ter funcionários assim dentro do Crea, porque se isso  
 31 aconteceu uma vez, fica a dúvida se vai acontecer outras vezes. Por isso gostaria  
 32 que o presidente tomasse as devidas providências para averiguar e não deixar  
 33 que isso ocorra de forma alguma. Ao término, agradeceu a todos.....

34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
 35 Conselheiro Amaury Hernandes e o parabenizou pela indicação para fazer parte  
 36 do Contran, e ao Presidente Joel Krüger e ao Conselheiro Federal Carlos  
 37 Eduardo de Vilhena Paiva por terem dado a oportunidade ao Crea-SP de indicar  
 38 um nome. Com relação à segunda fala do conselheiro, disse que embora o  
 39 assunto vá constar em Ata na parte dos comunicados, para o Crea poder tomar  
 40 alguma providência é necessário que tenha uma formalização da situação com  
 41 relação aos envolvidos, que com certeza será aberto um processo administrativo  
 42 disciplinar, para que a comissão faça todo o tipo de levantamento possível e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 chegue a um relatório e o acusado tenha a ampla defesa, como é feito  
2 usualmente. Em seguida, ressaltou que é importante para o Crea receber esse  
3 tipo de informação, mas para poder dar andamento é preciso que seja  
4 formalizada. Na sequência, por não ter mais inscritos, deu por encerrado os  
5 comunicados e passou ao subitem 1 do item VI da Ordem do Dia-.....  
6 **ITEM VI – ORDEM DO DIA:.....**  
7 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA: .....**  
8 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,**  
9 **12, 64, 75, 81, 82, 87, 125, 127 e 128.....**  
10 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
11 Votaram favoravelmente 218 (duzentos e dezoito) Conselheiros: Adilson Franco  
12 Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César  
13 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz  
14 Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho  
15 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto  
16 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio  
17 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,  
18 Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto  
19 Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
20 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,  
21 Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas  
22 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de  
23 Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
24 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José  
25 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Delcídes Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edelmo  
26 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson  
27 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos  
28 Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira  
29 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
30 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,  
31 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi  
32 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
33 Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,  
34 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco  
35 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
36 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di  
37 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar  
38 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini  
39 Pivoto, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José  
40 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
41 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos  
42 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato  
2 Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins  
3 Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,  
4 Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla  
5 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco  
6 Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos  
7 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio  
8 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos  
9 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,  
10 Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,  
11 Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio  
12 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos  
13 Peres Barros, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,  
14 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro  
15 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo  
16 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Tucci Marconi,  
17 Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
18 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,  
19 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo  
20 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,  
21 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra  
22 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo  
23 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
24 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,  
25 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique  
26 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de  
27 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira  
28 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
29 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo  
30 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
31 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,  
32 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui  
33 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
34 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio  
35 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,  
36 Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,  
37 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli  
38 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius  
39 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner  
40 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga  
41 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram  
42 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Hamilton Arnaldo Rodrigues, Nelo Pisani





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Júnior. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Ângelo Petto Neto,  
2 Aristides Galvão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Paulo Takeyama.....

3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

4 **Nº de Ordem 13** – Processo C-349/1983 V4 – Crea-SP (Criação – Escritório de  
5 apoio à Fiscalização) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do  
6 inciso XIII, artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da criação de escritórios de  
10 apoio à Fiscalização; considerando a a informação constante às fls. 402/403  
11 quanto a UPS ATEESP e UGI São Bernardo do Campo; considerando a Lei nº  
12 13.693/2019 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos  
13 Industriais e dos Técnicos Agrícolas; considerando que os atendimentos  
14 realizados na UPS da ATEESP eram em quase sua totalidade a Técnicos  
15 Industriais, os quais não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea; considerando  
16 que a UGI de São Bernardo do Campo se encontrava instalada nas dependências  
17 do Sindicato dos Técnicos de Nível Médio do Estado de São Paulo, em São  
18 Bernardo do Campo, gerando também conflito de interesses, e ainda por grande  
19 parte dos atendimentos serem a Técnicos; considerando a necessidade da  
20 adequação da região de São Bernardo do Campo para manutenção dos  
21 atendimentos e em especial para suporte às atividades de Fiscalização;  
22 considerando a sugestão apresentada pela Superintendência de Fiscalização,  
23 conforme informação das fls. 402/403, **DECIDIU:** 1) Aprovar o formal  
24 encerramento das atividades da UPS ATEESP; 2) Aprovar a extinção da UGI São  
25 Bernardo do Campo e a criação na Estrutura Auxiliar de Santo André, a UOP São  
26 Bernardo do Campo, subordinada aquela, passando à seguinte composição:  
27 GRE-7 - UGI Santo André, UOPs: Diadema, Mauá, São Bernardo do Campo, São  
28 Caetano do Sul e Ribeirão Pires e UPS Rio Grande da Serra. (Decisão PL/SP nº  
29 2075/2019).....

30 **Nº de Ordem 14** – Processo C-269/2010 – Crea-SP (Regulamento – Colégio de  
31 Entidades Regionais – CDER-SP) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
32 termos do artigo 190 do Regimento – Relator: Edson Navarro.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da criação de escritórios de  
36 apoio à Fiscalização; considerando a a informação constante às fls. 402/403  
37 quanto a UPS ATEESP e UGI São Bernardo do Campo; considerando a Lei nº  
38 13.693/2019 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos  
39 Industriais e dos Técnicos Agrícolas; considerando que os atendimentos  
40 realizados na UPS da ATEESP eram em quase sua totalidade a Técnicos  
41 Industriais, os quais não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea; considerando  
42 que a UGI de São Bernardo do Campo se encontrava instalada nas dependências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 do Sindicato dos Técnicos de Nível Médio do Estado de São Paulo, em São  
2 Bernardo do Campo, gerando também conflito de interesses, e ainda por grande  
3 parte dos atendimentos serem a Técnicos; considerando a necessidade da  
4 adequação da região de São Bernardo do Campo para manutenção dos  
5 atendimentos e em especial para suporte às atividades de Fiscalização;  
6 considerando a sugestão apresentada pela Superintendência de Fiscalização,  
7 conforme informação das fls. 402/403, **DECIDIU** aprovar as alterações no  
8 Regulamento do Colégio de Entidades Regionais – CDER-SP, conforme minuta  
9 apresentada pelo Comitê de Organização e Estruturação do CDER-SP.-.-.-.-.-.

**ANEXO DECISÃO PL/SP Nº 2076/2019**

**Processo C-269/2010**

COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DE SÃO PAULO CDER-SP

REGULAMENTO

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

19 Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP, constituído  
20 pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais representativas das  
21 profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREAs e credenciadas junto ao  
22 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-  
23 SP, é um fórum consultivo do CREA-SP.

25 Art. 2º O CDER-SP se instala quando convocado pelo CREA-SP para:

- 27 I. Discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas;
- 28 II. Propor projeto de normativos de interesse geral das profissões;
- 29 III. Discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de  
30 conhecimentos.

32 Art. 3º O CDER-SP adotará como ações:

- 34 I. Estabelecer fluxo de informações entre entidades e o CREA-SP;
- 35 II. Envidar esforços para contribuir com o CREA-SP no aprimoramento e  
36 melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos  
37 interesses da sociedade;
- 38 III. Zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e  
39 aplicação do Código de Ética Profissional;
- 40 IV. Contribuir com o planejamento estratégico do Sistema CONFEA/CREAs;
- 41 V. Elaborar diagnóstico das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais  
42 que compõe o CDER-SP, identificando suas potencialidades, nas áreas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1 interesse e de atuação, fornecendo-o ao CREA-SP;  
 2 VI. Estimular o fortalecimento das entidades de classe;  
 3 VII. Elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER-  
 4 SP;  
 5 VIII. Participar na organização do Congresso Estadual de Profissionais e do  
 6 Congresso Regional de Profissionais;  
 7 IX. Estimular as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais à:  
 8 a. Apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de  
 9 registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;  
 10 b. Definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões  
 11 nacionais e estaduais de interesse da categoria e da sociedade;  
 12 c. Promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código  
 13 de Ética Profissional;  
 14 d. Articular com o poder legislativo para aprovação de legislação federal,  
 15 estadual e municipal que trate de interesse da sociedade;  
 16 e. Promover, através de projetos de parceria, programas de educação  
 17 contínua, congressos, seminários, cursos de atualização;  
 18 f. Observância da tabela referencial de honorários profissionais como  
 19 sugestão de as entidades informarem aos profissionais de suas respectivas  
 20 localidades

21

22 **CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

23

24 Art. 4º O CDER-SP é constituído pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e  
 25 Estaduais credenciadas junto ao CREA-SP.

26

27 Art. 5º Consideram-se Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, a  
 28 Sociedade Civil ou Entidade Sindical, neste ato denominada Entidade de Classe,  
 29 representativa dos profissionais que exerçam atividades nas áreas abrangidas  
 30 pelo Sistema CONFEA/CREAs.

31

32 Art. 6º A representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no  
 33 CDER-SP far-se-á por seus Presidentes.

34

35 § 1º Os representantes de Entidades de Classe no CDER-SP deverão ser  
 36 profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema  
 37 CONFEA/CREAs.

37

38 § 2º O representante da entidade, deverá ser indicado antes da primeira reunião  
 39 ordinária do CDER no ano, juntamente com um suplente, em ofício da entidade  
 40 com a inscrição dos dois membros;

40

41 § 3º Na impossibilidade do presidente da entidade em participar do CDER, este  
 42 deverá indicar dois outros membros, sendo um titular e outro suplente.

42

§ 4º Em hipótese alguma, outra pessoa, se não as indicadas, poderá substituí-las;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1

2 Art. 7º Para fins de representação junto ao CDER-SP a Entidade Municipal,  
3 Intermunicipal e Estadual deve credenciar-se junto CREA-SP, de acordo com as  
4 exigências fixadas em Ato Administrativo específico.

5

6 **CAPÍTULO III: DA COORDENAÇÃO**

7

8 Art. 8º A coordenação do CDER-SP é exercida pelo Comitê Gestor do CDEP-SP,  
9 composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto

10

11 § 1º O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo;

12 § 2º O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador  
13 em suas faltas ou impedimentos;

14 § 3º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, os trabalhos serão  
15 conduzidos pelo Coordenador do Comitê Temático Permanente de Organização e  
16 Estruturação.

17

18 Art. 9º O CDER-SP é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

19

20 I. Atender às demandas do CREA-SP;

21 II. Elevar o nível da efetividade dos debates;

22 III. Possibilitar a participação das entidades que compõem o CDER-SP.

23

24 Art. 10 Os Comitês Temáticos do CDER-SP serão estruturados da seguinte  
25 maneira:

26

27 § 1º Os comitês que serão de discussões permanentes, são:

28

29 I. Comitê de Desenvolvimento Paulista, que fomenta o programa de  
30 desenvolvimento para o estado de São Paulo;

31 II. Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o  
32 aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário Mínimo Profissional, das  
33 atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;

34 III. Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do  
35 CDER-SP e do Regulamento do CDER-SP, dos serviços para as entidades, da  
36 gestão de informação, do Congresso Regional de Profissionais e do Congresso  
37 Estadual de Profissionais, entre outras;

38 IV. Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da atuação  
39 permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código  
40 de Ética, da legislação profissional, entre outras;

41 V. Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento  
42 técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 políticas públicas.

2  
3 § 2º Poderão ser criados outros comitês, com temas de discussões relevantes à  
4 ocasião, propostos pelos coordenadores e aprovados em reunião ordinária;

5 § 3º A composição dos comitês deverá, preferencialmente, ser alterada  
6 anualmente, sempre visando a rotatividade dos membros a fim de enriquecer as  
7 discussões nos mais diversos âmbitos.

8  
9 Art. 11 O funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar,  
10 preferencialmente, mecanismos de comunicação eletrônica ou digital, bem como  
11 obedecer ao plano de trabalho e ações.

12  
13 **CAPITULO IV: DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

14  
15 Art. 12 A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do CREA-SP  
16 que fará, excepcionalmente, a nomeação dos cargos de Coordenador e  
17 Coordenador Adjunto, para o primeiro ano de mandato.

18  
19 Art. 13 O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto  
20 dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo CREA-SP, mediante indicação  
21 dos nomes pelo Presidente do CREA-SP, com ciência ao plenário do CDER-SP,  
22 em consonância ao que dispõe o art. 96 do Regimento Interno do CREA-SP.

23 § 1º Para participar do processo eleitoral do CDER-SP o credenciamento da  
24 Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual não deverá apresentar pendências  
25 junto ao CREA- SP.

26  
27 Art. 14 O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER-SP,  
28 após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do  
29 exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

30  
31 Art. 15 O quórum para ciência do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em  
32 primeira convocação, de dois terços da composição do CDER-SP, e, em segunda  
33 convocação, trinta minutos após, aquele que se fizer presente.

34  
35 Art. 16 Poderão ocupar os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os  
36 integrantes do CDER-SP afiliados e ativos em uma das entidades componentes,  
37 respeitadas as condicionantes do Art 6º.

38  
39 Art. 17 Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDER-SP serão eleitos  
40 pelos integrantes de cada comitê.

41  
42 **Parágrafo único** Os Comitês serão constituídos na primeira reunião do CDER-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 após a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

2

3 Art. 18 O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos Coordenadores  
4 dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua indicação, ou eleição no caso dos  
5 coordenadores dos comitês, e se encerrará quando de nova indicação ou eleição,  
6 se for o caso.

7

8 **CAPÍTULO V: DAS REUNIÕES**

9

10 Art. 19 As reuniões do CDER-SP ocorrem de acordo com o calendário anual de  
11 reuniões do CREA-SP, limitadas a 6 (seis) reuniões ordinárias.

12

13 § 1º A primeira reunião ordinária do CDER-SP ocorrerá, preferencialmente, na  
14 Sede do CREA-SP Angélica.

15 § 2º As pautas das reuniões do CDER-SP deverão ser remetidas, para  
16 conhecimento, à comissão permanente do CREA-SP responsável pelos assuntos  
17 institucionais, que a juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens  
18 segundo as necessidades institucionais do CREA-SP;

19 § 3º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação  
20 da comissão permanente do CDER-SP responsável pelos assuntos  
21 institucionais, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da  
22 respectiva sugestão de pauta, com encaminhamento ao plenário do CREA-SP.

23

24 Art. 20 O CDER-SP, para desempenho de suas funções, contará com a  
25 assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar  
26 designado pelo Presidente do CREA-SP.

27

28 Art. 21 Na primeira reunião ordinária, o CDER-SP deve apresentar o respectivo  
29 plano de trabalho, por meio de proposta, podendo ser alterada no decorrer do ano  
30 desde que devidamente justificado, apresentao ao Plenário do CREA-SP.

31

32 Art. 22 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente  
33 ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-SP.

34

35 Art. 23 O quórum é de dois terços da composição do CDER-SP para decisão das  
36 questões relativas a impedimento do Coordenador e Coordenador Adjunto.

37

38 Art. 24 As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.

39

40 Parágrafo único Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

41

42 Art. 25 O presidente do CREA-SP e os membros da Comissão do CREA-SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 responsável pela articulação institucional do CREA-SP poderão participar das  
2 reuniões de CDER-SP.

3  
4 Art. 26 O CDER-SP poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do  
5 CREA-SP responsável pela articulação institucional do CREA-SP, solicitar o  
6 convite de terceiros para a participação em suas reuniões.

7  
8 **CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS**

9  
10 Art. 27 Compete ao Coordenador do CDER-SP:

11  
12 I. Representar o CDER-SP e coordenar a solução das demandas do CREA-  
13 SP no seio das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais;

14 II. Organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER-SP;

15 III. Apresentar ao CREA-SP e às Entidades Municipais, Intermunicipais e  
16 Estaduais integrantes de CDER-SP relatórios contendo propostas emanadas das  
17 reuniões do CDER-SP, para as providências cabíveis;

18 IV. Articular junto ao CREA-SP no sentido de:

19 a. Viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das  
20 reuniões do CDER-SP;

21 b. Viabilizar espaço físico e infraestruturas necessárias ao funcionamento do  
22 CDER-SP;

23 c. Definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões  
24 do CDER-SP, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a análise  
25 dos trabalhos no decorrer das reuniões.

26  
27 Art. 28 O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo manifesta-se sobre  
28 assuntos de sua competência, mediante propostas dirigidas ao CREA-SP.

29  
30 Art. 29 Para efeito deste Regulamento considera-se proposta o instrumento  
31 administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe a realização de  
32 estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de  
33 providências técnico-administrativas.

34  
35 § 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

36  
37 I. Situação existente;

38 II. Proposição;

39 III. Justificativa;

40 IV. Fundamentação legal;

41 V. Sugestão de mecanismos de implantação.

42



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1 § 2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo,  
2 minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso;
- 3 § 3º Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos  
4 órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos  
5 parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser  
6 remetido, contendo o nome, o cargo administrativo e seu endereço;
- 7 § 4º Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre  
8 determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome  
9 e endereço do destinatário e contemplar, os requisitos previstos nos incisos II e III;
- 10 § 5º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à  
11 matéria, deve conter estudo técnico do tema;
- 12 § 6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual  
13 de trabalho.
- 14
- 15 Art. 30 Podem apresentar proposta os membros do CDER-SP pertencentes à  
16 entidade credenciada.
- 17
- 18 Art. 31 As atividades de caráter consultivo do CDER-SP são acompanhadas e  
19 supervisionadas pela Comissão Permanente do CREA-SP responsável pela  
20 articulação institucional do Crea-SP.
- 21
- 22 Art. 32 Cabe à Comissão Permanente responsável pela articulação institucional  
23 do CREA-SP analisar as propostas geradas nas reuniões do CDER-SP, visando à  
24 consecução dos objetivos a que se destinam.
- 25
- 26 Parágrafo único É facultativo à Comissão Permanente responsável pela  
27 articulação institucional do CREA-SP não analisar as propostas que não atendam  
28 os requisitos previstos neste Regulamento, determinando seu respectivo  
29 arquivamento.
- 30
- 31 **CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 32
- 33 Art. 33 As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais poderão se reunir  
34 por iniciativa própria, sem ônus para o CREA-SP, mediante convocação do  
35 Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus  
36 componentes.
- 37
- 38 Parágrafo único As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais reunidas  
39 por iniciativa própria não poderão adotar a designação Colégio de Entidades  
40 Regionais de São Paulo – CDER- SP.
- 41
- 42 Art. 34 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 solucionadas pela Comissão Permanente responsável pela articulação  
2 institucional do CREA-SP.

3

4 Parágrafo único Em casos de persistência da dúvida ou em questões que  
5 envolvam os interesses do CREA-SP, o assunto deverá ser equacionado pela sua  
6 Diretoria.

7 (Decisão PL/SP nº 2076/2019).-----

8 Apreciação da readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, referente aos  
9 Termos de Colaboração, firmados conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do  
10 Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 002/2018, encaminhados pela  
11 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do ATO 33 – CREA-SP,  
12 onde o Plenário do Crea-SP decidiu por homologar a readequação do PTA 2019.-.

13 **Nº de Ordem 15** – Processo C-1091/2018 – Associação dos Engenheiros,  
14 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Decisão PL/SP nº 2078/2019);

15 **Nº de Ordem 16** – Processo C-1208/2018 – Associação dos Engenheiros de  
16 Jundiaí (Decisão PL/SP nº 2079/2019); **Nº de Ordem 17** – Processo C-1144/2018

17 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho (Decisão  
18 PL/SP nº 2080/2019); **Nº de Ordem 18** – Processo C-1288/2018 – Associação

19 dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cubatão (Decisão PL/SP nº  
20 2081/2019); **Nº de Ordem 19** – Processo C-1164/2018 – Associação de

21 Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra (Decisão PL/SP nº 2082/2019);  
22 **Nº de Ordem 20** – Processo C-1291/2018 – Associação de Engenheiros,

23 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Decisão PL/SP nº 2083/2019); **Nº de**  
24 **Ordem 21** – Processo C-1198/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos

25 de Sumaré (Decisão PL/SP nº 2084/2019); **Nº de Ordem 22** – Processo C-  
26 1205/2018 – Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

27 (Decisão PL/SP nº 2085/2019); **Nº de Ordem 23** – Processo C-1096/2018 –  
28 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região

29 de Amparo (Decisão PL/SP nº 2086/2019); **Nº de Ordem 24** – Processo C-  
30 1210/2018 – Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea

31 Paulista (Decisão PL/SP nº 2087/2019); **Nº de Ordem 25** – Processo C-  
32 1099/2018 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

33 (Decisão PL/SP nº 2088/2019); **Nº de Ordem 26** – Processo C-1242/2018 –  
34 Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

35 (Decisão PL/SP nº 2089/2019); **Nº de Ordem 27** – Processo C-1118/2018 –  
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro (Decisão

37 PL/SP nº 2090/2019); **Nº de Ordem 28** – Processo C-1245/2018 – Associação  
38 dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra

39 (Decisão PL/SP nº 2091/2019); **Nº de Ordem 29** – Processo C-1142/2018 –  
40 Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Decisão PL/SP

41 nº 2092/2019); **Nº de Ordem 30** – Processo C-1261/2018 – Associação Regional  
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 2093/2019); **Nº de Ordem 31** – Processo C-1143/2018 – Associação dos  
2 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Decisão PL/SP nº  
3 2094/2019); **Nº de Ordem 32** – Processo C-1269/2018 – Associação Regional de  
4 Engenheiros de Tatuí (Decisão PL/SP nº 2095/2019).-----  
5 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
6 **Nº de Ordem 33** – Processo C-1142/2017 V4 – Associação dos Engenheiros,  
7 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Convênio – prestação de  
8 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do  
9 ATO 33 – CREA-SP.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
13 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
14 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
16 Deliberação COTC/SP nº 115/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto referente ao valor repassado  
19 de R\$ 384.780,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais),  
20 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 386.365,03  
21 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos),  
22 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 365.004,37 (trezentos e  
23 sessenta e cinco mil, quatro reais e trinta e sete centavos), apurando para a  
24 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 19.775,63 (dezenove mil, setecentos  
25 e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor este que deve ser  
26 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 21.360,66 (vinte e um  
27 mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício  
28 de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 115/2019, consoante  
29 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
30 Agrônomos de São José do Rio Preto, referente ao valor repassado de R\$  
31 384.780,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), onde  
32 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 386.365,03  
33 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos),  
34 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 365.004,37 (trezentos e  
35 sessenta e cinco mil, quatro reais e trinta e sete centavos), apurando para a  
36 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 19.775,63 (dezenove mil, setecentos  
37 e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), valor este que deve ser  
38 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 21.360,66 (vinte e um  
39 mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). (Decisão PL/SP nº  
40 2096/2019).-----  
41 **Nº de Ordem 34** – Processo C-1041/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,  
42 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 –  
2 CREA-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
6 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
7 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
9 Deliberação COTC/SP nº 116/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
10 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
11 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista referente ao valor repassado de R\$  
12 125.150,31 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e um  
13 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
14 168.616,01 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e um  
15 centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 125.233,93 (cento  
16 e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos),  
17 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 83,62 (oitenta e  
18 três reais e sessenta e dois centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$  
19 43.382,08 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos),  
20 referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
21 116/2019, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos  
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, referente ao valor  
23 repassado de R\$ 125.150,31 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e  
24 trinta e um centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no  
25 valor de R\$ 168.616,01 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais  
26 e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 125.233,93  
27 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos),  
28 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 83,62 (oitenta e  
29 três reais e sessenta e dois centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$  
30 43.382,08 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos).  
31 (Decisão PL/SP nº 2097/2019).....

32 **Nº de Ordem 35** – Processo C-413/2017 – Associação dos Engenheiros,  
33 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista (Convênio – prestação de contas) –  
34 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 –  
35 CREA-SP.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
39 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
40 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
42 Deliberação COTC/SP nº 117/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
 2 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista referente ao valor repassado de R\$  
 3 12.784,40 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos),  
 4 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.644,06  
 5 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), sendo que o  
 6 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 9.644,06 (nove mil, seiscentos e  
 7 quarenta e quatro reais e seis centavos), apurando para a entidade prestação  
 8 deficitária no valor de R\$ 3.140,34 (três mil, cento e quarenta reais e trinta e  
 9 quatro centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao  
 10 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 117/2019,  
 11 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
 12 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, referente ao valor repassado de R\$  
 13 12.784,40 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos),  
 14 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.644,06  
 15 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), sendo que o  
 16 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 9.644,06 (nove mil, seiscentos e  
 17 quarenta e quatro reais e seis centavos), apurando para a entidade prestação  
 18 deficitária no valor de R\$ 3.140,34 (três mil, cento e quarenta reais e trinta e  
 19 quatro centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP  
 20 nº 2098/2019).-----  
 21 **Nº de Ordem 36** – Processo C-384/2017 V4 – Associação dos Engenheiros e  
 22 Arquitetos de Itu (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
 23 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-SP.-----  
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
 26 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
 27 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
 28 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
 30 Deliberação COTC/SP nº 118/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
 31 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
 32 Arquitetos de Itu referente ao valor repassado de R\$ 59.480,00 (cinquenta e nove  
 33 mil, quatrocentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos  
 34 comprobatórios no valor de R\$ 44.299,38 (quarenta e quatro mil, duzentos e  
 35 noventa e nove reais e trinta e oito centavos), sendo que o valor final atestado  
 36 pelo Gestor foi de R\$ 44.299,38 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e  
 37 nove reais e trinta e oito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária  
 38 no valor de R\$ 15.180,62 (quinze mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois  
 39 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício  
 40 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 118/2019, consoante  
 41 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
 42 de Itu, referente ao valor repassado de R\$ 59.480,00 (cinquenta e nove mil,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 quatrocentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos  
2 comprobatórios no valor de R\$ 44.299,38 (quarenta e quatro mil, duzentos e  
3 noventa e nove reais e trinta e oito centavos), sendo que o valor final atestado  
4 pelo Gestor foi de R\$ 44.299,38 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e  
5 nove reais e trinta e oito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária  
6 no valor de R\$ 15.180,62 (quinze mil, cento e oitenta reais e sessenta e dois  
7 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº  
8 2099/2019).....

9 **Nº de Ordem 37** – Processo C-1160/2017 V2 – Associação dos Engenheiros da  
10 Região de Jales (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
11 COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-SP.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
15 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
16 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
18 Deliberação COTC/SP nº 119/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
19 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da  
20 Região de Jales referente ao valor repassado de R\$ 45.245,75 (quarenta e cinco  
21 mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), onde foram  
22 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 45.956,60 (quarenta e  
23 cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), sendo que o  
24 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 45.956,60 (quarenta e cinco mil,  
25 novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), apurando para a  
26 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 710,85 (setecentos e dez reais e  
27 oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a  
28 Deliberação COTC/SP nº 119/2019, consoante prestação de contas apresentada  
29 pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, referente ao valor  
30 repassado de R\$ 45.245,75 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco  
31 reais e setenta e cinco centavos), onde foram apresentados documentos  
32 comprobatórios no valor de R\$ 45.956,60 (quarenta e cinco mil, novecentos e  
33 cinquenta e seis reais e sessenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo  
34 Gestor foi de R\$ 45.956,60 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis  
35 reais e sessenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no  
36 valor de R\$ 710,85 (setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos). (Decisão  
37 PL/SP nº 2100/2019).....

38 **Nº de Ordem 38** – Processo C- 451/2017 – Associação dos Engenheiros e  
39 Arquitetos de Ubatuba (Convênio – prestação de contas) – Processo  
40 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
41 SP.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
3 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
4 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
6 Deliberação COTC/SP nº 120/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
8 Arquitetos de Ubatuba referente ao valor repassado de R\$ 31.163,36 (trinta e um  
9 mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), onde foram  
10 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.019,35 (vinte sete  
11 mil, dezenove reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado  
12 pelo Gestor foi de R\$ 26.990,21 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e  
13 vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de  
14 R\$ 4.173,15 (quatro mil, cento e setenta e três reais e quinze centavos), sendo  
15 que foi glosado o valor de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze centavos),  
16 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
17 120/2019, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos  
18 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, referente ao valor repassado de R\$  
19 31.163,36 (trinta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos),  
20 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.019,35  
21 (vinte e sete mil, dezenove reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor final  
22 atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.990,21 (vinte e seis mil, novecentos e noventa  
23 reais e vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no  
24 valor de R\$ 4.173,15 (quatro mil, cento e setenta e três reais e quinze centavos),  
25 sendo que foi glosado o valor de R\$ 29,14 (vinte e nove reais e quatorze  
26 centavos). (Decisão PL/SP nº 2101/2019).-----  
27 **Nº de Ordem 39** – Processo C- 1104/2017 – Associação de Engenharia,  
28 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema  
29 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos  
30 termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-SP.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
34 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
35 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
37 Deliberação COTC/SP nº 121/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia,  
39 Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema  
40 referente ao valor repassado de R\$ 37.469,30 (trinta e sete mil, quatrocentos e  
41 sessenta e nove reais e trinta centavos), onde foram apresentados documentos  
42 comprobatórios no valor de R\$ 36.483,01 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 e três reais e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$  
2 36.483,01 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo),  
3 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 986,29 (novecentos  
4 e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente ao exercício de 2018,  
5 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 121/2019, consoante prestação de  
6 contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e  
7 Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, referente ao valor repassado de  
8 R\$ 37.469,30 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta  
9 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
10 36.483,01 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo),  
11 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 36.483,01 (trinta e seis mil,  
12 quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), apurando para a entidade  
13 prestação deficitária no valor de R\$ 986,29 (novecentos e oitenta e seis reais e  
14 vinte e nove centavos). (Decisão PL/SP nº 2102/2019).-----  
15 **Nº de Ordem 40** – Processo C-446/2017 V2 – Associação de Engenheiros e  
16 Arquitetos de Praia Grande (Convênio – prestação de contas) – Processo  
17 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
18 SP.-----  
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
22 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
23 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
25 Deliberação COTC/SP nº 124/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e  
27 Arquitetos de Praia Grande referente ao valor repassado de R\$ 37.222,35 (trinta e  
28 sete mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), onde foram  
29 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.999,22 (trinta e nove  
30 mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor  
31 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 39.382,03 (trinta e nove mil, trezentos e  
32 oitenta e dois reais e três centavos), apurando para a entidade prestação  
33 superavitária no valor de R\$ 2.159,68 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e  
34 sessenta e oito centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 617,19 (seiscentos  
35 e dezessete reais e dezenove centavos), referente ao exercício de 2017,  
36 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 124/2019, consoante prestação de  
37 contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia  
38 Grande, referente ao valor repassado de R\$ 37.222,35 (trinta e sete mil, duzentos  
39 e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), onde foram apresentados  
40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.999,22 (trinta e nove mil,  
41 novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor  
42 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 39.382,03 (trinta e nove mil, trezentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 oitenta e dois reais e três centavos), apurando para a entidade prestação  
2 superavitária no valor de R\$ 2.159,68 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e  
3 sessenta e oito centavos), sendo que foi glosado o valor de R\$ 617,19 (seiscentos  
4 e dezessete reais e dezenove centavos), referente ao exercício de 2017. (Decisão  
5 PL/SP nº 2103/2019).-----

6 **Nº de Ordem 41** – Processo C-958/2017 V4 – Associação dos Engenheiros e  
7 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio – prestação de contas) – Processo  
8 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
9 SP.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
13 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
14 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
16 Deliberação COTC/SP nº 128/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
17 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
18 Arquitetos da Alta Noroeste referente ao valor repassado de R\$ 87.736,00 (oitenta  
19 e sete mil, setecentos e trinta e seis reais), onde foram apresentados documentos  
20 comprobatórios no valor de R\$ 78.760,91 (setenta e oito mil, setecentos e  
21 sessenta reais e noventa e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo  
22 Gestor foi de R\$ 78.347,31 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e  
23 trinta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de  
24 R\$ 9.388,69 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove  
25 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o  
26 valor de R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), referente ao  
27 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 128/2019,  
28 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
29 Arquitetos da Alta Noroeste, referente ao valor repassado de R\$ 87.736,00  
30 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais), onde foram apresentados  
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 78.760,91 (setenta e oito mil,  
32 setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), sendo que o valor final  
33 atestado pelo Gestor foi de R\$ 78.347,31 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta  
34 e sete reais e trinta e um centavos), apurando para a entidade prestação  
35 deficitária no valor de R\$ 9.388,69 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e  
36 sessenta e nove centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo  
37 que foi glosado o valor de R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta  
38 centavos), referente ao exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº 2104/2019).-----

39 **Nº de Ordem 42** – Processo C-439/2017 – Associação dos Profissionais de  
40 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região (Convênio –  
41 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
42 I, artigo 6º do ATO 33 – CREA-SP.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
4 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
5 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
7 Deliberação COTC/SP nº 129/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
8 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de  
9 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região referente ao  
10 valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados  
11 documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais),  
12 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 10.500,00 (dez mil e  
13 quinhentos reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$  
14 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que deve ser restituído ao Crea-  
15 SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),  
16 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
17 129/2019, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos  
18 Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e  
19 Região, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde  
20 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.100,00 (doze  
21 mil e cem reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 10.500,00  
22 (dez mil e quinhentos reais), apurando para a entidade prestação deficitária no  
23 valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este que deve ser  
24 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e  
25 seiscentos reais), referente ao exercício de 2017. (Decisão PL/SP nº 2105/2019).-  
26 **Nº de Ordem 43** – Processo C-339/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,  
27 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes (Convênio – prestação de contas) –  
28 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 –  
29 CREA-SP.....  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
33 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
34 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
35 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
36 Deliberação COTC/SP nº 130/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
37 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,  
38 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes referente ao valor repassado de R\$  
39 105.722,81 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um  
40 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
41 103.048,07 (cento e três mil, quarenta e oito reais e sete centavos), sendo que o  
42 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 102.792,65 (cento e dois mil, setecentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a entidade  
2 prestação deficitária no valor de R\$ 2.930,16 (dois mil, novecentos e trinta reais e  
3 dezesseis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi  
4 glosado o valor de R\$ 255,42 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e  
5 dois centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
6 COTC/SP nº 130/2019, consoante prestação de contas apresentada pela  
7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes,  
8 referente ao valor repassado de R\$ 105.722,81 (cento e cinco mil, setecentos e  
9 vinte e dois reais e oitenta e um centavos), onde foram apresentados documentos  
10 comprobatórios no valor de R\$ 103.048,07 (cento e três mil, quarenta e oito reais  
11 e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$  
12 102.792,65 (cento e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco  
13 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.930,16  
14 (dois mil, novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), valor este que deve ser  
15 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 255,42 (duzentos e  
16 cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente ao exercício de  
17 2017. (Decisão PL/SP nº 2106/2019).-.....  
18 **Nº de Ordem 44** – Processo C-658/2018 e V2 – Associação dos Engenheiros e  
19 Arquitetos de Itaquaquecetuba (Convênio – prestação de contas) – Processo  
20 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
21 SP.-.....  
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
25 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
26 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
27 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso de Carreira e  
28 Exercício Profissional Responsabilidade e Produtividade” realizado nos dias 06 e  
29 07 de dezembro de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento  
30 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº  
31 122/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de  
32 contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de  
33 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados  
34 documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.411,93 (nove mil, quatrocentos e  
35 onze reais e noventa e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo  
36 Gestor foi de R\$ 9.411,93 (nove mil, quatrocentos e onze reais e noventa e três  
37 centavos), apurando para a entidade prestação de contas deficitária no valor de  
38 R\$ 2.588,07 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos), que  
39 deverão ser restituídos ao Conselho, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
40 nº 122/2019, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício  
41 2018, referente a realização do evento “Curso de Carreira e Exercício Profissional  
42 Responsabilidade e Produtividade” realizado nos dias 06 e 07 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
2 Itaquaquecetuba, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como a 1ª parcela,  
3 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.411,93  
4 (nove mil, quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos), sendo que o  
5 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 9.411,93 (nove mil, quatrocentos e onze  
6 reais e noventa e três centavos), apurando para a entidade prestação de contas  
7 deficitária no valor de R\$ 2.588,07 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e  
8 sete centavos), que deverão ser restituídos ao Conselho. (Decisão PL/SP nº  
9 2107/2019).-----

10 **Nº de Ordem 45** – Processo C-659/2018 e V2 – Associação dos Engenheiros e  
11 Arquitetos de Itaquaquecetuba (Convênio – prestação de contas) – Processo  
12 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
13 SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
18 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
19 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso de Gestão de  
20 Resíduos Sólidos, Sustentabilidade e Responsabilidade” realizado nos dias 28 e  
21 29 de novembro de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento  
22 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº  
23 123/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de  
24 contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de  
25 R\$ 11.356,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), como a 1ª parcela,  
26 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 7.934,30  
27 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), sendo que o valor  
28 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 3.978,30 (três mil, novecentos e setenta e oito  
29 reais e trinta centavos), apurando para a entidade prestação de contas deficitária  
30 no valor de R\$ 7.377,70 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta  
31 centavos), que deverão ser restituídos ao Conselho. Sendo que foi glosado o  
32 valor de R\$ 3.956,00 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais), **DECIDIU**  
33 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 123/2019, consoante prestação de contas do  
34 Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “Curso de  
35 Gestão de Resíduos Sólidos, Sustentabilidade e Responsabilidade” realizado nos  
36 dias 28 e 29 de novembro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros  
37 e Arquitetos de Itaquaquecetuba, no valor de R\$ 11.356,00 (onze mil, trezentos e  
38 cinquenta e seis reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos  
39 comprobatórios no valor de R\$ 7.934,30 (sete mil, novecentos e trinta e quatro  
40 reais e trinta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$  
41 3.978,30 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), apurando  
42 para a entidade prestação de contas deficitária no valor de R\$ 7.377,70 (sete mil,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), que deverão ser restituídos  
 2 ao Conselho. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.956,00 (três mil, novecentos  
 3 e cinquenta e seis reais). (Decisão PL/SP nº 2108/2019).-----  
 4 **Nº de Ordem 46** – Processo C-549/2018 – Associação dos Engenheiros e  
 5 Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – prestação de contas) – Processo  
 6 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
 7 SP.-----  
 8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
 10 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
 11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
 12 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
 13 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Ciclo de Palestras  
 14 da AEAPE na 2ª Semana de Engenharia da FAPE” realizado nos dias 26, 28 e 30  
 15 de março de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e  
 16 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 125/2019,  
 17 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do  
 18 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$  
 19 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), como a 1ª parcela, onde foram  
 20 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.144,83 (treze mil,  
 21 cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo que o valor final  
 22 atestado pelo Gestor foi de R\$ 12.655,39 (doze mil, seiscentos e cinquenta e  
 23 cinco reais e trinta e nove centavos), apurando para a entidade prestação de  
 24 contas superavitária, sendo que foi glosado o valor de R\$ 489,44 (quatrocentos e  
 25 oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), ainda restando repassar a 2ª  
 26 parcela à entidade no valor complementar de R\$ 695,39 (seiscentos e noventa e  
 27 cinco reais e trinta e nove centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
 28 nº 125/2019, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício  
 29 2019, referente a realização do evento “Ciclo de Palestras da AEAPE na 2ª  
 30 Semana de Engenharia da FAPE” realizado nos dias 26, 28 e 30 de março de  
 31 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente  
 32 Epitácio, no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), como  
 33 a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
 34 R\$ 13.144,83 (treze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos),  
 35 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 12.655,39 (doze mil,  
 36 seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), apurando para a  
 37 entidade prestação de contas superavitária, sendo que foi glosado o valor de R\$  
 38 489,44 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), ainda  
 39 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor complementar de R\$ 695,39  
 40 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). (Decisão PL/SP nº  
 41 2109/2019).-----  
 42 **Nº de Ordem 47** – Processo C-599/2018 – Associação dos Arquitetos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Convênio – prestação de contas) – Processo  
2 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
3 SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas  
8 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
9 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Ciclo de Palestras  
10 da Engenharia” realizado nos dias 18 e 25 de agosto, 01, 08, 15 e 22 de  
11 setembro, 06, 20 e 27 de outubro, 03, 10 e 24 de novembro de 2018, aprovado e  
12 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,  
13 por meio da Deliberação COTC/SP nº 126/2019, considerou cumpridas as  
14 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento  
15 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 18.575,60 (dezoito mil,  
16 quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), como a 1ª parcela, onde  
17 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.493,94 (vinte  
18 sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), sendo  
19 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 21.893,94 (vinte e um mil,  
20 oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), apurando para a  
21 entidade prestação de contas superavitária, sendo que foi glosado o valor de R\$  
22 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), ainda restando repassar a 2ª parcela à  
23 entidade no valor de R\$ 3.318,34 (três mil, trezentos e dezoito reais e trinta e  
24 quatro centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 126/2019,  
25 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a  
26 realização do evento “Ciclo de Palestras da Engenharia” realizado nos dias 18 e  
27 25 de agosto, 01, 08, 15 e 22 de setembro, 06, 20 e 27 de outubro, 03, 10 e 24 de  
28 novembro de 2018, promovido pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e  
29 Técnicos de Cotia, no valor de R\$ 18.575,60 (dezoito mil, quinhentos e setenta e  
30 cinco reais e sessenta centavos), como a 1ª parcela, onde foram apresentados  
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.493,94 (vinte sete mil,  
32 quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), sendo que o  
33 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 21.893,94 (vinte e um mil, oitocentos e  
34 noventa e três reais e noventa e quatro centavos), apurando para a entidade  
35 prestação de contas superavitária, sendo que foi glosado o valor de R\$ 5.600,00  
36 (cinco mil e seiscentos reais), ainda restando repassar a 2ª parcela à entidade no  
37 valor de R\$ 3.318,34 (três mil, trezentos e dezoito reais e trinta e quatro  
38 centavos). (Decisão PL/SP nº 2110/2019).....

39 **Nº de Ordem 48** – Processo C-554/2018 – Associação dos Engenheiros,  
40 Técnicos e Agrônomos de Mirassol (Convênio – prestação de contas) – Processo  
41 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do ATO 33 – CREA-  
42 SP.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata de contas referente ao  
4 repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades  
5 de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o  
6 apoio financeiro para a realização do evento “Palestra – Projetos em Bim”  
7 realizado no dia 16 de fevereiro de 2019, aprovado e encaminhado pela  
8 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da  
9 Deliberação COTC/SP nº 127/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,  
10 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente  
11 ao valor repassado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), como a 1ª  
12 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
13 8.004,37 (oito mil, quatro reais e trinta e sete centavos), sendo que o valor final  
14 atestado pelo Gestor foi de R\$ 7.884,67 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro  
15 reais e sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação de contas  
16 superavitária, sendo que foi glosado o valor de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais  
17 e setenta centavos), ainda restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de  
18 R\$ 1.484,67 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete  
19 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 127/2019, consoante  
20 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização  
21 do evento “Palestra – Projetos em Bim” realizado no dia 16 de fevereiro de 2019,  
22 promovido pela Associação dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de Mirassol,  
23 no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde  
24 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.004,37 (oito  
25 mil, quatro reais e trinta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo  
26 Gestor foi de R\$ 7.884,67 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta  
27 e sete centavos), apurando para a entidade prestação de contas superavitária,  
28 sendo que foi glosado o valor de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta  
29 centavos), ainda restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$  
30 1.484,67 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete  
31 centavos). (Decisão PL/SP nº 2111/2019).-----  
32 Apreciação dos recursos aos processos referentes às propostas apresentadas  
33 conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES –termo de  
34 fomento (10/2019 à 12/2020) para parceria e apoio financeiro em eventos  
35 relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética,  
36 valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação,  
37 conforme Ato Administrativo nº 33/2017, não acatados pela Comissão Especial de  
38 Convênios e Parcerias – CCP:-----  
39 **Nº de Ordem 49** – Processo C-663/2019 – Associação dos Engenheiros e  
40 Arquitetos de São José dos Campos (Decisão PL/SP nº 2112/2019); **Nº de Ordem**  
41 **50** – Processo C-667/2019 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São  
42 José dos Campos (Decisão PL/SP nº 2113/2019); **Nº de Ordem 51** – Processo C-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 670/2019 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos  
 2 (Decisão PL/SP nº 2114/2019); **Nº de Ordem 52** – Processo C-704/2019 –  
 3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena  
 4 (Decisão PL/SP nº 2115/2019); **Nº de Ordem 53** – Processo C-706/2019 –  
 5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena  
 6 (Decisão PL/SP nº 2116/2019); **Nº de Ordem 54** – Processo C-707/2019 e V2 –  
 7 Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiá (Decisão  
 8 PL/SP nº 2117/2019); **Nº de Ordem 55** – Processo C-719/2019 – Associação dos  
 9 Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiá (Decisão PL/SP nº 2118/2019);  
 10 **Nº de Ordem 56** – Processo C-789/2019 – Associação dos Engenheiros e  
 11 Agrônomos de Hortolândia (Decisão PL/SP nº 2119/2019).-----  
 12 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----  
 13 **Nº de Ordem 57** – Processo C-499/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de  
 14 Trabalho – “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe”) – Processo  
 15 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e 182 do Regimento –  
 16 Relator: Edson Navarro.-----  
 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
 19 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades  
 20 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos  
 21 de Classe”; considerando que o Memorando nº 002/2019 - GTFCC trata da  
 22 solicitação de autorização para realização de reunião extraordinária do Grupo de  
 23 Trabalho no dia 19 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica;  
 24 considerando que o Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de  
 25 Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº 140/2019 e homologado pelo  
 26 Plenário do Crea-SP conforme Decisão PL/SP nº 1859/2019; considerando o  
 27 entendimento de que é necessária a realização de mais uma reunião para a  
 28 conclusão dos trabalhos, **DECIDIU** homologar a realização de reunião  
 29 extraordinária do Grupo de Trabalho “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos  
 30 de Classe” no dia 19 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão  
 31 PL/SP nº 2120/2019).-----  
 32 **Nº de Ordem 58** – Processo C-592/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de  
 33 Trabalho – “Instalação de Antenas de Telecomunicações”) – Processo  
 34 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e 182 do Regimento –  
 35 Relator: Edson Navarro.-----  
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
 38 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades  
 39 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Instalação de Antenas de  
 40 Telecomunicações”; considerando que o Memorando nº 004/2019 - GTIAT trata da  
 41 solicitação de autorização para realização de reunião extraordinária do Grupo de  
 42 Trabalho no dia 11 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 considerando que o Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de  
2 Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº 141/2019 e homologado pelo  
3 Plenário do Crea-SP conforme Decisão PL/SP nº 1861/2019; considerando o  
4 entendimento de que é necessária a realização de mais uma reunião para a  
5 conclusão dos trabalhos, **DECIDIU** homologar a realização de reunião  
6 extraordinária do Grupo de Trabalho “Instalação de Antenas de  
7 Telecomunicações” no dia 11 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica.  
8 (Decisão PL/SP nº 2121/2019).-----  
9 **Nº de Ordem 59** – Processo C-1372/2019 – Crea-SP (Calendário do Comitê  
10 Multidisciplinar de Arborização Urbana) – Processo encaminhado pela Diretoria,  
11 nos termos do artigo 68 e 182 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Comitê  
15 Multidisciplinar de Arborização Urbana; considerando que, apesar dos Comitês  
16 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação  
17 com os Grupos de Trabalho, a Diretoria aprovou o calendário de reuniões  
18 conforme segue: 04 e 18/11, e 03 e 10/12/2019, das 9h30 às 16h, na Sede  
19 Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões conforme segue: 04 e  
20 18/11, e 03 e 10/12/2019, das 9h30 às 16h, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº  
21 2122/2019).-----  
22 **Nº de Ordem 60** – Processo C-1104/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão  
23 Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas da União -  
24 TCU) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e 182 do  
25 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades Comissão  
29 Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas da União -  
30 TCU; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição da referida  
31 Comissão, conforme Decisão PL/SP nº 1175/2019; considerando a necessidade  
32 de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;  
33 considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão  
34 Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas da União -  
35 TCU com as seguintes datas: 24/10 (referendo), 06 e 21/11 e 12/12/2019, às 10h,  
36 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão  
37 Especial para atendimento do encaminhamento do Tribunal de Contas da União -  
38 TCU nos dias 24/10 (referendo), 06 e 21/11 e 12/12/2019, às 10h, na Sede  
39 Angélica. (Decisão PL/SP nº 2123/2019).-----  
40 **Nº de Ordem 61** – Processo C-1404/2018 – Crea-SP (Calendário da Comissão  
41 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
42 pelo Crea-SP) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 68 e 182 do Regimento.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades Comissão  
5 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados  
6 pelo Crea-SP; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou o calendário de  
7 reuniões da referida Comissão, conforme Decisão PL/SP nº 145/2019, com as  
8 datas de 24/10 e 29/11/2019, porém no Plano de Trabalho da Comissão constam  
9 as datas de 29/10 e 26/11/2019; considerando a necessidade de retificação de  
10 datas e homologação pelo Plenário do Crea-SP, conforme Regimento interno,  
11 **DECIDIU** retificar e homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial de  
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP  
13 nos dias 29/10 e 26/11/2019, às 10h, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº  
14 2124/2019).....

15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

16 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou  
17 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)  
18 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
19 336/1989 do Confea.....

20 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.....

21 **Nº de Ordem 62** – Processo F-001294/2016 – Conclusivo Serviços de Mão de  
22 Obra Efetiva Eireli - EPP – Eng. Civ., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marcos  
23 Piccolomini Iniesta (Contratado) (Decisão PL/SP nº 2125/2019).....

24 Sem prazo de revisão – CEEC.....

25 **Nº de Ordem 63** – Processo F-004183/2014 P1 – J. T. Braw Saneamento,  
26 Construções e Serviços Ltda. - ME – Eng. Civ. Paulo Roberto Gomes Pereira  
27 (Contratado) (Decisão PL/SP nº 2126/2019).....

28 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC e CEEE.....

29 **Nº de Ordem 65** – Processo F-001731/1991 V3 P1 – Restor Comércio e  
30 Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. – Eng. Civ. Federico Jorge  
31 Lagreca (Contratado) (Decisão PL/SP nº 2128/2019).....

32 Sem prazo de revisão – CEEE.....

33 **Nº de Ordem 66** – Processo F-004122/2015 – Energy Global Comércio e  
34 Automação Industrial Ltda. - EPP – Eng. Contr. Autom. Adriano Luiz Bosque  
35 (sócio) (Decisão PL/SP nº 2129/2019); **Nº de Ordem 67** – Processo F-  
36 000172/2018 – GTD Energia do Brasil, Construção, Comércio Importação e  
37 Exportação Ltda. – Eng. Eletric. Eletrotec. Sérgio Augusto Weigert Ennes (sócio)  
38 (Decisão PL/SP nº 2130/2019).....

39 Sem prazo de revisão – CEEMM.....

40 **Nº de Ordem 68** – Processo F-002418/2018 – Reflexs Comércio e Serviços de  
41 Refrigeração Eireli - EPP – Eng. Mec. Wagner Vieira Spera (contratado) (Decisão  
42 PL/SP nº 2131/2019); **Nº de Ordem 72** – Processo F-003040/2015 V2 – Quality



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Welding Serviços S/A – Eng. Mec. Jefferson Luís Machado (contratado) (Decisão  
2 PL/SP nº 2135/2019); **Nº de Ordem 76** – Processo F-001422/1998 V4 – M.W.E. –  
3 Pavimentação e Construção Ltda. – Eng. Mec. Luiz Carlos Contiero (contratado)  
4 (Decisão PL/SP nº 2139/2019); **Nº de Ordem 80** – Processo F-005257/2018 –  
5 Alfapower Comércio Equipamentos e Indústria Ltda. – Eng. Mec. Clécio Ávila  
6 (contratado) (Decisão PL/SP nº 2143/2019); **Nº de Ordem 81** – Processo F-  
7 002512/2006 V2 – Mais Comercial e Adaptadora de Veículos Especiais Ltda. –  
8 Eng. Mec. Evandro Rodrigo de Lima (contratado) (Decisão PL/SP nº 2144/2019);  
9 **Nº de Ordem 82** – Processo F-002706/2015 – Cristiano Martins Prieto  
10 14597766820 – Eng. Mec. Guilherme Carneiro de Castro (contratado) (Decisão  
11 PL/SP nº 2145/2019); **Nº de Ordem 83** – Processo F-003063/2016 – Total  
12 Isolamento Térmico e Locação de Andaime Eireli - ME – Eng. Mec. Valdeir de  
13 Melo Pena (contratado) (Decisão PL/SP nº 2146/2019); **Nº de Ordem 85** –  
14 Processo F-003648/2018 – Ticao Siguemoto – Eng. Mec. Ticao Siguemoto (sócio)  
15 (Decisão PL/SP nº 2148/2019); **Nº de Ordem 87** – Processo F-000366/2019 –  
16 José Renato Garzillo Serviços de Engenharia - EPP – Eng. Ind. Mec. José Renato  
17 Garzillo (sócio) (Decisão PL/SP nº 2150/2019); **Nº de Ordem 89** – Processo F-  
18 000765/2010 V2 – RP Engenharia Industrial Ltda. – Eng. Ind. Mec. Walter  
19 Quintino da Fonseca (contratado) (Decisão PL/SP nº 2152/2019); **Nº de Ordem**  
20 **90** – Processo F-001114/2012 V2 – GNV Aroeiras Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Oper.  
21 Mec. Maq. Ferram. Gilberto Manduca (contratado) (Decisão PL/SP nº 2153/2019);  
22 **Nº de Ordem 91** – Processo F-001225/2012 – Versátil Serviços Industriais e  
23 Usinagem de Campo Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Flávio Roberto  
24 Ferreira Dias (contratado) (Decisão PL/SP nº 2154/2019); **Nº de Ordem 92** –  
25 Processo F-001712/2016 – Isodur Equipamentos Industriais Ltda. – Eng. Ind.  
26 Mec. Araan Conceição Carvalho (contratado) (Decisão PL/SP nº 2155/2019); **Nº**  
27 **de Ordem 93** – Processo F-003993/2011 V2 – RP Serviços de Manutenção e  
28 Montagem Ltda. – Eng. Ind. Mec. Walter Quintino da Fonseca e do Eng. Prod.  
29 Mec. Bruno Pedrosa Peixoto (contratados) (Decisão PL/SP nº 2156/2019); **Nº de**  
30 **Ordem 94** – Processo F-003690/2016 – CCL Montagens e Manutenção  
31 Industriais Ltda. – Eng. Mec. Pedro Henrique de Lima (empregado) e do Eng.  
32 Mec. Valdeir de Melo Pena (contratados) (Decisão PL/SP nº 2157/2019); **Nº de**  
33 **Ordem 95** – Processo F-004001/2009 – Marcelo Alberti Metalúrgica - ME – Eng.  
34 Mec. Juliano Rosan Felício (contratado) (Decisão PL/SP nº 2158/2019); **Nº de**  
35 **Ordem 96** – Processo F-000100/2017 – Gilmar Cirino - ME – Eng. Mec. e Eng.  
36 Contr. Autom. Marcos Fuller Albano (contratado) (Decisão PL/SP nº 2159/2019);  
37 **Nº de Ordem 97** – Processo F-002236/2018 – Rita de Cássia da Silva  
38 Equipamentos - ME – Eng. Mec. Guilherme Carneiro de Castro (contratado)  
39 (Decisão PL/SP nº 2160/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo F-000855/2019 –  
40 2PTM Soluções em Mobilidade Urbana Ltda. – Eng. Mec. Maurício Serrano Goy  
41 Villar (sócio) (Decisão PL/SP nº 2161/2019).-.-.-.-.-  
42 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-.-.-.-.-



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 **Nº de Ordem 69** – Processo F-000921/2019 – TST Manutenção e Serviços Ltda –  
 2 Eng. Mec. Rubens Hiroshi Akaine (contratado) (Decisão PL/SP nº 2132/2019); **Nº**  
 3 **de Ordem 70** – Processo F-000512/1991 – Clean Matic Limpeza Industrial Ltda. –  
 4 Eng. Ind. Mec. e Eng. Oper. Mec. Maq. e Ferram. Valdemir Custódio do Prado  
 5 (contratado) (Decisão PL/SP nº 2133/2019); **Nº de Ordem 71** – Processo F-  
 6 000465/2008 P2 – Marco Antonio Mazari - ME – Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab.  
 7 Marcos Paulo Depetri (contratado) (Decisão PL/SP nº 2134/2019); **Nº de Ordem**  
 8 **73** – Processo F-002841/2017 – Stuqui – Engenharia e Construções Ltda. – Eng.  
 9 Mec. Juliano Rosan Felicio (contratado) (Decisão PL/SP nº 2136/2019); **Nº de**  
 10 **Ordem 74** – Processo F-000773/2019 – Durante Lopes & Bueno Ltda. – Eng.  
 11 Mec. Filipe Nogueira Rosseto (contratado) (Decisão PL/SP nº 2137/2019); **Nº de**  
 12 **Ordem 75** – Processo F-002751/2007 – Indusmont – Equipamentos e Instalações  
 13 Industriais Ltda. – Eng. Ind. Mec. Fernando Bosquetti (contratado) (Decisão PL/SP  
 14 nº 2138/2019); **Nº de Ordem 77** – Processo F-001972/2013 – Meta Manutenção  
 15 Industrial Eireli - EPP – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Flávio Roberto Ferreira  
 16 Dias (contratado) (Decisão PL/SP nº 2140/2019); **Nº de Ordem 79** – Processo F-  
 17 004573/2018 – Real Forte Inspeção de Segurança Veicular Eireli – Eng. Mec.  
 18 Nasser Alexandre Baker Tamini (contratado) (Decisão PL/SP nº 2142/2019); **Nº de**  
 19 **Ordem 80** – Processo F-005257/2018 – Alfapower Comércio Equipamentos e  
 20 Indústria Ltda. – Eng. Mec. Wellington Costa Rodrigues (contratado) (Decisão  
 21 PL/SP nº 2143/2019); **Nº de Ordem 84** – Processo F-003615/2018 – Elevadores  
 22 Atual Eireli - EPP – Eng. Mec. Luan Rodrigues Tomsic (contratado) (Decisão  
 23 PL/SP nº 2147/2019); **Nº de Ordem 86** – Processo F-004455/2017 – Adaps  
 24 Comércio e Manutenção em Geradores e Máquinas Ltda. – Eng. Mec. Luan  
 25 Rodrigues Tomsic (contratado) (Decisão PL/SP nº 2149/2019); **Nº de Ordem 88** –  
 26 Processo F-000715/2019 – Patamar Locadora de Equipamentos Ltda. - EPP –  
 27 Eng. Mec. Lúcio Flávio Fachardo Junqueira (contratado) (Decisão PL/SP nº  
 28 2151/2019).-----  
 29 Sem prazo de revisão – CEEQ.-----  
 30 **Nº de Ordem 99** – Processo F-003421/2011 V2 – Odebrecht Ambiental – Porto  
 31 Ferreira S.A. – Eng. Quim. Diógenes Ganchis Pimentel de Lyra (diretor) (Decisão  
 32 PL/SP nº 2162/2019); **Nº de Ordem 100** – Processo F-003473/2009 – Odebrecht  
 33 Ambiental – Rio Claro S.A. – Eng. Quim. Diógenes Ganchis Pimentel de Lyra  
 34 (diretor) (Decisão PL/SP nº 2163/2019); **Nº de Ordem 101** – Processo F-  
 35 003323/2010 V3 – Odebrecht Ambiental – Santa Gertrudes S.A. – Eng. Quim.  
 36 Diógenes Ganchis Pimentel de Lyra (diretor) (Decisão PL/SP nº 2164/2019).-----  
 37 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----  
 38 **Nº de Ordem 102** – Processo PR-8703/2017 – Luana Gasques Boni (Requer  
 39 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da  
 40 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Edilson Pissato.-----  
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
2 interrupção de registro junto e este Conselho da Engenharia de Alimentos acima  
3 referenciada, pelo motivo de não exercer efetivamente na empresa que trabalha  
4 (Ponzan – Ind. e Com de Produtos Alimentícios Ltda. – EPP) as atividades  
5 relacionadas à Engenharia de Alimentos e sim à área de Química, motivo pelo  
6 qual também é registrada no conselho Regional de Química – CRQ; considerando  
7 que, após análise pela Câmara Especializada de Engenharia Química deste  
8 Conselho, o pedido foi indeferido consubstanciado essencialmente pelo fato de  
9 que as atividades desenvolvidas pela referida Empresa “são de produção técnica  
10 especializada industrial, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.194/66, devendo  
11 ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e  
12 quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e auto  
13 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho  
14 Regional de Engenharia e Agronomia” (folhas 41); considerando que, não  
15 conformada com a decisão a requerente impetrou recurso, às folhas 49 a 51,  
16 alegando que é responsável técnica na área de química da Empresa onde  
17 trabalha e apresenta Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do  
18 Conselho Regional de Química IV (folhas 50), atestando que a Empresa e a  
19 Profissional em tela encontram-se em situação regular junto ao referido Conselho;  
20 considerando que a profissional junta ainda, às folhas 56 e 57, nova defesa,  
21 alegando que para exercer a atividade de seu cargo na Empresa onde trabalha  
22 precisa ser registrada no CRQ, conforme Artigo 1º da Resolução Normativa nº 46,  
23 e também pelo fato da Empresa ser registrada junta àquele Conselho;  
24 considerando que destacamos inicialmente que a requerente comprovou exercer,  
25 dentro da Empresa onde trabalha, atividades técnicas efetivamente na área de  
26 Química, e não na área de Engenharia de Alimentos, o que atende o inciso II da  
27 Resolução nº 1007/2003 do Confea: “II – não ocupe cargo ou emprego para o  
28 qual seja exigida formação profissional ou cujo concurso ou processo seletivo  
29 tenha exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea”;  
30 considerando que a Empresa é registrada no Conselho Regional de Química  
31 (CRQ) e desta forma, exige o registro da profissional em tal Conselho para que  
32 desempenha seu trabalho e considerando ainda que o CRQ entende que a  
33 profissional é habilitada para exercer tal função, é nosso entender que a  
34 profissional age de boa fé e não pode ser penalizada tendo de recolher duas  
35 anuidades de dois conselhos diferentes; considerando que, quanto à necessidade  
36 de profissional de Engenharia de Alimentos e do Registro da Empresa junto ao  
37 CREA, se trata de outra questão não relacionada à requerente, a sim à Empresa  
38 e ao próprio CRQ, que deverá ser tratada em expediente próprio, conforme  
39 mencionado em parte da decisão CEEQ/SP nº 205/2018 (folhas 41), **DECIDIU**  
40 aprovar a reformulação da decisão inicial e conseqüente concessão da baixa de  
41 registro pleiteada pela Engenharia de Alimentos Luana Gasques Boni. (Decisão  
42 PL/SP nº 2165/2019).-----



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 **Nº de Ordem 103** – Processo PR-261/2019 – Pedro Naoti Inoue (Requer  
2 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da  
3 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Décio Moreira.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
7 interrupção de registro profissional do Engenheiro de Materiais Pedro Naoti  
8 Inoue, contratado como Analista de Negócios JR, na empresa Quero Educação  
9 Serv. de Internet Ltda.; considerando que apresenta declaração da empresa  
10 descrevendo as atividades desenvolvidas, quais sejam: “atuação no  
11 desenvolvimento e controle de métricas do setor de relacionamento; análise de  
12 dados e elaboração de esquemas gráficos para apresentação dos resultados;  
13 contato diário com ferramentas, bibliotecas e plataformas como: Python, Pandas,  
14 Numpy, Jupyter, Metabase, Spyder, Github; estudo diário de tópicos relacionados  
15 a Data Science”; considerando que declara ainda que a formação exigida para o  
16 cargo é Ensino Superior completo; considerando que em 22/04/19, o  
17 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ emite  
18 voto favorável a interrupção de registro; considerando que em 04/06/19, a  
19 Decisão da CEEQ é pelo indeferimento da interrupção de registro; considerando  
20 que em 31/07/19, o profissional apresenta seu recurso ao Plenário do CREA-SP,  
21 acrescenta que o conhecimento das ferramentas de informática que utiliza no  
22 desempenho da função foi adquirido fora do curso de engenharia e não exerce  
23 atividades da engenharia de materiais; considerando que a empresa apresenta  
24 nova declaração acrescentando que diversos colaboradores desempenham a  
25 mesma função e não são engenheiros; considerando que o CNPJ da empresa  
26 apresenta como atividades: “Portais, provedores de conteúdos e outros serviços  
27 de informação na internet; Desenvolvimento e licenciamento de programas de  
28 computador não-customizáveis; Tratamento de dados, provedores de serviços de  
29 aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de apoio à educação,  
30 exceto caixas escolares e Atividades de cobranças e informações cadastrais”;  
31 considerando a legislação pertinente: 1) Lei 5194/1966, artigos 1º e 7º, que tratam  
32 dos empreendimentos realizados pelos profissionais e suas atividades e  
33 atribuições, respectivamente; 2) Resolução nº 1007/2003, que dispõe sobre os  
34 requisitos para a interrupção de registro; considerando a detalhada informação  
35 apresentada pelo Analista de Colegiados, bem como a indicação da legislação  
36 pertinente; considerando que o profissional está em dia com suas obrigações com  
37 o CREASP, portanto atende a legislação que trata do assunto; considerando que  
38 as atividades desenvolvidas não estão relacionadas a engenharia de materiais,  
39 conforme declaração do profissional e da empresa, tanto na solicitação, como no  
40 recurso; considerando que as atividades descritas no documento do CNPJ da  
41 empresa não caracterizam atividades da engenharia de materiais, **DECIDIU** pelo  
42 deferimento da interrupção do registro do Engenheiro de Materiais Pedro Naoti



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Inoue, nos termos do recurso apresentado. (Decisão PL/SP nº 2166/2019).-.-.-.-.-.

2 **Nº de Ordem 104** – Processo PR-15/2019 – Thiago Nogueira Loriato (Requer

3 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da

4 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Ricardo de Gouveia.-.-.-.-.-.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de

7 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de

8 interrupção de registro no CREA protocolado pelo Engenheiro de Produção

9 Thiago Nogueira Loriato; considerando que o processo foi analisado pela Câmara

10 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM), pelo conselheiro

11 Eng. Ind. Quim., Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg Trab. Dalton Edson

12 Messa e um resumo do parecer deste conselheiro encontra-se a seguir: “Trata o

13 presente processo de solicitação de interrupção de registro requerida pelo

14 Engenheiro de Produção Thiago Nogueira Loriato, portador das atribuições do

15 artigo 10 da Resolução 235/75 do Confea, sob a justificativa de não estar atuando

16 na área da engenharia. Consta registrado em sua Carteira de Trabalho e

17 Previdência Social - CTPS que em 01/10/2010 foi admitido pela empresa

18 KRONES DO BRASIL LTDA e ocupa atualmente o cargo de "Coordenador de

19 Projetos LCS"; considerando que a empresa apresentou declaração informando

20 as atividades exercidas pelo profissional: (1) Administração de projetos pós-

21 venda. (2). Analisa ofertas e ordens de venda. (3). Realiza cálculo de mão de obra

22 para reformas e contratos de inspeção. (4). Efetua controle de reclamações,

23 atende chamadas telefônicas e mantém contato com os clientes. (5). Analisa a

24 carteira de clientes, realiza análise comercial e negocia prazos internos e

25 externos. (6). Presta suporte em negociações de contratos e controla o budget de

26 projetos; considerando que a empresa empregadora possui cadastrada junto ao

27 CNPJ como atividade econômica principal: "Fabricação de máquinas e

28 equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e

29 acessórios"; considerando que o conselheiro Dalton Edson Messa em seu

30 parecer e voto considerou que: “as atividades exercidas pelo profissional em seu

31 cargo ocupado na empresa empregadora; considerando as atribuições

32 concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Creas, em especial o artigo 10 da

33 Resolução 235/75 do Confea, que diz: Art. 10 -Compete ao Engenheiro de

34 Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 da Resolução nº218,

35 de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos

36 métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto

37 industrializado; seus serviços afins e correlatos. ; considerando o artigo 10 da

38 Resolução 218/73 do Confea, que diz: ... Atividade 01 - Supervisão, coordenação

39 e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação

40 considerando o Anexo 1 - Glossário da Resolução 1073/2016 que diz: Análise -

41 atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo,

42 buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.; Orientação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 técnica - atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço,  
2 segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou  
3 planejamento.; considerando restar claro que as atividades exercidas pelo  
4 profissional no cargo ocupado utilizam-se de conhecimentos técnicos de  
5 atendimentos pós venda de máquinas e equipamentos mecânicos, análise global  
6 de projetos de venda, dimensionamento de força de trabalho para a execução de  
7 contratos, etc., exigindo a utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do  
8 curso de engenharia; considerando que a não exigência de registro de  
9 profissional no Sistema Confea/Creas por parte da empresa na função exercida  
10 não exime o interessado da utilização dos conhecimentos adquiridos ao longo do  
11 curso de graduação; considerando os artigos 30 e 60 da Instrução nº 2.560/13 do  
12 Crea-SP; considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03  
13 do Confea”; considerando que, assim, o conselheiro Dalton Edson Messa  
14 entendeu que o interessado desenvolve atividade de engenharia e por essa razão  
15 não pode ter seu registro interrompido, votando pelo indeferimento do pedido (fls.  
16 19 e 20); considerando que em 28/02/2019 a CEEMM indeferiu o pedido do  
17 interessado (fls. 21 e 22) comunicando ao interessado em 16/04/2019 sobre a  
18 decisão (fl. 23); considerando que em 28/06/2019 o interessado entra com  
19 recurso ao plenário do CREA alegando que: Atua na administração; Gestão de  
20 projetos vendidos, controla a providência de recursos (peças técnicas) para que  
21 ele ocorra (fl. 25); considerando que em 03/09/2019 a chefia da UGI Santo André  
22 encaminha o processo para plenária para análise sobre a solicitação de pedido de  
23 interrupção de registro; considerando que em 17/10/2019 o processo é recebido  
24 pelo Eng. Químico Ricardo de Gouveia; considerando que as atividades de  
25 Gestão de Projetos e Controle de Recursos são atividades inerentes ao  
26 Engenheiro de Produção, **DECIDIU** por não conceder a interrupção de registro do  
27 interessado neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 2167/2019).-----  
28 **Nº de Ordem 105** – Processo PR-14317/2018 – Felipe Zaidan (Requer  
29 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da  
30 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Celso Rodrigues.-----  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
34 interrupção de registro no CREA, protocolado em 27 de abril de 2018 pelo Eng.  
35 Químico Felipe Zaidan, CREA nº 5069436161, alegando não exercer a profissão  
36 de engenheiro (fls.02); considerando que a solicitação foi encaminhada à Câmara  
37 Especializada de Engenharia Química que examinou todos os documentos  
38 anexados e decidiu: "não conceder a interrupção de registro do interessado neste  
39 Conselho por entender que o profissional necessita da formação em engenharia  
40 para atuar", conforme Decisão CEEQ/SP nº1392019 de 06 de março de 2019  
41 (fls.20); considerando que analisando o processo, constata-se que na ocasião em  
42 que foi solicitada e interrupção de registro, o interessado trabalhava para a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 empresa Avon onde exercia o cargo de 'Korres Project Consultant', cujas  
2 atividades são descritas pela empresa: "Gerenciar a curva de excessos e  
3 obsolescência de Korres (uma marca comercializada pela Avon), dando  
4 visibilidade para o time comercial e participando ativamente da elaboração de  
5 planos de ação. Influenciar a área de Supply Planning para garantir o atendimento  
6 ao nível de serviço de Korres (short). Gerenciar os projetos de inovação de  
7 Korres, desde a etapa de briefing de serviço de Marketing para o time de GR&D  
8 até o faturamento do produto para a revendedora, monitorando atividades críticas,  
9 gerenciando riscos e garantindo o atendimento à campanha de lançamento.  
10 Manter relacionamento estreito com todo o time comercial Local (MKT, vendas,  
11 trade, etc.), áreas de planejamento, compras, distribuição, finanças, engenharia,  
12 manufatura, qualidade, para definir as estratégias e garantir que planejamento e  
13 execução estejam totalmente alinhados"; considerando que notificado desta  
14 decisão, o interessado apresenta recurso ao plenário datado de 15 de julho de  
15 2019 no qual alega que ocupa o cargo de "Gerente de Importação e Exportação  
16 na Indústria Mangotex", função esta que não exige formação em engenharia,  
17 como atesta o empregador (fls. 23, 24 e 25). Alega ainda que não exercia  
18 atividades previstas no artigo 7º da Lei 5.194/1966, e nenhuma das 18 atividades  
19 descritas o art. 1º da Resolução CONFEA 218/1973; considerando que com  
20 relação à afirmação no recurso apresentado de que o interessado não exerce  
21 nenhuma atividade descrita no art. 7º da lei 5.194/1966, examinando-se as  
22 atividades descritas pela empresa, verificamos que constam atividades descritas  
23 nos seguintes itens: b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas,  
24 cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
25 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
26 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; f) direção  
27 de obras e serviços técnicos; e h) produção técnica especializada, industrial ou  
28 agropecuária; considerando que todos estes trabalhos são inerentes à área de  
29 engenharia química; considerando ainda a responsabilidade de trabalhar com  
30 produtos que podem afetar a saúde humana; considerando que os demais itens  
31 abordados no recurso do Eng. Químico Felipe Zaidan são decorrências da  
32 qualificação das atividades de engenharia química enquadradas na Lei 5.194/66  
33 de 24 DEZ 1966; 145º da Independência e 78º da República; considerando-se os  
34 fatos acima conclui-se que a decisão CEEQ/SP nº139/2019 de 06 de março de  
35 2019 (fls.20) está corretamente amparada pela legislação em vigor e foi tomada  
36 diante dos fatos apresentados à CEEQ à época da apreciação de solicitação  
37 inicial; considerando-se que constam no recurso do Eng. Químico Felipe Zaidan  
38 novas atividades e inclusive trabalho em outra empresa, este é um assunto que  
39 deve ser objeto de um novo processo a ser iniciado pelo interessado e  
40 posteriormente submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia  
41 Química deste CREA, **DECIDIU** pela manutenção da Decisão CEEQ/SP  
42 nº139/2019 de 06 de março de 2019. (Decisão PL/SP nº 2168/2019).-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 106** – Processo PR-496/2018 – Michele Jocilene de Sousa (Requer  
2 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da  
3 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Paulo Takeyama.-----  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de  
7 interrupção de registro da Tecnóloga em Aeronaves Michele Jocilene de Sousa,  
8 registrada neste Conselho desde 04/09/2012, com as atribuições do artigo 3º da  
9 Resolução nº 313, de 1986, do Confea; considerando que conforme requerimento,  
10 protocolado em 28/02/2018, a interessada informa o motivo de sua solicitação:  
11 “Não exercer atividades da área tecnológica”; considerando que mediante  
12 documento, juntado às fls. 10, a empresa Flex Aéreo informa que a funcionária  
13 Michele Jocilene de Souza Galassi não possui responsabilidade técnica pelos  
14 serviços por ela executados, bem como encaminha a descrição do cargo de  
15 Controle Técnico de Manutenção, ocupado pela interessada, quais sejam:  
16 Elaboração de controle de manutenção de aeronaves e seus componentes;  
17 Acompanhamento de verificação de Controle de Manutenção de aeronaves e  
18 seus componentes; Execução de registros de manutenção, boletins de serviço e  
19 diretrizes de Aeronavegabilidade; considerando que o processo é encaminhado à  
20 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de  
21 16/08/2018, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1008/2018, “*DECIDIU aprovar o  
22 parecer do Conselheiro... pelo indeferimento da solicitação de interrupção de  
23 registro...*”; considerando que notificada do indeferimento, a interessada protocola  
24 recurso ao Plenário, pelo qual alega, em síntese, que não está exercendo  
25 quaisquer atividades relacionadas àquelas subordinadas a esta entidade;  
26 considerando que após informação da Assistência Técnica, às fls. 22/23, o  
27 processo é encaminhado para relato ao Plenário; considerando que a Lei nº  
28 5.194, de 1966 estabelece em seu artigo 7º: Art. 7º- As atividades e atribuições  
29 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
30 em: f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços  
31 técnicos; considerando que a Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, define a  
32 regra para interrupção de registros de profissionais, com destaque para: Art. 30. A  
33 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende  
34 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com  
35 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
36 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
37 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
38 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não  
39 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
40 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de  
41 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; considerando o entendimento,  
42 inclusive da própria Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Metalúrgica, à qual a profissional está vinculada por sua formação, que as  
2 atividades por ela realizadas na empresa demandam conhecimento técnico na  
3 área, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de interrupção do registro da  
4 interessada. (Decisão PL/SP nº 2169/2019).-----  
5 **Nº de Ordem 107** – Processo PR-457/2017 – César Henrique Salustiano Tomba  
6 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos  
7 da alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Adnael Antonio Fiaschi.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
11 interrupção de registro no Crea-SP protocolado pelo Engenheiro de Computação  
12 César Henrique Salustiano Tomba; considerando que se apresenta às fls. 03/07 a  
13 documentação protocolada pelo interessado relativa à solicitação de interrupção  
14 de registro, a qual compreende: 1-“REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO  
15 PROFISSIONAL – BRP” (fls. 03/03-verso), o qual consigna o seguinte motivo:  
16 “DESDE QUE ME GRADUEI, NÃO EXERCI CARGOS QUE EXIJAM FORMAÇÃO  
17 NA ÁREA E NÃO PRETENDO EXERCER NOS PRÓXIMOS ANOS.” 2-Cópias de  
18 folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (fls. 04/06), as quais  
19 consignam a admissão do interessado em 12/01/2009 na empresa All – America  
20 Latina Logística do Brasil Malha Sul S.A., no cargo de “ANALISTA DE  
21 OPERAÇÕES PL”. 3-“DECLARAÇÃO DE TRABALHO” datada de 16/12/2016 (fl.  
22 07), a qual consigna que o interessado exerce a função de Gerente Administrativo  
23 no Departamento de Projetos de Telecomunicações, bem como a descrição das  
24 principais atividades: Gerenciamento de projetos; Levantamento de requisitos de  
25 projetos de telecomunicações; Controle de custo de projetos; Acompanhamento e  
26 supervisão de instalações de sistemas de telecomunicações; Demais atividades  
27 relacionadas ao cargo; considerando que se apresenta à fl. 08 a informação  
28 “Resumo de Profissional” relativa ao interessado, a qual consigna que o mesmo é  
29 detentor do título de Engenheiro de Computação e das atribuições do artigo 1º, da  
30 Resolução 380, de 17/12/1993, do CONFEA; considerando que se apresenta às  
31 fls. 19/20 o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 19/10/2018  
32 mediante a Decisão CEEE/SP nº 1010/2018 (fls. 25/26), a qual consigna:  
33 “...DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19 e 20, pelo  
34 indeferimento do pedido de interrupção do registro do profissional Engenheiro de  
35 Computação Cesar Henrique Salustiano Tomba.”; considerando que se apresenta  
36 à fl. 29 o recurso protocolado pelo interessado em 11/03/2019, o qual consigna: 1-  
37 O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1-Que em 01/05/2017  
38 foi dispensado pela empresa All – America Latina Logística do Brasil Malha Sul  
39 S.A. 1.2-Que em 05/11/2018 foi contratado pela empresa Cervejarias Kaiser Brasil  
40 S.A. (“HEINEKEN Brasil”) no cargo “Analista Funcional de Sistemas”, com foco  
41 em atendimento ao usuário de TI, sem nenhum envolvimento com atividades de  
42 engenharia. 2- A apresentação de cópias de folhas da C.T.P.S. (fls. 30/34).;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 considerando que se apresenta às fls. 39/40 o relato deste Conselheiro datado de  
 2 21/05/2019, o qual consigna o seguinte voto: “Somos pelo acolhimento do recurso  
 3 apresentado pelo interessado, para no mérito dar-lhe provimento no seguinte  
 4 sentido: - Que o presente processo retorne à Unidade de Origem para notificação  
 5 imediata junto à empresa CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. para  
 6 detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, confirmação do  
 7 cargo exercido e o nível de escolaridade exigida. - Após o recebimento, que o  
 8 presente processo retorne, no prazo de 05 dias úteis, à Câmara Especializada de  
 9 Engenharia Elétrica – CEEE deste Regional para reanálise, diante dos novos  
 10 fatos apresentados.”; considerando que se apresenta às fls. 45/45-verso a  
 11 “DECLARAÇÃO da empresa Cervejarias Kaiser Brasil S.A., a qual consigna que o  
 12 interessado exerce a função de “ANALISTA FUNCIONAL SISTEMAS SR”, com a  
 13 apresentação das suas atribuições; considerando o caput e a alínea “h” do artigo  
 14 34 da Lei nº 5.194/66 que consignam: “Art. 34. São atribuições dos Conselhos  
 15 Regionais: h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral,  
 16 expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro; considerando o  
 17 artigo 30 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de  
 18 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de  
 19 Identidade Profissional e dá outras providências.), o qual consigna: “Art. 30. A  
 20 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende  
 21 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com  
 22 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
 23 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
 24 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido  
 25 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não  
 26 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de  
 27 Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de  
 28 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; considerando que o processo  
 29 contempla as seguintes questões: A análise quanto ao recurso interposto em  
 30 relação à Decisão CEEE/SP nº 1010/2018, com referência ao cargo ocupado na  
 31 empresa All – America Latina Logística do Brasil Malha Sul S.A. A análise quanto  
 32 ao requerimento de interrupção de registro decorrente das atividades  
 33 desenvolvidas na empresa Cervejarias Kaiser Brasil S.A., **DECIDIU:** 1) pelo  
 34 indeferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho por parte do  
 35 Engenheiro de Computação César Henrique Salustiano Tomba, em decorrência  
 36 das atividades desenvolvidas na empresa All – America Latina Logística do Brasil  
 37 Malha Sul S.A., conforme a declaração de fl. 07; 2) pela abertura de processo  
 38 “PR” específico em nome do interessado, com elementos do presente, em  
 39 decorrência do requerimento de interrupção de registro decorrente das atividades  
 40 desenvolvidas na empresa Cervejarias Kaiser Brasil S.A., como seu  
 41 encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. (Decisão  
 42 PL/SP nº 2170/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 108** – Processo PR-8372/2017 – Vagner Roberto Barassa (Requer  
2 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da  
3 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Wendell Roberto de Souza.-.-.-.-.-  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
7 interrupção de registro no Crea-SP protocolado pelo Engenheiro de Computação  
8 Vagner Roberto Barassa; considerando que o interessado solicitou interrupção de  
9 registro, apresentando toda a documentação necessária; considerando que o  
10 empregador comprova o cargo de “Coordenador de Projetos Pleno” – CBO  
11 142605; considerando demais condições atendidas conforme Instrução nº  
12 2560/2013, do Crea-SP; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº  
13 5194/66: o *caput* e a alínea “a” do artigo 46 que consignam: “Art. 46 - São  
14 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da  
15 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica”;  
16 considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, no seu artigo 1º, Resolução nº  
17 235/75, no seu artigo 1º, Resolução nº 1007/03, no seu artigo 32 e Instrução nº  
18 2560/13, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro.  
19 (Decisão PL/SP nº 2171/2019).-.-.-.-.-  
20 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-.-.-.-.-  
21 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
22 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
23 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-  
24 **Nº de Ordem 109** – Processo SF-1130/2016 – Osmar Benedito Caires  
25 90262018853 (Decisão PL/SP nº 2172/2019); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-  
26 1276/2016 – Erolajes Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento ME (Decisão  
27 PL/SP nº 2173/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-23/2017 – F&M Lajes e  
28 Materiais para Construções Indústria e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº  
29 2174/2019); **Nº de Ordem 112** – Processo SF-888/2016 – Açomolas Indústria e  
30 Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 2175/2019).-.-.-.-.-  
31 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à  
32 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator  
33 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-  
34 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-2025/2017 e V2 – Fibria Celulose S/A. (Decisão  
35 PL/SP nº 2176/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-1929/2014 – Reflorestal  
36 Madeiras Ltda. (Decisão PL/SP nº 2177/2019); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-  
37 1608/2013 – L G Cândido Angatuba - ME (Decisão PL/SP nº 2178/2019); **Nº de**  
38 **Ordem 116** – Processo SF-2124/2015 – Torum Safety – Instrumentação e  
39 Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 2179/2019); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-  
40 1084/2015 – MDG – Indústria e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 2180/2019).-.-.  
41 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
42 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

2 **Nº de Ordem 118** – Processo SF-1278/2015 – Cheche & Pizza Pre Moldados de

3 Concretos Ltda. (Decisão PL/SP nº 2181/2019); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-

4 567/2017 – Mansano e Mansano Engenharia Ltda. (Decisão PL/SP nº

5 2182/2019); **Nº de Ordem 120** – Processo SF-791/2018 – Bamaq Comércio de

6 Balanças e Máquinas Ltda. (Decisão PL/SP nº 2183/2019); **Nº de Ordem 121** –

7 Processo SF-2211/2017 – Marcio Henrique Forlim - ME (Decisão PL/SP nº

8 2184/2019); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-2611/2016 – Olegário Lopo de

9 Matos - EPP (Decisão PL/SP nº 2185/2019); **Nº de Ordem 123** – Processo SF-

10 891/2018 – Metalúrgica Lune de Itapira Ltda. - EPP (Decisão PL/SP nº

11 2186/2019); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-923/2016 – Eccos Indústria

12 Metalúrgica Ltda. (Decisão PL/SP nº 2187/2019); **Nº de Ordem 125** – Processo

13 SF-1470/2010 – Von Eisus Brasil Comercio e Serviços de Informática Ltda. EPP

14 (Decisão PL/SP nº 2188/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-1395/2010 –

15 Indústria Bandeirante de Plásticos Ltda. (Decisão PL/SP nº 2189/2019); **Nº de**

16 **Ordem 127** – Processo SF-915/2017 – Nilva do Vale Oliveira Pinheiro

17 25258142825 (Decisão PL/SP nº 2190/2019).....

18 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

19 **Nº de Ordem 128** – Processo SF-272/2013 – Fundação Casa – Centro de

20 Atendimento ao Adolescente – (Infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66) –

21 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 82 da Lei nº 5.194/66 –

22 Relator: Paulo Takeyama:.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de

25 2019, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no

26 art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 1302/2016 (fls. 46), lavrado em

27 20/01/2016, contra a Fundação Casa – Centro de Atendimento ao Adolescente,

28 por determinação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme

29 decisão juntada às fls. 45; considerando que, de acordo com a autuação lavrada,

30 a interessada não vinha cumprindo a Lei 4.950-A, aplicação do salário mínimo

31 profissional, conforme apurado através do presente processo, o qual teve seu

32 início em razão de denúncia apresentada, constante às fls. 02; considerando que

33 a interessada apresentou defesa (fls. 49 a 67), que foi analisada pela Câmara

34 Especializada de Engenharia Civil a qual, conforme Decisão CEEC/SP

35 nº1000/2017, da reunião de 31/05/2017, “DECIDIU: aprovar o parecer do

36 Conselheiro Relator de fls. 74, pela manutenção do auto de infração” (fls. 75);

37 considerando que, tendo sido notificada da manutenção da multa, a Fundação

38 interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 79 a 85, pelo qual alega, em síntese:

39 “que na decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil não foram

40 explicitadas as razões da manutenção da penalidade administrativa aplicada; (...)

41 que se trata de entidade de direito público, sem fim lucrativo, instituída pelo

42 Governo do Estado de São Paulo e todos os servidores são regidos pela CLT; (...)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 que, enquanto Fundação, se sujeita às regras orçamentárias do Direito  
 2 Financeiro, estando impedida de conceder de forma autônoma, vantagens  
 3 salariais a seus funcionários; (...) que a remuneração dos empregados públicos,  
 4 mesmo os regidos pela CLT, é fixada e corrigida por lei específica, nos termos do  
 5 edital de concurso público pelo qual se deu a admissão; considerando que, em  
 6 razão do recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário deste  
 7 Conselho, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008, de 2004, do  
 8 Confea (fls. 86); considerando que juntamos às fls. 90, para referência, cópia da  
 9 Decisão PL-2787/2017, do Plenário do Confea, que trata de assunto idêntico,  
 10 tendo como interessada a Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC;  
 11 considerando que o artigo 82 da Lei nº 5.194, de 1066 estabelece que “As  
 12 remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos,  
 13 qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o  
 14 salário mínimo da respectiva região.”; considerando que a Lei nº 4.950-A, de  
 15 1966, dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia,  
 16 Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; considerando que o art. 2º da  
 17 Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do  
 18 cumprimento do Salário Mínimo Profissional, estabelece que: “O Salário Mínimo  
 19 Profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho  
 20 que caracteriza vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia,  
 21 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos, com  
 22 relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidos pelo  
 23 Sistema CONFEA/CREAs, desempenhados a qualquer título e vínculo, de direito  
 24 público ou privado, conforme definidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A,  
 25 de 22 de abril de 1966, no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e  
 26 no Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, sob regime celetista.”;  
 27 considerando que, segundo orienta o Confea, pela Decisão PL-2787/2017, dentre  
 28 inúmeras outras, que o manual sobre o salário mínimo profissional, disponível no  
 29 site do Confea, ao levar em conta os acórdãos do TST e as condições nas quais  
 30 estava firmada a grande maioria dos contratos de trabalho entre diferentes  
 31 segmentos de profissionais e empregadores, informa que o cálculo do salário  
 32 mínimo profissional para um profissional contratado para uma jornada diária de 8  
 33 horas é calculado considerando-se o salário mínimo multiplicado por 8,5;  
 34 considerando que, ainda conforme a Decisão PL-2787/2017, o referido manual  
 35 esclarece que aos profissionais contratados sob o regime da CLT se aplica a Lei  
 36 nº 4.950-A, de 1966, e que o Senado Federal, com base nas decisões do STF,  
 37 emitiu a Resolução nº 12, de 1971, que suspende a aplicabilidade da citada lei  
 38 apenas aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário e não aos  
 39 celetistas; considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
 40 bem como o que mais consta do presente processo, **DECIDIU** pela manutenção  
 41 da aplicação da multa (Auto de Infração nº 1302/2016), lavrada contra a  
 42 interessada. (Decisão PL/SP nº 2191/2019).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-569/2017 – Suzana Aznar Mansano – (Infração  
2 ao artigo 1º da Lei nº 5.194/66) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos  
3 do artigo 1º da Lei nº 5.194/66 – Relator: Paulo Takeyama:-----  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
6 2019, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
7 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme AI nº 12709/2017, lavrado em  
8 19/04/2017, contra a Eng. Civil Suzana Aznar Mansano, que interpôs recurso ao  
9 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1596/2018, da Câmara  
10 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 29/08/2018 “DECIDIU:  
11 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 36 a 37, manter o Auto de  
12 Infração nº 12709/2017” (fls. 38/39); considerando que a autuação foi lavrada  
13 contra a interessada, “uma vez que não procedeu ao registro da ART (Anotação  
14 de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente à Assessoria  
15 técnica no âmbito da engenharia civil à Associação dos Proprietários do  
16 Loteamento Costa Nova – Praia de Massaguaçu – Caraguatatuba/SP...” (fls. 24);  
17 considerando que, tendo sido notificada da manutenção da multa, a profissional  
18 interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 45, pelo qual alega, em resumo, que  
19 quando recebeu a notificação esteve na Unidade do Crea, sendo emitida e  
20 registrada a ART 28027230171860452. Que entende que em face do previsto na  
21 Resolução nº 1.050/13, do Confea o profissional pode registrar a ART mesmo  
22 após o término do serviço. Que não houve a intenção de não regularizar a  
23 situação; considerando que, em razão do recurso apresentado, o processo é  
24 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no  
25 artigo 21 da Resolução nº 1008 do Confea (fls. 46); considerando o artigo 1º da  
26 Lei nº 6.496/77, que estabelece: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a  
27 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
28 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de  
29 Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os  
30 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e  
31 agronomia. (...) Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à  
32 multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais  
33 cominações legais”; considerando o que admite a Resolução 1008/04, do Confea,  
34 em seu artigo 43: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à  
35 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a  
36 que se destina, observados os seguintes critérios: (...) V – regularização da falta  
37 cometida. (...) § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do  
38 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de  
39 valores estabelecidas em resolução específica.”; considerando que a Resolução  
40 nº 1.050/13, do Confea, em seu artigo 6º define que “a regularização de obra ou  
41 serviço na forma desta resolução não exime o interessado de outras cominações  
42 legais cabíveis.”; considerando que o artigo 28 da Resolução nº 1.025/09, do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Confea dispõe que “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço  
2 deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com  
3 as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando o  
4 que mais consta do presente processo, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de  
5 Infração nº 12709/2017, concedendo, porém, à interessada, o benefício da  
6 redução da multa para o valor mínimo definido na resolução vigente. (Decisão  
7 PL/SP nº 2192/2019).-----

8 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que  
9 o Conselheiro Sebastião informou o cronograma da parceria que o Crea fez com  
10 a UNESP e com a UNIVESP, que é um programa de educação continuada, no  
11 qual consta que a divulgação do edital, no site do Crea-SP será, no dia  
12 08/11/2019; o período de inscrição de 13/11/2019 a 13/12/2019; o período de  
13 seleção de 16/12/2019 a 10/01/2020; divulgação das inscrições deferidas dia  
14 21/01/2020; período de recurso de 22 a 24/01/2020; resultado final dia  
15 31/01/2020; período de inscrição do módulo 1 dessa pós-graduação de 03 a  
16 07/02/2020. Disse também que as informações serão encaminhadas formalmente  
17 para os conselheiros.-----

18 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-----**  
19 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**  
20 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**  
21 **REGIMENTO.-----**

22 **Nº de Ordem 02** – Processo F-005009/2018 – Elementus Engenharia Ambiental  
23 Eireli – ME (atual Onnit Ambiental Ltda.) (Requer registro) – Processo  
24 encaminhado pela CEEC, nos termos do § único do artigo 18 da Resolução  
25 336/89 e alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 – Relator: Paulo Cesar  
26 Lima Segantine – 1º Vistor: William Alvarenga Portela - 2º Vistor: Ronaldo  
27 Malheiros Figueira.-----

28 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
29 decisão: -----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
32 2019 apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
33 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.  
34 Amb. Wagner Rodrigo Barbosa de Carvalho (sócio) na empresa Elementus  
35 Engenharia Ambiental Eireli – ME (atual Onnit Ambiental Ltda.), que tem como  
36 objetivo: “Comércio varejista de tubos e equipamentos para poços tubulares,  
37 poços de monitoramento, equipamentos de remediação de solo de água  
38 subterrânea, análises laboratoriais, instalação equipamentos pneumáticos,  
39 hidráulicos, mecanizados e eletro eletrônicos; serviços de engenharia, serviços  
40 ambientais, serviços de remediação de solo e água subterrânea, serviço de  
41 reflorestamento, serviço especializado em perfuração e sondagens para obras  
42 civis e instalação de poços, testes e estudos geológicos, elaboração, execução e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 acompanhamento de pequenos projetos, projetos ambientais, projetos de serviços  
2 geotécnicos e projetos hídricos, execução de desenhos técnicos de engenharia,  
3 geoprocessamento, licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental,  
4 monitoramento ambiental, monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e  
5 solos, monitoramento de fauna e flora terrestre, remediação e recuperação de  
6 áreas contaminadas e degradadas, tratamentos de impactos ambientais,  
7 levantamento hidrográfico e sonográfico batimetria, sonar de varredura lateral,  
8 sísmica rasa, treinamentos e cursos de geologia, educação ambiental para  
9 comunidades, meio ambiente, análise química, físico-química e microbiológica  
10 para monitorização ambiental (SMS); análise laboratorial de água mineral e água  
11 potável, para consumo humano, coleta de resíduos, administração e fiscalização  
12 de obras, importação e exportação, instalação e manutenção, e mão de obra  
13 efetiva e prestação de serviços relativos as atividades descritas”; considerando  
14 que o profissional indicado, Eng. Amb. Wagner Rodrigo Barbosa de Carvalho,  
15 registrado com atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, nas competências  
16 especificadas pelo artigo 2º da Resolução nº 447/2000 e artigo 18 da Resolução  
17 218/1973, ambas do Confea, podendo também se responsabilizar tecnicamente  
18 para desenvolver atividade de elaboração de projetos de reflorestamento, laudo  
19 de vegetação e o monitoramento de fauna e flora, desde que os projetos e as  
20 execuções de revegetação assistida não envolvam atividades de manejo  
21 agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes  
22 e pesticidas, encontra-se anotado pela empresa IA Ambiental Ltda. - ME (sócio);  
23 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do  
24 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para  
25 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia ambiental constantes  
26 no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;  
27 considerando que a CEEC também aprovou que, em face da amplitude do objeto  
28 social, que a unidade proceda diligência, no sentido de apurar as reais atividades  
29 exercidas pela empresa; considerando que a empresa encontra-se registrada  
30 exclusivamente para exercer atividades de seu objeto social no ramo da  
31 engenharia ambiental, restritas às atribuições de seu responsável técnico  
32 anotado, especificamente para serviços de engenharia ambiental, serviço de  
33 reflorestamento, elaboração, execução e acompanhamento de pequenos projetos  
34 ambientais, execução de desenhos técnicos de engenharia ambiental,  
35 licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental, monitoramento ambiental,  
36 monitoramento de fauna e flora terrestre, remediação e recuperação de áreas  
37 contaminadas e degradadas, tratamentos de impactos ambientais, educação  
38 ambiental para comunidades, meio ambiente, análise química, físico-química e  
39 microbiológica para monitorização ambiental (SMS); coleta de resíduos, mão de  
40 obra efetiva e prestação de serviços relativos as atividades descritas, desde que  
41 os projetos e as execuções de revegetação assistida não envolvam atividades de  
42 manejo agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 fertilizantes e pesticidas; considerando que os locais e horários de trabalho não  
2 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando que  
3 no decorrer da tramitação processual o Conselheiro William Alvarenga Portela  
4 solicitou vista do processo, relatando que o processo iniciou em 28 de novembro  
5 de 2018 com a solicitação do Engenheiro Ambiental Wagner Rodrigo Barbosa de  
6 Carvalho, Crea nº 5069494626 em requerer registro (dupla responsabilidade);  
7 considerando que conforme apresentado às folhas 03 a 05, o referido engenheiro  
8 apresenta Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de  
9 Responsabilidade Limitada – Eirelli, constando em seu objeto social, Cláusula 2<sup>a</sup>  
10 as atividades: Comércio varejista de tubos e equipamentos para poços tubulares,  
11 Poços de monitoramento, Equipamentos de remediação de solo e água  
12 subterrânea, Análises laboratoriais, Instalação de equipamentos pneumáticos,  
13 Hidráulicos, Mecanizados e Eletroeletrônicos; Serviços de engenharia, Serviços  
14 ambientais, Serviços de remediação de solo e água subterrânea, Serviço de  
15 reflorestamento, Serviço especializado em perfuração e sondagens para obras  
16 civis e instalação de poços, testes e estudos geológicos, Elaboração, execução e  
17 acompanhamento de pequenos projetos, Projetos ambientais, Projetos de  
18 serviços geotécnicos e projetos hídricos, Execução de desenhos técnicos de  
19 engenharia, Geoprocessamento, Licenciamento Ambiental, Estudos de Impacto  
20 Ambiental, Monitoramento ambiental, Monitoramento de águas subterrâneas,  
21 superficiais e solos, Monitoramento de fauna e flora terrestre, Remediação e  
22 Recuperação de áreas contaminadas e degradadas, Tratamentos de Impactos  
23 Ambientais, Levantamento hidrográfico e sonográfico, batimetria, sonar de  
24 varredura lateral sísmica rasa, Treinamentos e cursos de Geologia, Educação  
25 Ambiental para comunidades, Meio Ambiente, Análise química, físico-química, e  
26 microbiológica para monitorização ambiental (SMS), Análise laboratorial de água  
27 mineral e água potável para consumo humano, Coleta de resíduos, Administração  
28 e fiscalização de obras, Importação e exportação, Instalação e Manutenção e mão  
29 de obra efetiva e prestação de serviços relativos as atividades descritas;  
30 considerando que conforme análise da página 20, nota-se a restrição das  
31 atividades da empresa às atribuições do Engenheiro Ambiental, excetuando-se  
32 atividades específicas de Engenheiros Civis e Geólogos; considerando que à  
33 página 22, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, constata-se que foram  
34 retiradas às atividades restringidas à página 20, ou seja, Instalação de  
35 equipamentos pneumáticos, Hidráulicos, Mecanizados e Eletroeletrônicos,  
36 Serviço especializado em perfuração e sondagens para obras civis e instalação  
37 de poços, testes e estudos geológicos, Projetos de serviços geotécnicos e  
38 projetos hídricos, Execução de desenhos técnicos de engenharia,  
39 Geoprocessamento, Monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e solos,  
40 Levantamento hidrográfico e sonográfico, batimetria, sonar de varredura lateral  
41 sísmica rasa, Treinamentos e cursos de Geologia, Análise laboratorial de água  
42 mineral e água potável para consumo humano; considerando que se constata

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 ainda que foram mantidas as atividades: Serviços de reflorestamento, execução e  
2 acompanhamento de pequenos projetos, Monitoramento de fauna e flora  
3 terrestre; considerando que foi ainda mantida a permissão dos “Serviços de  
4 Reflorestamento” e “Monitoramento de fauna e flora terrestre”. Ressalta-se o fato  
5 da permissão destas últimas atividades basear-se no artigo 7º da Lei 5.194/1966  
6 e Resolução 218/1973 (anos em que ainda não havia sido criado o curso de  
7 Engenharia Ambiental), além da Resolução 447/2000, em seu artigo 2º: “Art. 2º  
8 Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do  
9 art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração,  
10 gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos  
11 ambientais, seus serviços afins e correlatos”; considerando que tal artigo não  
12 especifica as atividades elencadas. O texto citado à página 22 é complementado  
13 com o seguinte: “Podendo também se responsabilizar tecnicamente para  
14 desenvolver atividade de elaboração de projetos de reflorestamento, laudo de  
15 vegetação e o monitoramento de fauna e flora, desde que os projetos e as  
16 execuções de revegetação assistida não envolvam atividades de manejo  
17 agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes  
18 e pesticidas”. A referida complementação foi realizada no âmbito da Câmara  
19 Especializada de Engenharia Civil do Crea, o que fere a Resolução 1.034/11 do  
20 Confea em seu artigo 50º além do artigo 199 do Regimento do Crea:  
21 “RESOLUÇÃO Nº 1.034, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011 Dispõe sobre o  
22 processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e  
23 homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema  
24 Confea/Crea (...) Art. 50. É vedado ao Crea regulamentar casos omissos ou  
25 disposições previstas em lei de competência do Confea, bem como atribuições  
26 profissionais (...) Art. 199º. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.  
27 Importante ressaltar que a realização das atividades: elaboração de projetos de  
28 reflorestamento, laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e flora, exigem  
29 profundos conhecimentos de Fertilidade e adubação do solo, irrigação e  
30 drenagem, mecanização na agricultura; implementos agrícolas, fitotecnia, química  
31 agrícola, fitopatologia, taxonomia vegetal, fisiologia vegetal, silvicultura, zootecnia;  
32 melhoramento animal, nutrição animal, agrostologia, não observados nas grades  
33 de formação dos cursos de Engenharia Ambiental.”; considerando, diante do  
34 exposto e analisando o material apresentado, acima citado; considerando todo o  
35 elenco de atividades propostas na empresa do interessado; considerando que foi  
36 verificado que profissionais da Engenharia Ambiental possuem atribuições em  
37 desacordo com o disposto com a Resolução 1.034, artigo 50 do Confea e artigo  
38 199 do Regimento do Crea, ou seja, textos livres, nos quais constam concessões  
39 de atribuições no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia a estes  
40 profissionais; considerando que para a realização das atividades elaboração de  
41 projetos de reflorestamento, laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e  
42 flora citadas há a necessidade de disciplinas específicas na grade curricular;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 considerando a impossibilidade de realização de atividades de elaboração e  
2 execução de projetos de reflorestamento sem a aplicação de fertilizantes e  
3 corretivos de solo, além da aplicação de defensivos agrícolas para os tratamentos  
4 fitossanitários; considerando a impossibilidade de realização de atividades de  
5 laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e flora sem conhecimentos de  
6 taxonomia vegetal, silvicultura, zoologia, entre outros já citados; considerando a  
7 adequação da empresa em atender o preconizado no auto de infração e  
8 notificação; considerando que o Conselheiro William Alvarenga Portela  
9 manifestou-se pela permissão da dupla responsabilidade para o Engenheiro  
10 Ambiental Wagner Rodrigo Barbosa de Carvalho, responsável técnico pela  
11 empresa Elementus Engenharia Ambiental Eireli, nos âmbitos da Engenharia  
12 Ambiental, excetuando-se as atividades de elaboração e execução de projetos de  
13 reflorestamento, elaboração de laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e  
14 flora, que são atribuições previstas para os Engenheiros Agrônomos e  
15 Engenheiros Florestais; considerando que o processo foi alvo de um segundo  
16 pedido de vista pelo Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira que relatou tratar o  
17 presente processo de solicitação de registro da Empresa Elementus Engenharia  
18 Ambiental Eireli – ME indicando o Engenheiro Ambiental Wagner Rodrigo Barbosa  
19 de Carvalho, registrado neste conselho sob nº 5069494626; considerando que o  
20 referido processo foi encaminhado à CEEC que após análise e discussão na  
21 referida câmara na reunião ordinária nº 588 aprovou a Decisão CEEC nº  
22 234/2019, deferindo o registro da empresa em epígrafe e o profissional Wagner  
23 Rodrigo Barbosa de Carvalho como responsável técnico para exercer as  
24 atividades constantes no objetivo social da requerente exclusivamente na área da  
25 engenharia ambiental, além de solicitar a respectiva UGI “diligência a empresa no  
26 sentido de apurara as reais atividades exercidas pela mesma..”; considerando  
27 que na Sessão Plenária nº 2057/2019 o Conselheiro Willian Alvarenga Portela  
28 solicitou vistas ao presente processo emitindo após a sua análise o seguinte voto:  
29 “Pela permissão da dupla responsabilidade para o Engenheiro Ambiental Wagner  
30 Rodrigo Barbosa de Carvalho, responsável técnico pela empresa Elementus  
31 Engenharia Ambiental Eireli, nos âmbitos da Engenharia Ambiental, excetundo-  
32 se as atividades de elaboração e execução de projetos de reflorestamento,  
33 elaboração de laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e flora, que são  
34 atribuições previstas para os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais”;  
35 considerando que na mesma linha de análise do processo, focando na amplitude  
36 dos objetivos sociais, apesar da Decisão CEEC nº 234/2019, ao seu final solicitar  
37 diligência a empresa para análise desta amplitude de atividades, centramos nosso  
38 foco as atividades relacionadas aos geólogos e engenheiros de minas;  
39 considerando que, neste sentido, extraímos desta relação de objetivos as  
40 seguintes atividades: “serviço especializado em perfuração e sondagens para  
41 obras civis e instalação de poços, testes e estudos geológicos, elaboração e  
42 execução e acompanhamento de pequenos projetos” ....., projetos de serviços

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 geotécnicos”..; ...” sísmica rasa..”;...” treinamentos e cursos de geologia...”;  
2 considerando que, face ao exposto, somos de parecer que o referido profissional  
3 não tem atribuições para a realização de atividades atinentes a geologia e  
4 engenharia de minas relacionadas anteriormente; considerando que reforçado por  
5 este fato, mais do que a realização de diligências a empresa em questão, como  
6 sugerido pela decisão CEEC, sugerimos que as Câmara Especializadas de  
7 Engenharia Civil, Agronomia e Geologia e Minas deflagrem um processo de  
8 discussão para elaboração de uma normativa do CREA-SP para orientação em  
9 solicitações semelhantes ao caso em questão uma vez que a atuação na área  
10 ambiental é ampla e envolve vários profissionais é importante tal definição;  
11 considerando que o voto do Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira também é  
12 pela permissão da dupla responsabilidade para o Engenheiro Ambiental Wagner  
13 Rodrigo Barbosa de Carvalho, acrescentado das suas considerações, resultando  
14 em um voto final com a seguinte redação: pela permissão da dupla  
15 responsabilidade para o Engenheiro Ambiental Wagner Rodrigo Barbosa de  
16 Carvalho, responsável técnico pela empresa Elementus Engenharia Ambiental  
17 Eireli, nos âmbitos da Engenharia Ambiental, excetuando-se as atividade de: 1.  
18 “elaboração e execução de projetos de reflorestamento, elaboração de laudo de  
19 vegetação e o monitoramento de fauna e flora”, que são atribuições prevista para  
20 os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais; 2. “serviço especializado  
21 em perfuração e sondagens para obras civis e instalação de poços, testes e  
22 estudos geológicos, elaboração e execução e acompanhamento de pequenos  
23 projetos” .....”, projetos de serviços geotécnicos”..; ...” sísmica rasa..”;...”  
24 treinamentos e cursos de geologia..”; 3. Instalação de um processo de discussão  
25 envolvendo as Câmara Especializadas de Engenharia Civil, Agronomia e  
26 Geologia e Minas, com vistas a elaboração de uma normativa para orientação e  
27 definição das atividades dentro a área ambiental que estão dentro das atribuições  
28 dos engenheiros ambientais sem conflitos com os demais profissionais do  
29 sistema; considerando que o Conselheiro Vistor Ronaldo Malheiros Figueira  
30 informou ainda que após entendimento com os dois Conselheiros Relatores Paulo  
31 Cesar Lima Segantine e William Alvarenga Portela solicita acrescentar mais um  
32 item em seu voto: 4. realização de diligência para avaliação das atividades  
33 desenvolvidas pela empresa com vista a eventual necessidade de indicação de  
34 outros profissionais; considerando que o Conselheiro relator e o Conselheiro  
35 primeiro vistor manifestaram-se estar de acordo com a sugestão de alteração  
36 apresentada pelo segundo vistor, **DECIDIU** rejeitar os pareceres do Conselheiro  
37 Relator e do primeiro Vistor e aprovar o parecer do segundo Vistor, conforme  
38 segue: 1) pela permissão da dupla responsabilidade para o Engenheiro Ambiental  
39 Wagner Rodrigo Barbosa de Carvalho, responsável técnico pela empresa  
40 Elementus Engenharia Ambiental Eireli, no âmbito da Engenharia Ambiental,  
41 excetuando-se as atividade de: 1. “elaboração e execução de projetos de  
42 reflorestamento, elaboração de laudo de vegetação e o monitoramento de fauna e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 flora”, que são atribuições prevista para os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros  
 2 Florestais; 2. “serviço especializado em perfuração e sondagens para obras civis  
 3 e instalação de poços, testes e estudos geológicos, elaboração e execução e  
 4 acompanhamento de pequenos projetos” .....”, projetos de serviços  
 5 geotécnicos”..; ...” sísmica rasa.”;...” treinamentos e cursos de geologia..”; 2)  
 6 Instalação de um processo de discussão envolvendo as Câmara Especializadas  
 7 de Engenharia Civil, Agronomia e Geologia e Minas, com vistas a elaboração de  
 8 uma normativa para orientação e definição das atividades dentro a área ambiental  
 9 que estão dentro das atribuições dos engenheiros ambientais sem conflitos com  
 10 os demais profissionais do sistema; e 3) realização de diligência para avaliação  
 11 das atividades desenvolvidas pela empresa com vista a eventual necessidade de  
 12 indicação de outros profissionais. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS  
 13 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 212 (duzentos e doze)  
 14 Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Alceu  
 15 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim  
 16 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire  
 17 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias  
 18 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira  
 19 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando  
 20 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton  
 21 Dardis Filho, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos  
 22 Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
 23 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia  
 24 Malvas, Celso Rodrigues, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia  
 25 Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição  
 26 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson  
 27 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,  
 28 Décio Moreira, Delcídes Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi,  
 29 Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo  
 30 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano  
 31 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes  
 32 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,  
 33 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,  
 34 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi  
 35 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
 36 Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,  
 37 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio  
 38 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
 39 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,  
 40 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido  
 41 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Arioaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João  
 42 Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José  
 2 Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,  
 3 José Eduardo Quaresma, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton  
 4 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa,  
 5 José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri  
 6 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli  
 7 Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão,  
 8 Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís  
 9 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 10 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
 11 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar  
 12 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto  
 13 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 14 Marcos Peres Barros, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar  
 15 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de  
 16 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
 17 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Tucci  
 18 Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia,  
 19 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria  
 20 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor  
 21 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar  
 22 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia  
 23 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,  
 24 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes  
 25 Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro  
 26 Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 27 Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto  
 28 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de  
 29 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
 30 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,  
 31 Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha  
 32 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da  
 33 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,  
 34 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz  
 35 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago  
 36 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,  
 37 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
 38 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,  
 39 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina  
 40 Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli,  
 41 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.  
 42 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Adnael Antonio Fiaschi, Álvaro Martins, Aristides Galvão, Cibeli Gama  
2 Monteverde, Jorge Joel de Faria Souza, Rafael Henrique Gonçalves. (Decisão  
3 PL/SP nº 2196/2019).-----  
4 **Nº de Ordem 03** – Processo F-000787/2019 – Mineração Gramado Ltda. - EPP  
5 (Requer registro) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos do § único do  
6 artigo 18 da Resolução 336/89 e alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal  
7 5.194/66 – Relator: Por Relação – Vista: Valdemar Antonio Demétrio.-----  
8 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
9 decisão: -----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
12 2019, apreciando o processo em referência que trata do registro da empresa e foi  
13 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol.  
14 Wagner Antônio do Marco Bassinello (contratado) na empresa Mineração  
15 Gramado Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Extração e comércio de areia para  
16 construção”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições  
17 do artigo 06, da Lei 4076, de 23 de junho de 1962: lavra a céu aberto, desmonte  
18 de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo  
19 inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de  
20 Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de  
21 lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para  
22 licenciamento de atividades de lavra a céu aberto, encontra-se anotado pelas  
23 empresas Dragar Comércio de Areia e Pedregulho (contratado) e Beira Rio Porto  
24 de Areia Eireli – EPP (contratado); considerando o disposto no § único do artigo  
25 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-  
26 se registrada exclusivamente para as atividades de geologia; considerando que  
27 os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 03  
28 (três) empresas; considerando que a CAGE, por relação, aprovou a anotação da  
29 tripla responsabilidade técnica do Geol. Wagner Antônio do Marco Bassinello, na  
30 empresa Mineração Gramado Ltda. - EPP, com prazo de revisão em 02 (dois)  
31 anos; considerando que no decorrer da tramitação processual o Conselheiro  
32 Valdemar Antonio Demétrio solicitou vista do processo, manifestando  
33 entendimento de que se trata da empresa Mineração Gramado Ltda. EPP que  
34 requer registro neste conselho e a anotação do Geólogo Wagner Antônio do  
35 Marco Bassinello como seu quadro técnico e responsável técnico; considerando  
36 que a interessada tem por objeto social “Extração e comércio de areia para  
37 construção” e consta restrição de atividades “exclusivamente para as atividades  
38 de geologia”; considerando que o Geólogo Wagner Antônio do Marco Bassinello  
39 possui as seguintes atribuições anotadas: do “artigo 06, da Lei 4076, de 23 de  
40 junho de 1962: lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de  
41 minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser responsável técnico  
42 pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de lavra, entre outros documentos  
2 exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu  
3 aberto” e está anotado como responsável técnico das seguintes empresas: 1)  
4 Dragar Comercio de Areia e Pedregulho Ltda – Horário: quartas-feiras, das 08h00  
5 às 17h00, e quintas-feiras, das 08h00 às 12h00 Local: Araçatuba; 2) Beira Rio  
6 Porto de Areia Eireli – EPP – Horário: segundas-feiras, das 08h00 às 17h00, e  
7 terças-feiras, das 08h00 às 12h00 Local: Tupã; 3) Mineração Gramado Ltda Epp  
8 (empresa requerida) – Horário: sextas-feiras, das 08h00 às 17h00, e sábados,  
9 das 08h00 às 12h00 Local: Brotas; considerando que o processo foi analisado  
10 pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, em  
11 relação de referendo, e, através da Decisão CAGE/SP nº 26/2019, emitida em  
12 15/04/2019, decidiu “aprovar o registro da pessoa jurídica e a anotação do  
13 Geólogo Wagner Antônio do Marco Bassinello em caráter de uma terceira  
14 responsabilidade técnica”; considerando que a empresa tem por atividade/objeto  
15 social a extração de areia; considerando as atribuições do profissional Wagner  
16 Antônio do Marco Bassinello; considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de  
17 1966, que determina que as empresas que se organizem para executar obras ou  
18 serviços de na forma estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas  
19 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
20 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o  
21 artigo 13 da Resolução Confea nº336/1989: “Art. 13 - Só será concedido registro à  
22 pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de  
23 suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas  
24 as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido  
25 com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais,  
26 até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais  
27 com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.”; considerando que os locais  
28 e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três  
29 empresas, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18 da Resolução  
30 Confea nº336, de 1989: “Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico  
31 por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem  
32 enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e  
33 caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo  
34 único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área  
35 de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do  
36 Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas,  
37 além da sua firma individual”, manifestando entendimento pela anotação pela  
38 anotação da tripla responsabilidade técnica do Geólogo Wagner Antônio do Marco  
39 Bassinello. e por deferir o registro da empresa Mineração Gramado Ltda. EPP,  
40 sem restrições de atividades, em face das atribuições do seu quadro técnico  
41 anotado; considerando a concordância do relator com o relato de vista, **DECIDIU**  
42 por rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor favorável

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 à anotação da tripla responsabilidade técnica do Geólogo Wagner Antônio do  
2 Marco Bassinello e por deferir o registro da empresa Mineração Gramado Ltda.  
3 EPP, sem restrições de atividades, em face das atribuições do seu quadro técnico  
4 anotado. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI.  
5 Votaram favoravelmente 176 (cento e setenta e seis) Conselheiros: Adilson  
6 Franco Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira  
7 Alves, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho  
8 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,  
9 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
10 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,  
11 Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Azevedo  
12 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
13 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama  
14 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
15 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane  
16 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de  
17 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo  
18 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson  
19 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislaw  
20 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
21 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,  
22 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco  
23 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine  
24 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucó Eduardo  
25 Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel,  
26 Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim  
27 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Luiz Braguini,  
28 Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
29 Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo  
30 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,  
31 José Marcos Nogueira, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José  
32 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, Juliana Maria Manieri Varandas,  
33 Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin  
34 Júnior, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous  
35 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz  
36 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel  
37 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre  
38 Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio  
39 de Araújo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus  
40 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,  
41 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,  
42 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto  
2 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,  
3 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo  
4 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,  
5 Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi  
6 Cover, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Paulo  
7 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de  
8 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi  
9 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,  
10 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
11 Hallak, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito  
12 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo  
13 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,  
14 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,  
15 Sérgio Ricardo Lourenço, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
16 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,  
17 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,  
18 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
19 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter  
20 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William  
21 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 06 (seis)  
22 Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Elio Lopes dos Santos, Luiz Carlos  
23 Mendes, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro e Alexandre Sayeg Freire e Ricardo  
24 Cabral de Azevedo que apresentaram declaração de voto contrário nos seguintes  
25 termos: "O responsável técnico apresentado teve suas atribuições extendidas de  
26 forma irregular por uma decisão da CAGE/SP sendo que decerto cabe ao  
27 CONFEA extensão de atribuições profissionais. Por essa razão meu voto é  
28 contrário ao registro da empresa pelo profissional indicado" e "Gostaria de  
29 manifestar meu voto contrário tanto à proposta do relator, quanto à proposta do  
30 colega vistor, pois nenhuma contempla a necessidade de indicação de  
31 profissional engenheiro de minas como responsável técnico pelas atividades de  
32 mineração da referida empresa, relatadas no processo. Entendo que é necessária  
33 a indicação de um engenheiro de minas, por parte da empresa", respectivamente.  
34 Absteram-se de votar 33 (trinta e três) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues  
35 da Silva, Álvaro Martins, Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto  
36 Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Clóvis Sávio Simões de Paula,  
37 Delcídes Brassaloti Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Fernando  
38 Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gley Rosa, Hamilton  
39 Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Júnior, João Ariovaldo D'Amaro, João  
40 Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio de Milito, José Nilton Sabino,  
41 José Sebastião Spada, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luana Sacho  
42 Hernandes, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Renato Bastos Lia, Marcus Rogério



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Paulo Roberto  
2 Lavorini, Ricardo Henrique Martins, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Silvio  
3 Antunes, Vivian Karina Bianchini. (Decisão PL/SP nº 2197/2019).-

4 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-349/2014 – Razzo Ltda. (Infração ao artigo 59 da  
5 Lei nº 5.194/66) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 59 da  
6 Lei nº 5.194/66 – Relator: Newton Guenaga Filho – Vista: Ana Meire Coelho  
7 Figueiredo.....

8 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
9 decisão: .....

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
12 2019, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
13 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, em face da Pessoa Jurídica Razzo Ltda.,  
14 que interpôs recurso ao Plenário do Regional contra a Decisão CEEQ/SP nº  
15 449/2018, em reunião de 20/12/2018 que decidiu “pela manutenção do Auto de  
16 Infração nº 50.266/2017 lavrado em face da empresa Razzo Ltda. por infração ao  
17 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66” OBS: a empresa possui registro no CRQ IV  
18 bem como o responsável técnico também registrado no CRQ IV; considerando  
19 que em fls. 02 temos a denúncia on line com o seguinte teor: “empresa Razzo  
20 Industria. Profissionais trabalhando mais de 10 horas, recebendo menos que o  
21 salário da Lei nº 4950/1966. Solicitamos visita pois existe várias irregularidades.  
22 Grato”; considerando que em fl. 04 temos o comprovante de inscrição e de  
23 situação cadastral – CNPJ- na qual informa que a atividade econômica principal é:  
24 “fabricação de sabões e detergentes sintéticos”. A atividade econômica  
25 secundária é: “fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene  
26 pessoal”; considerando que em fl. 37 temos o formulário de fiscalização na qual  
27 descreve como atividade principal “fabricação de sabão e sabonete (em Barra),  
28 industrialização de farinha de carne e osso, sebo, glicerina e massa base  
29 (noodles)”; considerando que consta em fls. 43 a 49, cópia da documentação  
30 relativa à licença de operação junto a CETESB; considerando que, após uma  
31 série de providencias relativas à situação do Pessoal Técnico da empresa (fls. 51  
32 a 94), o processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação quanto a  
33 obrigatoriedade ou não do registro no CREA por parte da empresa (fl. 96);  
34 considerando que em fl. 99 temos a nomeação do relator mui digno Conselheiro  
35 Higino Gomes Junior na qual vota pela obrigatoriedade do registro da empresa e  
36 seu responsável técnico, da área de química, neste Conselho regional, que gerou  
37 a Decisão CEEQ/SP nº 382/2016; considerando que em fl. 104 temos cópia da  
38 notificação nº 45.985/2017. AR datada de 08/11/2017; considerando que em fls.  
39 106 a 130 temos a interessada apresenta contestação protocolada sob nº 154.302  
40 de 17/11/2018. Os argumentos em sua defesa seriam os seguintes: 1) A  
41 interessada encontra-se devidamente registrada perante o Conselho Regional de  
42 Química da IV região, bem como perante este já mantém responsável técnico por

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 sua atividade preponderante; 2) Que as atividades da interessada estão  
2 enquadradas na Lei nº 2.800/56, art. 27 e 28; Decreto nº 85.877/81 e Decreto Lei  
3 nº 5.492/43 que dão a legalidade do registro dela no CRQ-IV; 3) Cita o artigo 1º  
4 da Lei 6.839/80: 'artigo 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais  
5 lealmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
6 competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da  
7 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 4)  
8 Que o poder judiciário tem decidido de forma pacífica e reiterada em todos os  
9 graus de jurisdição e que não tem sentido manter a posição de afronta a Lei e a  
10 Jurisprudência; considerando que em fl 109 temos como Responsável Técnico o  
11 Eng. Químico Eduardo Garcia que é registrado no Conselho Regional de Química  
12 IV Região sob nº 04364696; considerando que em fls. 110 a 130 temos cópia do  
13 Contrato Social da interessada na qual tem como objeto social: "(i)  
14 industrialização e destilação de sebo e ossos, materiais graxos e glicerina;(ii)  
15 fabricação de ingredientes para ração animal, sabões e detergentes, produtos de  
16 higiene pessoal (sabonetes), cosméticos e perfumaria; (iii) comercialização,  
17 importação e exportação de materiais relacionados ao produto que fabrica; (iv)  
18 administração de bens próprios; (v) participação em outras sociedades como  
19 socia ou acionista; (vi) prestação de serviço de coleta de sebo, ossos e resíduos  
20 animais; (vii) comercialização, revenda, importação e exportação de produtos  
21 químicos industrializados por terceiros"; considerando que em fl. 133 temos cópia  
22 do Auto de Infração nº 50.266/2017 por infração ao artigo 59 da Lei federal nº  
23 5.194/66. (AR datada de 03/01/2018); considerando que em fls. 136 a 142 temos  
24 a defesa da interessada, intempestivamente (protocolo feito dia 16/01/2018 ou  
25 seja mais de 10 dias da data da AR), na qual apresenta a mesmos argumentos da  
26 contestação anteriormente enviada, sem fatos novos. A saber: 1) A interessada  
27 encontra-se devidamente registrada perante o Conselho Regional de Química da  
28 IV região, bem como perante este já mantém responsável técnico por sua  
29 atividade preponderante; 2) Que as atividades da interessada estão enquadradas  
30 na Lei nº 2.800/56, art. 27 e 28; Decreto nº 85.877/81 e Decreto Lei nº 5.492/43  
31 que dão a legalidade do registro dela no CRQ-IV; 3) Cita o artigo 1º da Lei  
32 6.839/80: 'artigo 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais  
33 lealmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
34 competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da  
35 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 4)  
36 Que o poder judiciário tem decidido de forma pacífica e reiterada em todos os  
37 graus de jurisdição e que não tem sentido manter a posição de afronta a Lei e a  
38 Jurisprudência; considerando que o processo foi encaminhado a CEEQ (fl. 143) e  
39 foi nomeado relator o mui digno Conselheiro Higino Gomes Junior na qual conclui  
40 em seu voto pela obrigatoriedade do registro e pela não obrigatoriedade de  
41 Responsável Técnico, da área de química, neste Conselho portanto pela  
42 manutenção do Auto de Infração nº 50.266/2017 e envio de fiscalização à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 empresa para verificar a necessidade de outro profissional responsável das áreas  
2 abrangidas por este Conselho; considerando que a interessada é notificada desta  
3 decisão (fl. 149) com AR datada de 08/02/2019; considerando que em fls. 153 a  
4 160 temos o recurso ao Plenário do CREA SP apresentando os mesmos  
5 argumentos das defesas anteriores; considerando todo o histórico deste  
6 processo; considerando o objetivo social e as atividades da interessada;  
7 considerando o artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que suas atividades  
8 são entendidas pelo Confea como pertencentes a Engenharia Química;  
9 considerando que a interessada se encontra sem registro neste Conselho;  
10 considerando as atividades de produção/fabricação da interessada envolvem  
11 conhecimentos relativos a Engenharia Química, são atividades de produção  
12 técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico deste  
13 Regional segundo a Lei Federal nº 5.194/66; considerando as atividades da  
14 interessada, estão previstas no artigo 1º da Resolução nº 417/98 do Confea como  
15 área de competência da Engenharia Química como segue: “Art. 1º - Para efeito de  
16 registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e  
17 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir  
18 relacionadas: (...) 20.08 - Indústria de fabricação de sabões, detergentes,  
19 desinfetantes, defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento,  
20 perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete e de velas.”;  
21 considerando a Lei Federal nº 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas  
22 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, em seu artigo 1º: “Art. 1º  
23 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,  
24 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
25 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
26 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (grifo nosso);  
27 considerando a Decisão Plenária nº 1001/2010 do Confea que: “DECIDIU, por  
28 unanimidade, manter o Auto de Notificação e Infração nº 602.149, por infração ao  
29 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, pelo exercício de atividades da Engenharia  
30 Química, na fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos, sem estar  
31 legalmente registrada no Crea”; considerando também que o processo foi alvo de  
32 vista da Conselheira Ana Meire Coelho Figueiredo; considerando todo o exposto,  
33 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1) pela manutenção do Auto  
34 de Infração nº 50.266/2017 por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, já  
35 aplicada na interessada; 2) que seja realizada diligência específica na empresa a  
36 fim de verificação da denúncia *on line* apresentada com o seguinte teor: “empresa  
37 Razzo Industria. Profissionais trabalhando mais de 10 horas, recebendo menos  
38 que o salário da Lei nº 4950/1966. Solicitamos visita pois existe várias  
39 irregularidades. Grato”. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS  
40 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 108 (cento e oito)  
41 Conselheiros: Airton Nabarrete, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre  
42 Sayeg Freire, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo,  
 2 Antonio Fernando Godoy, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto  
 3 Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Jacó Rocha, Celso Rodrigues, Cláudia  
 4 Cristina Paschoaleti, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Daniel  
 5 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edelmo Edivar Terenzi,  
 6 Edenício Turini, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes  
 7 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias  
 8 Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando  
 9 Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari,  
 10 Germano Sonhez Simon, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
 11 Fernando Schenkel, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
 12 Higino Ercílio Rolim Roldão, João Dini Pivoto, João Luiz Braguini, Jorge Joel de  
 13 Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos  
 14 Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Nilton Sabino, José  
 15 Roberto Martins Segalla, Kleber Rezende Castilho, Luana Sacho Hernandez, Luís  
 16 Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
 17 Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
 18 Waldemar Mattos Gehring, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de  
 19 Araújo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio  
 20 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria  
 21 Angela de Castro Panzieri, Martim César, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho,  
 22 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves  
 23 Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga  
 24 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de  
 25 Moraes Júnior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
 26 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Peter  
 27 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
 28 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
 29 Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia  
 30 Espósito Poço dos Santos, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros  
 31 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio  
 32 Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara  
 33 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
 34 Vivian Karina Bianchini, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro. Votaram  
 35 contrariamente 82 (oitenta e dois) Conselheiros: Adilson Franco Penteadó,  
 36 Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alim Ferreira de Almeida, Ana  
 37 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Carlos Catai,  
 38 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos  
 39 Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,  
 40 Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira  
 41 Sornas Campos, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,  
 42 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Décio Moreira, Dib Gebara, Edilson Pissato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Edison Pirani Passos, Érik Nunes Junqueira, Fabiana Albano, Giulio Roberto  
2 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Arnaldo Rodrigues,  
3 Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,  
4 Joni Matos Incheглу, José Antonio Dutra Silva, José Carlos Zambon, José  
5 Eduardo Quaresma, José Luiz Parda, José Marcos Nogueira, José Renato  
6 Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião  
7 Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha,  
8 Laurentino Tonin Júnior, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,  
9 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
10 Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
11 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Maurício  
12 Tucci Marconi, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho,  
13 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,  
14 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,  
15 Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio  
16 Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Roberto Racanicchi, Salmen  
17 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Taís  
18 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valério  
19 Tadeu Laurindo, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá,  
20 Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 23  
21 (vinte e três) Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Ayrton Dardis Filho, Carlos  
22 Eduardo Freitas da Silva, Daniel Cardoso, Delcides Brassaloti Neto, Edson  
23 Navarro, Erick Siqueira Guidi, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de  
24 Araújo, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gislaine  
25 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio de Milito,  
26 José Geraldo Baião, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lenita Secco  
27 Brandão, Luiz Manoel Furigo, Ricardo Hallak, Sérgio Augusto Berardo de  
28 Campos, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wesller  
29 Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 2198/2019).....  
30 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
31 Os processos de **ordem 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11** foram discutidos em conjunto  
32 e retirados de pauta por solicitação do Conselheiro Rui Adriano Alves.....  
33 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
34 **Nº de Ordem 12** – Processo C-966/2018 – CREA-SP (Consulta) – Processo  
35 encaminhado pela CEEST, CEEMM e CEEC, nos termos da alínea “m” do artigo  
36 34 da Lei nº 5.194/66 – Relator: Alceu Ferreira Alves.....  
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata de protocolo via CREADOC  
40 em 20/06/2018, no qual o interessado consulta sobre “a atribuição do Engenheiro  
41 de Segurança do Trabalho para projetar sistema de proteção contra queda em  
42 altura, e também para projetar sistema de interface de segurança de equipamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 conforme a NR-12”; considerando que a SUPCOL, através do protocolo eletrônico  
2 e da Ficha Resumo do Profissional informa que o interessado possui as  
3 atribuições provisórias do Art. 4º da Resolução Nº 359/91 (Eng. de Segurança do  
4 Trabalho) do CONFEA, e também das Resoluções 310/86 e 447/2000 (Eng.  
5 Sanitarista e Ambiental), ambas do CONFEA (fls. 02 a 05); considerando que em  
6 21/09/2018 a Superintendência de Colegiados do CREA-SP encaminhou ao  
7 DAC3 (CEEST) para análise e providências (fls. 06), tendo o Sr. Assistente  
8 Técnico anexado informações, histórico e legislação pertinente por solicitação do  
9 Sr. Gerente do DAC3-SUPCOL (fls. 06 a 11 – f/v), tendo ainda sugerido o  
10 encaminhamento às Câmaras Especializadas de Eng. de Segurança do Trabalho,  
11 Engenharia Civil e Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que após o  
12 trâmite pelas referidas Câmaras (fls. 12 a 28), restou consignado o que segue: a)  
13 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST –  
14 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, o qual respondeu ao consulente  
15 que o Engenheiro de Segurança do Trabalho TEM atribuições para desempenhar  
16 as tarefas sob consulta, sem interferência específica nas competências legais e  
17 técnicas estabelecidas para as demais modalidades de engenharia (fls. 15); b) A  
18 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM –  
19 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, o qual se manifestou no sentido  
20 que a responsabilidade pela elaboração de projeto de um sistema de interface de  
21 segurança de um equipamento conforme a NR 12 é de competência de  
22 profissional detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do  
23 CONFEA, de onde se conclui que a resposta ao consulente, no âmbito da  
24 CEEMM é de que o Engenheiro de Segurança do Trabalho NÃO TEM atribuições  
25 para projetar o dispositivo sob consulta (fls. 21); c) A Câmara Especializada de  
26 Engenharia Civil – CEEC – decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, o  
27 qual manifestou-se favorável às pretensões do consulente, considerando que o  
28 mesmo TEM atribuições para o exercício a que se propõe (fls. 28); considerando  
29 que na sequência, e após o interessado já ter sido oficiado sobre a decisão da  
30 CEEST e após outros trâmites internos (fls. 29), e considerando o disposto no  
31 inciso XI do artigo 9º do Regimento do CREA-SP: “(...) Compete privativamente  
32 ao Plenário: (...) XI – decidir os casos de divergência entre as câmaras  
33 especializadas”; considerando que o presente processo foi remetido a este  
34 Conselheiro para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da consulta  
35 formulada pelo interessado, sobre a qual passo a discorrer; considerando os  
36 dispositivos legais pertinentes: 1) Lei n.º 5.194/66: “(...) Art. 34 - São atribuições  
37 dos Conselhos Regionais: m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e  
38 administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações  
39 profissionais; (...) Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos  
40 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de  
41 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações  
42 do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: f)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações  
2 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.”; 2) Resolução nº 218, de  
3 1973, do CONFEA: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional  
4 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
5 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes  
6 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade  
7 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de  
8 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e  
9 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -  
10 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -  
11 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
12 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração  
13 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
14 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de  
15 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade  
16 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de  
17 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução  
18 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
19 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.  
20 7º Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e  
21 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
22 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;  
23 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,  
24 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;  
25 seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO  
26 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao  
27 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE  
28 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -  
29 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
30 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;  
31 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de  
32 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de  
33 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.”; 3) Resolução nº 359, de 1991,  
34 do CONFEA: “(...) CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Federal de  
35 Educação, do currículo básico do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho  
36 - Parecer nº 19/87; CONSIDERANDO, ainda, que tal Parecer nº 19/87 é expresso  
37 em ressaltar que "deve a Engenharia da Segurança do Trabalho voltar-se  
38 precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no  
39 que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem  
40 interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as  
41 diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; (...) Art. 4º - As  
42 atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar  
2 tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar  
3 as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e  
4 equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco,  
5 controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e  
6 saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a  
7 gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar,  
8 emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de  
9 exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como  
10 poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais,  
11 caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 -  
12 Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas  
13 preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito  
14 a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do  
15 Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de  
16 segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e  
17 equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 -  
18 Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco  
19 e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra  
20 incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e  
21 elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho  
22 no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de  
23 periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção  
24 coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de  
25 proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 -  
26 Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e  
27 equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento  
28 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da  
29 expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de  
30 acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o  
31 funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho  
32 e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz  
33 respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e  
34 serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a  
35 complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação  
36 de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos  
37 decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da  
38 Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das  
39 lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18  
40 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus  
41 representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as  
42 medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.”; 4)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Resolução nº 447, de 2000, do CONFEA: “(...) Art. 2º Compete ao engenheiro  
2 ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº  
3 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento  
4 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus  
5 serviços afins e correlatos (...) Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar  
6 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu  
7 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que  
8 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas  
9 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; 5) Resolução nº 310, de  
10 1986, do CONFEA: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho  
11 das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA,  
12 referente a: • sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução,  
13 reservação, distribuição e tratamento de água; • sistemas de distribuição de  
14 excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de  
15 esgotos, incluindo tratamento; • coleta, transporte e tratamento de resíduos  
16 sólidos (lixo); • controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição  
17 ambiental; • controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes  
18 e roedores de importância para a saúde pública); • instalações prediais  
19 hidrossanitárias; • saneamento de edificações e locais públicos, tais como  
20 piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; • saneamento  
21 dos alimentos.”; 6) Resolução nº 1007, de 2003, do CONFEA: “(...) Art. 11. A  
22 câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as  
23 competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do  
24 portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios  
25 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que, após análise  
26 minuciosa do processo e dos dispositivos legais que regulamentam as profissões  
27 envolvidas, assim como o objeto de consulta por parte do profissional Eng.  
28 Sanitarista e Ambiental, e Eng. de Segurança do Trabalho Fred Giovanni Rozineli  
29 Batagin, passo a elencar minhas observações: 1) No Sistema CONFEA/CREAs a  
30 habilitação para desempenho de atividades profissionais não decorre do título  
31 profissional, mas sim das atribuições profissionais concedidas com base na  
32 formação do profissional em cursos regulares de graduação, pós-graduação e  
33 extensão, por meio da análise das componentes curriculares cursadas; 2) Pela  
34 formação inicial do interessado, considerando as componentes curriculares  
35 referentes à Engenharia Sanitária e Ambiental, pode-se afirmar que o mesmo não  
36 tem formação técnica para desenvolver os projetos pretendidos; 3) Pelas  
37 características das componentes curriculares do curso de Pós-Graduação em  
38 Engenharia de Segurança do Trabalho não são oferecidos elementos suficientes  
39 para complementar a formação de um Engenheiro Sanitário e Ambiental no que  
40 se refere à projeto de sistema de proteção contra queda em altura, e também para  
41 projetar sistema de interface de segurança de equipamento conforme a NR-12; 4)  
42 A Resolução nº 359/91 do CONFEA, que define as atividades dos Engenheiros de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Segurança do Trabalho, estabelece em sua introdução que, "deve a Engenharia  
2 da Segurança do Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do  
3 trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de  
4 segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas  
5 competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da  
6 Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; 5) Ainda que conste da mesma Resolução  
7 nº 359/91, em seu artigo 8º: "Estudar instalações, máquinas e equipamentos,  
8 identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança", a  
9 mesma Resolução, em seu artigo 7º deixa caracterizada a atuação do Engenheiro  
10 de Segurança do Trabalho no sentido de "Elaborar projetos de sistemas de  
11 segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e  
12 equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; ou seja,  
13 a análise da situação de risco e a prevenção de acidentes é atribuição do Eng. de  
14 Segurança, cabendo ao mesmo assessorar e opinar na elaboração dos projetos,  
15 mas não executá-los ou se responsabilizar pelos mesmos; 6) Dentre as atividades  
16 pretendidas pelo interessado, é importante destacar que o projeto de sistema de  
17 proteção contra queda em altura requer a seleção de ponto de ancoragem,  
18 atividade que é de competência dos engenheiros civis, não havendo componente  
19 curricular que englobe tal conteúdo, tanto na formação de Engenheiro Sanitarista  
20 e Ambiental quanto na formação do Engenheiro de Segurança do Trabalho; do  
21 mesmo modo, para projetar sistema de interface de segurança de equipamento  
22 conforme a NR-12 (que trata da Segurança em Máquinas e Equipamentos), há a  
23 necessidade de conhecimentos técnicos específicos na fabricação de máquinas e  
24 equipamentos, projeto de dispositivos que garantam a segurança em caso de  
25 falha durante a operação normal da máquina ou equipamento, manutenção  
26 preventiva e corretiva, dentre outras atividades que são de atribuição exclusiva do  
27 Engenheiro Mecânico, o qual tem a necessária formação para essas atividades;  
28 considerando o relatado com vistas à consulta pública, embasado pela legislação  
29 pertinente e apoiando-se sobre as considerações apresentadas; considerando  
30 que, inicialmente, o relator vota "para que o consulente seja informado que o  
31 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, pós graduado em Engenharia de Segurança  
32 do Trabalho não pode realizar os projetos pretendidos por não possuir formação  
33 técnica para tal"; considerando manifestação verbal do Conselheiro Gley Rosa  
34 que destaca que a consulta realizada é sobre segurança do trabalho, ou seja, se o  
35 profissional pode projetar a parte de segurança do trabalho; considerando que a  
36 SUPCOL encaminhou a consulta para as câmaras especializadas: CEEST, CEEC  
37 e CEEMM; considerando que a CEEST é muito zelosa para que os profissionais  
38 não exorbitem suas atribuições; considerando que, conforme Resolução nº 359 do  
39 CONFEA, as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de  
40 Segurança do Trabalho, são as descritas no artigo 4º, e o item 7 consta  
41 "elaboração de projetos de sistemas de segurança" e no item 8 consta "Estudar  
42 instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 projetando dispositivos de segurança”; considerando que a decisão da CEEST foi  
2 “aprovar o parecer do Conselheiro relator por responder que para a proteção do  
3 trabalhador, no que se refere à questão de segurança, a resposta ao consulente é  
4 sim, sem interferência específica nas competências legais e técnicas  
5 estabelecidas para as demais modalidades de engenharia”, ou seja, o profissional  
6 tem atribuição para fazer o projeto, desde que ele não realize interferências nas  
7 competências das demais modalidades, tais quais: 1) máquina ou equipamento –  
8 ele verá as condições de segurança do equipamento, como ele está sendo  
9 operado, se o operador tem que usar algum equipamento de proteção individual  
10 ou não - porém, no momento de analisar o funcionamento de uma máquina, aí  
11 teria que ter a ART de um engenheiro ou tecnólogo da área mecânica; 2) proteção  
12 contra queda em altura – ele verá as condições de segurança, se há necessidade  
13 de uma linha de vida, por exemplo - porém, no momento em que for necessária a  
14 avaliação/seleção de pontos de ancoragem, será necessária uma ART vinculada  
15 ao projeto de um engenheiro civil, uma vez que essa atividade não é realizada por  
16 engenheiros de segurança do trabalho; considerando que, diante do exposto, o  
17 Conselheiro Gley Rosa solicita a alteração do voto do Relator, uma vez que o  
18 profissional possui a atribuição para executar projetos conforme a solicitação feita,  
19 desde que não interfira nas atribuições das demais modalidades da engenharia;  
20 considerando que o Conselheiro Relator concordou com a sugestão de alteração  
21 apresentada, **DECIDIU** aprovar que o consulente seja informado que o  
22 Engenheiro Sanitarista e Ambiental, pós graduado em Engenharia de Segurança  
23 do Trabalho, tem atribuições legais para realizar os projetos pretendidos, porém  
24 não deve interferir nas competências legais e técnicas estabelecidas para as  
25 demais modalidades de engenharia, especificamente desenvolver projetos para  
26 os quais não possui formação técnica. Presidiu a votação o Eng. Telecom.  
27 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 194 (cento e  
28 noventa e quatro) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete  
29 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira  
30 de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto  
31 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,  
32 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo,  
33 Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
34 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Azevedo Marcassa,  
35 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de Campos, Carlos Jacó Rocha,  
36 Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia  
37 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,  
38 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,  
39 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo  
40 José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Delcídes Brassaloti Neto, Dib Gebara,  
41 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,  
42 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira  
 2 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
 3 Rodrigues, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando  
 4 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio  
 5 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano  
 6 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto  
 7 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de  
 8 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,  
 9 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues  
 10 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo  
 11 D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José  
 12 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio  
 13 Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo  
 14 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,  
 15 José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José  
 16 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano  
 17 Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Kleber  
 18 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho  
 19 Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos  
 20 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto  
 21 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
 22 Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
 23 Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,  
 24 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Wanderley  
 25 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de  
 26 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
 27 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Tucci  
 28 Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia,  
 29 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria  
 30 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor  
 31 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar  
 32 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia  
 33 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
 34 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro  
 35 Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,  
 36 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo  
 37 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio  
 38 Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
 39 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,  
 40 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha  
 41 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
 42 Salmen Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo  
 2 Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
 3 Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar  
 4 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
 5 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio  
 6 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,  
 7 Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,  
 8 Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 07  
 9 (sete) Conselheiros: Airtton Nabarrete, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho  
 10 Figueiredo, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fabiana Albano,  
 11 Luiz Antonio Moreira Salata. (Decisão PL/SP nº 2077/2019).....  
 12 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que  
 13 o Crea-SP vem enfrentando alguns problemas administrativos, com relação aos  
 14 processos, que são protelatórios. São processos que ficam em permanência  
 15 excessiva com conselheiros, nos departamentos, nas UGI's e superintendências,  
 16 e todos esses fatores juntos culminam em respostas demoradas, arquivamentos e  
 17 prescrições, como já tiveram em Plenário e isso ao seu ver é inadmissível. Diante  
 18 disso a Superintendência de Colegiados está fazendo um levantamento de todos  
 19 os processos e de todos os conselheiros que se encontram em posse de  
 20 processos. Têm conselheiros com posse de processos há mais de 90 dias, sendo  
 21 os casos mais graves, lembrando que regimentalmente o conselheiro tem o  
 22 período de 30 dias para relatar o processo. Por isso, solicitou aos conselheiros  
 23 que se atentem para esse período de 30 dias para relatar. Prosseguindo, falou  
 24 que o Crea-SP está passando por um procedimento de informatização e está  
 25 mapeando todos os processos, porque depois haverá um sistema de gestão de  
 26 processos que estará conectado a um sistema único, que não permitirá uma série  
 27 de situações ao conselheiro. Por exemplo, caso o conselheiro esteja com a posse  
 28 de algum processo por mais de 30 dias, esse sistema vai travar futuras  
 29 convocações e liberação de compra de passagens aéreas. Haverá exceções,  
 30 porém o que não poderá ocorrer é ter o número que tem hoje de processos em  
 31 posse de conselheiros por mais de 30. Disse também que sabe que a função de  
 32 conselheiro é honorífica e entende todos os problemas, mas pediu para que todos  
 33 façam uma força além do normal para que consigam se adequar quando o  
 34 sistema for implementado, cuja previsão é para janeiro, e não tenham problema  
 35 porque o sistema realmente irá travar e não terá outro jeito, porque o Crea-SP é  
 36 cobrado por essas situações pelos órgãos de controle e pelas auditorias. Em  
 37 seguida, pediu o entendimento de todos e mencionou que por mais complexo que  
 38 o processo possa ser, tem todo o suporte técnico à disposição.....  
 39 **PROCESSOS DE ORDEM "F"**.....  
 40 Os processos de **ordem 64, 75, 81, 83 e 87** foram discutidos em conjunto e  
 41 aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 188  
 42 (cento e oitenta e oito) Conselheiros: Adilson Franco Penteadó, Adriana





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,  
2 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho  
3 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,  
4 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,  
5 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Aristides  
6 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos  
7 Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,  
8 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama  
9 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina  
10 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida  
11 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,  
12 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Delcídes  
13 Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson  
14 Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder  
15 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel  
16 Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias  
17 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima  
18 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi  
19 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
20 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli  
21 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley  
22 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton  
23 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
24 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, Joni  
25 Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio de  
26 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino  
27 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
28 Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José  
29 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Roberto  
30 Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro  
31 Fernandes, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin  
32 Júnior, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda,  
33 Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts,  
34 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
35 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar  
36 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto  
37 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcus Rogério  
38 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do  
39 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário  
40 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho,  
41 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves  
42 Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner  
2 Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de  
3 Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo  
4 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
5 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter  
6 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,  
7 Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato  
8 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo  
9 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique  
10 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito  
11 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo  
12 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,  
13 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo  
14 de Campos, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
15 Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar  
16 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
17 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio  
18 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,  
19 Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,  
20 Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 10  
21 (dez) Conselheiros: Airton Nabarrete, Álvaro Martins, Antonio Augusto Kalvan,  
22 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Henrique Di Santoro Júnior,  
23 Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Sérgio Luiz  
24 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço.....  
25 **Nº de Ordem 64** – Processo F-001224/2017 V2 – Engibras Engenharia S.A. –  
26 (Registro registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea "d",  
27 artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e § único do artigo 18 da Resolução 336/89 –  
28 Relator: Cibeli Gama Monteverde:.....  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
32 encaminhado em face da anotação das duplas responsabilidades técnicas do  
33 Eng. Civ. Paulo Eugênio Chaves Façanha (diretor) e Eng. Civ. Carlos Alberto  
34 Marini (contratado) na empresa Engibras Engenharia S.A., que tem como objetivo:  
35 "(a) Execução de obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de  
36 terceiros; (b) exploração da indústria da construção civil e construção pesada,  
37 incluindo, mas não se limitando, a obra de Barragens, Obras Portuárias,  
38 Aeroportuárias, Rodovias e Edificações; (c) execução de estradas vicinais; (d)  
39 abastecimento de água, saneamento, drenagem e irrigação; (e) aluguel de  
40 equipamentos, comércio, representação de materiais para construção; (f)  
41 sinalização de vias em geral; (g) comercialização de substâncias minerais, em  
42 todo o território nacional; (h) serviço de dragagem, transporte e navegação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 lacustre, fluvial e marítima; (i) varrição, coleta, remoção e incineração de resíduos  
2 sólidos; (j) serviços de elaboração de projetos para obras de construção civil e  
3 construção pesada, projeto, construção, execução, implantação e operação de  
4 aterros sanitários; (k) execução de obras e serviços de engenharia elétrica, por  
5 conta de terceiros; (l) manutenção e montagem industrial de plantas diversas,  
6 exceto óleo & gás; (m) prestação de serviços de operação, implantação,  
7 manutenção, assistência técnica e todos e quaisquer outros serviços  
8 complementares, auxiliares, conexos e/ou correlatos relacionados à distribuição  
9 de gás natural e de combustíveis em geral; (n) armazenamento de materiais de  
10 construção civil e de materiais de rede de gás de propriedade de terceiros; (o)  
11 importação e exportação de materiais para construção, máquinas e equipamentos  
12 aplicáveis a qualquer das atividades relacionadas no presente objeto, bem como  
13 de suas partes e peças; (p) importação e exportação de serviços de engenharia  
14 civil em geral, em especial a execução de projetos e a construção e implantação  
15 de todo tipo de obras, por conta própria ou de terceiros; (q) a participação em  
16 outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como  
17 sócia, acionistas ou cotista, bem como em consórcios que tenham por objeto  
18 quaisquer das atividades nos itens (a) a (p) acima”; considerando que os  
19 profissionais indicados, registrados com atribuições do artigos 7º Resolução nº  
20 218/1973, do Confea, encontram-se anotados, Eng. Civ. Paulo Eugênio Chaves  
21 Façanha pela empresa Gestor Engenharia Ltda. – EPP (sócio) e o Eng. Civ.  
22 Carlos Alberto Marini pela empresa Marini Engenharia S/S (sócio) ; considerando  
23 o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;  
24 considerando que a CEEC deferiu as anotações dos responsáveis técnicos para  
25 exercer atividades constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas  
26 atribuições profissionais; considerando que a empresa encontra-se registrada  
27 exclusivamente para as atividades de engenharia civil; considerando que a  
28 empresa possui também anotado como seu responsável técnico mais 01 (um)  
29 engenheiro civil; considerando que os locais e horários de trabalho não  
30 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a  
31 manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização  
32 de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de  
33 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1)  
34 aprovar a anotação das duplas responsabilidades técnicas do Eng. Civ. Paulo  
35 Eugênio Chaves Façanha e do Eng. Civ. Carlos Alberto Marini na empresa  
36 Engibras Engenharia S.A., sem prazo de revisão, para exercerem atividades  
37 constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições  
38 profissionais; 2) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para  
39 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser  
40 realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 2127/2019).....  
41 **Nº de Ordem 75** – Processo F-002751/2007 – Indusmont – Equipamentos e  
42 Instalações Industriais Ltda. – (Registro registro) – Processo encaminhado pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 CEEMM, nos termos da alínea "d", artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e § único do  
2 artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço:-----.

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
6 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.  
7 Ind. Mec. Fernando Bosquetti (contratado) na empresa Indusmont –  
8 Equipamentos e Instalações Industriais Ltda., que tem como objetivo: “Indústria de  
9 máquinas e equipamentos industriais, desenvolvimento de projetos e execução de  
10 instalações mecânica, elétrica, pneumática, hidráulica e industriais, comércio  
11 varejista de peças e acessórios para a indústria e de uso geral, locação de  
12 equipamentos”; considerando que o profissional indicado, registrado com  
13 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se  
14 anotado pela empresa Azion Engenharia e Projetos Especiais Ltda. (sócio);  
15 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do  
16 Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para  
17 as atividades relacionadas às atribuições do responsável técnico aqui anotado;  
18 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
19 profissional nas 02 (duas) empresas; e considerando que a CEEMM aprovou a  
20 anotação do profissional com prazo de revisão de 02 (dois) anos; considerando a  
21 manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização  
22 de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de  
23 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1)  
24 aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec.  
25 Fernando Bosquetti, na empresa Indusmont – Equipamentos e Instalações  
26 Industriais Ltda., a partir de 24/10/2017, com prazo de revisão de 02 (dois) anos;  
27 2) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de  
28 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela  
29 empresa. (Decisão PL/SP nº 2138/2019).-----

30 **Nº de Ordem 81** – Processo F-002512/2006 V2 – Mais Comercial e Adaptadora  
31 de Veículos Especiais Ltda. – (Registro registro) – Processo encaminhado pela  
32 CEEMM, nos termos da alínea "d", artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e § único do  
33 artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço:-----.

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
37 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.  
38 Mec. Clécio Ávila (contratado) na empresa Mais Comercial e Adaptadora de  
39 Veículos Especiais Ltda., que tem como objetivo: “a) Instalação e montagem de  
40 aparelhos, máquinas e equipamentos em veículos comuns e veículos especiais;  
41 b) Conserto, restauração, manutenção, conservação e pintura em veículos  
42 comuns e veículos especiais; c) Comércio de materiais médicos, hospitalares e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 pré-hospitalares; d) Compra e venda de veículos novos usados e veículos  
 2 especiais; e) compra, venda, instalação e conserto de equipamentos de  
 3 radiocomunicação e ou telecomunicação; f) Fabricação, transformação e  
 4 adaptação de veículos comuns e veículos especiais (ambulância, bombeiros,  
 5 etc...)”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do  
 6 artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela  
 7 empresa Nick’s Revestimentos e Transformações para Auto Utilitários Ltda.  
 8 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº  
 9 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada  
 10 exclusivamente para as atividades de engenharia mecânica; considerando que os  
 11 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02  
 12 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano  
 13 Alves, que solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para  
 14 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser  
 15 realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla  
 16 responsabilidade técnica do Eng. Mec. Clécio Ávila, na empresa Mais Comercial e  
 17 Adaptadora de Veículos Especiais Ltda., no período de 13/10/2015 a 16/04/2017,  
 18 sem prazo de revisão em face do término do contrato; 2) a realização de  
 19 diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de  
 20 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº  
 21 2144/2019).-----  
 22 **Nº de Ordem 83** – Processo F-003063/2016 – Total Isolamento Térmico e  
 23 Locação de Andaime Eireli - ME – (Registro registro) – Processo encaminhado  
 24 pela CEEMM, nos termos da alínea "d", artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e §  
 25 único do artigo 18 da Resolução 336/89 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço:-----  
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
 28 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
 29 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.  
 30 Mec. Valdeir de Melo Pena (contratado) na empresa Total Isolamento Térmico e  
 31 Locação de Andaime Eireli - ME, que tem como objetivo: “Exploração da atividade  
 32 de Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos  
 33 industriais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Manutenção e  
 34 reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;  
 35 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas; Manutenção e  
 36 reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;  
 37 Manutenção e reparação de válvulas industriais Manutenção e reparação de  
 38 compressores; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais  
 39 elétricos; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores  
 40 elétricos; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de obras de caldeiraria  
 41 pesada; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Instalação e manutenção  
 42 elétrica; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; Aluguel de andaimes;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Obras de instalações em construções; Aluguel de máquinas e equipamentos para  
2 construção sem operador, exceto andaimes; Montagem e desmontagem de  
3 andaimes e outras estruturas temporárias; e Comércio varejista de ferragens e  
4 ferramentas”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições  
5 do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela  
6 empresa Global Conexão Montagem Industrial Ltda. (sócio); considerando o  
7 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;  
8 considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para as  
9 atividades na área da engenharia civil e engenharia mecânica; considerando que  
10 a empresa possui também anotados como seus responsáveis técnicos 01 (um)  
11 engenheiro civil e mais (01) um engenheiro mecânico; considerando que os locais  
12 e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas)  
13 empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves,  
14 que solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de  
15 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela  
16 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do  
17 Eng. Mec. Valdeir de Melo Pena, no período de 17/10/2016 a 08/12/2017, na  
18 empresa Total Isolamento Térmico e Locação de Andaime Eireli – ME, sem prazo  
19 de revisão em face do término do contrato; 2) a realização de diligência *in loco*  
20 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica  
21 que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 2146/2019).-.-.-.-.-

22  
23 **Nº de Ordem 87** – Processo F-000366/2019 – José Renato Garzillo Serviços de  
24 Engenharia - EPP – (Registro registro) – Processo encaminhado pela CEEMM,  
25 nos termos da alínea "d", artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e § único do artigo 18  
26 da Resolução 336/89 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço:-.-.-.-.-

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi  
30 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.  
31 Ind. Mec. José Renato Garzillo (sócio) na empresa José Renato Garzillo Serviços  
32 de Engenharia - EPP, que tem como objetivo: “1) Elaboração de planos diretores,  
33 estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras  
34 e serviços de engenharia elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos  
35 executivos para trabalhos de engenharia civil II) Perícias, laudos, exames técnicos  
36 e análises técnicas, inclusive institutos psicotécnicos III) Serviços de avaliação e  
37 bens e IV) Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,  
38 telecomunicações e congêneres”; considerando que o profissional indicado,  
39 registrado com atribuições do artigo 31 e alínea “f” do artigo 32, do Decreto  
40 Federal nº 23.569/1933, encontra-se anotado pela empresa Sitegar Engenharia  
41 Ltda. (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução  
42 nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 exclusivamente para as atividades de engenharia industrial - mecânica atividades  
2 circunscritas no âmbito das atribuições do responsável técnico anotado;  
3 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do  
4 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do  
5 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in loco* pela  
6 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que  
7 possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla  
8 responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. José Renato Garzillo, na empresa  
9 José Renato Garzillo Serviços de Engenharia - EPP, a partir de 05/02/2019, sem  
10 prazo de revisão; 2) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para  
11 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser  
12 realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 2150/2019).....

13 Às doze horas e trinta e nove minutos o Senhor Presidente **Vinicius Marchese**  
14 **Marinelli** solicitou licença da condução dos trabalhos da Sessão Plenária,  
15 assumindo os trabalhos o Senhor Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira**  
16 **Cortez**.....

17 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

18 **Nº de Ordem 125** – Processo SF-1470/2010 – Von Eibus Brasil Comercio e  
19 Serviços de Informática Ltda. EPP – (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) –  
20 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos o artigo 59 da Lei Federal  
21 5.194/66 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço:.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
24 2019, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
25 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que em 24/06/2010 a UGI-S.Carlos  
26 do CREA-SP realizou fiscalização na empresa e emitiu a notificação nº 490/2010  
27 pedindo a apresentação do Contrato Social e/ou Estatuto Social – pg. 05;  
28 considerando o CNPJ : 05.118.974/0001-98 Código e descrição da atividade  
29 principal: 47.51-2-00 – Comércio varejista especializado de equipamentos e  
30 suprimentos de informática – pg. 03; considerando que em agosto/2010 o fiscal  
31 deste Conselho informa ao chefe da UGI que “...conforme Relatório de  
32 Fiscalização de 24/06/2010, foi apurado que a referida empresa, além do  
33 comércio realiza a manutenção em hardware de equipamentos de informática e  
34 periféricos...” – pg. 06; considerando que em setembro/2011 a CEEE aprova o  
35 parecer do Conselheiro Relator para notificar a empresa a requerer registro no  
36 Conselho indicando profissional responsável como responsável técnico – pg. 11;  
37 considerando a Ficha Cadastral Simplificada, de 19/10/2011 - da Junta Comercial  
38 do Estado de São Paulo informa- pg. 13/14: a) Capital Social : R\$ 8.000,00 (Oito  
39 mil reais); b) Objeto Social: Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e  
40 Suprimentos de Informática; c) Duas sócias com participação societária de R\$  
41 4.000,00 (quatro mil reais) cada; considerando que em outubro/2011 o Sr. Gilberto  
42 Cardoso, representante legal da empresa, compareceu a UGI S. Carlos e solicitou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 cópias do processo (fls. 16), tendo as retirado em novembro de 2011 (fls. 19  
2 verso); considerando que em dezembro/2011, não houvesse atendimento ao  
3 ofício do CREA-SP foi lavrado ao Auto de Infração nº 498/2011 – A.1 tendo sido  
4 recebido pelo Sr. Gilberto Cardoso em 09/01/2012 – fls. 26 verso; considerando  
5 que em 10/01/2012 o interessado apresenta defesa onde transcrevendo decisão  
6 do STJ (Superior Tribunal de Justiça) traz a conclusão do magistrado que “ a  
7 comercialização de equipamentos e suprimentos de informática, bem como os  
8 serviços de manutenção em equipamentos de informática, não obrigam a  
9 empresa ao registro no CREA, nem, por conseguinte, ao registro de profissional  
10 na qualidade de responsável técnico da mesma ou setor técnico” – fls. 29 e 30;  
11 considerando que o processo foi encaminhado à CEEE e em setembro/2015 em  
12 Reunião Ordinária nº 544 , perla Decisão CEEE/SP nº 900/2015 aprovou o  
13 parecer do Conselheiro Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 498/2011  
14 – A.1. – fls. 45; considerando que em outubro/2015 a UGI – S. Carlos informa ao  
15 interessado da decisão da CEEE e notifica a pagar a multa imposta tendo sido  
16 recebida pelo interessado em 19/10/2015-fls. 48; considerando que em  
17 27/10/2015 o interessado apresenta recurso informando que a empresa tem como  
18 “ principal atividade o comercio de equipamentos, peças e partes de  
19 equipamentos destinados a área de TI.” – fls. 50; considerando que em julho/2018  
20 o processo foi enviado a este Conselheiro – fls. 56; considerando a legislação  
21 pertinente: 1. Lei 5194/66 – “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
22 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
23 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
24 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
25 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-  
26 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
27 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente  
28 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º- As  
29 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham  
30 atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos  
31 trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus,  
32 a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação  
33 e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em  
34 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste  
35 Artigo deverão preencher para o seu registro.”; 2. Lei 6.839/80 – “Art. 1º- O  
36 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
37 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
38 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
39 àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; considerando que a Resolução  
40 417/98 – Dispõe sobre empresas industriais – a empresa em análise não é  
41 Indústria; considerando que a Resolução 336/89 – É absolutamente genérica;  
42 considerando que a DN 033/90 (que “ Estabelece obrigatoriedade do registro das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 empresas que prestam serviços de manutenção em equipamentos de  
2 informática”) foi revogada pela Resolução 418/98 e que também foi revogada pela  
3 Resolução 478, e considerando que esta última não definiu a abrangência da  
4 resolução e menciona nos considerandos do seu anexo: “considerando que a  
5 suspensão da referida norma ocorreu, essencialmente, em face de diversos  
6 questionamentos envolvendo a sua ilegalidade e inadequações”; considerando as  
7 inúmeras decisões do STJ (Superior Tribunal de Justiça) em favor das empresas  
8 de manutenção de equipamentos de informática; considerando o porte da  
9 empresa, capital social de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); considerando que até o  
10 anexo da Resolução 478/2003 que revogou a Resolução 418/98 levou em conta  
11 os questionamentos do judiciário, **DECIDIU** pelo cancelamento da multa e o  
12 arquivamento do processo, com a sugestão de que o Conselho dirija as suas  
13 energias para a fiscalização das atividades que de fato colocam em risco a  
14 sociedade. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO  
15 PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 135 (cento e trinta e cinco)  
16 Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Airton  
17 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de  
18 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos  
19 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu  
20 Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco  
21 Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de  
22 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde,  
23 Cláudia Cristina Paschoaleti, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida  
24 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,  
25 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Delcídes  
26 Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson  
27 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau  
28 Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,  
29 Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi  
30 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
31 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli  
32 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
33 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão,  
34 Itamar Aparecido Lorenzon, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio  
35 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira, José  
36 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Renato Cordaço,  
37 José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes,  
38 Karla Borelli Rocha, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Luís  
39 Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
40 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
41 Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar  
42 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Tecchio, Marcos Peres Barros, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro  
 2 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Roberto  
 3 Bodon Gomes, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves  
 4 Moreno, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor  
 5 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar  
 6 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia  
 7 Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,  
 8 Paulo Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 9 Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato  
 10 Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,  
 11 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,  
 12 Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Salmen Saleme Gidrão, Sandor  
 13 D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Ricardo Lourenço,  
 14 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo  
 15 Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Vanda Maria  
 16 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro  
 17 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira  
 18 Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga  
 19 Portela. Votaram contrariamente 13 (treze) Conselheiros: Cláudia Aparecida  
 20 Ferreira Sornas Campos, José Antonio Bueno, Kleber Rezende Castilho, Marcus  
 21 Rogério Paiva Alonso, Martim César, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
 22 Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Paulo César Lima Segantine,  
 23 Renato Becker, Ricardo Perale, Rui Adriano Alves, Umberto Ghilarducci Neto.  
 24 Abstiveram-se de votar 37 (trinta e sete) Conselheiros: Alexandre César  
 25 Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa  
 26 Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho,  
 27 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cláudio Hintze, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício  
 28 Turini, Elder Poitena de Lemos, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,  
 29 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Jorge Joel de Faria Souza, José  
 30 Antonio de Milito, José Carlos Paulino da Silva, José Nilton Sabino, José Renato  
 31 Nazario David, Laurentino Tonin Júnior, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Fabiano  
 32 Palaretti, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 33 Mário Eduardo Fumes, Paulo Henrique Bossi Cover, Pedro Alves de Souza Júnior,  
 34 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Henrique Martins,  
 35 Ricardo Rodrigues de França, Sérgio Luiz Lousada, Valério Tadeu Laurindo,  
 36 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº  
 37 2188/2019).-----  
 38 Às treze horas e dois minutos o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**  
 39 retomou a condução dos trabalhos da Sessão Plenária.-----  
 40 **Nº de Ordem 127** – Processo SF-915/2017 – Nilva do Vale Oliveira Pinheiro  
 41 25258142825 – (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Processo  
 42 encaminhado pela CEEC, nos termos o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Relator: Sérgio Augusto Berardo de Campos:-----  
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
4 2019, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
5 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 29181/2017, de 20/06/2017, em  
6 face da pessoa jurídica Nilva do Vale Oliveira Pinheiro 25258142825 que interpôs  
7 recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão CEEC/SP nº 1662/2018, da  
8 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião no dia 20/08/2018,  
9 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 57 a 58 pela  
10 manutenção do Auto de infração nº 29181/2017, lavrado em nome da pessoa  
11 jurídica Nilva do Vale Oliveira Pinheiro, aplicando-se, no entanto, o benefício da  
12 redução da multa imposta para o menor de referência, mediante o pagamento no  
13 prazo de 30 dias. Não havendo o pagamento neste prazo, será mantido o valor  
14 integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida  
15 atualizada” (fls 59 a 61); considerando que a interessada fora autuada uma vez  
16 que “sem possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para  
17 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
18 Confea/Crea, vinha desenvolvendo as atividades de Fabricação, Montagem de  
19 Estruturas Metálicas, conforme apurado em 19/04/2016” (fls 35); considerando  
20 que, notificada da manutenção do AI (fls72), em 02/07/2019 a interessada  
21 interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 76 a 81, pelo qual  
22 solicita a suspensão da multa imposta e que o registro do CREA-SP não foi feito  
23 antes por falta de tempo hábil, alega problemas de saúde e apresenta cópias de  
24 exames laboratoriais; considerando que às fls. 51 consta juntada a impressão do  
25 Resumo da Empresa em nome da interessada, onde consta seu registro neste  
26 Conselho em 06/07/2017, com a anotação do Eng Civil Matheus Barrueco Doretto  
27 como seu responsável técnico; considerando que às fls 82, apresentado o  
28 recurso, a Chefia da UGI Marília encaminha o processo ao Plenário para  
29 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008/04  
30 do Confea; considerando a informação às fls 83/84; considerando que o processo  
31 foi objeto de análise e parecer com a Decisão da Câmara Especializada da  
32 Engenharia Civil – CEEC 1662/2018, que “DECIDIU: aprovar o parecer do  
33 Conselheiro Relator de fls 57 a 58 pela manutenção do Auto de infração nº  
34 29181/2017, lavrado em nome da pessoa jurídica Nilva do Vale Oliveira Pinheiro,  
35 aplicando-se, no entanto, o benefício da redução da multa imposta para o menor  
36 valor de referência, mediante o pagamento no prazo de 30 dias. Não havendo o  
37 pagamento neste prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter  
38 seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada” (fls 59 a 61);  
39 considerando que a interessada fez seu registro neste Conselho em 06/07/2017,  
40 com a anotação do Eng. Civil Matheus Barrueco Doretto como seu responsável  
41 técnico; considerando a apresentação de recurso da parte da interessada (fls. 76  
42 a 81), que interpõe razões médicas com valores muito alto para tratamento;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 considerando que a empresa é composta por uma única pessoa (que está em  
2 tratamento médico) e um ajudante trabalhando como diarista (fls 76);  
3 considerando a sugestão da Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF de Marília,  
4 de acatar a manifestação da empresa em seu primeiro recurso, manifestamo-nos  
5 em vista de acordo com a fundamentação a seguir; considerando que a empresa  
6 composta de um único funcionário, mais um ajudante que trabalha como diarista,  
7 sendo assim muito pequena, aliada à baixa complexidade dos trabalhos  
8 realizados, e ante a boa fé objetiva da empresa que atendeu a determinação da  
9 fiscalização e fez seu cadastro no CREA-SP, e ainda, fundamentado no parecer  
10 de fls. 52 da Comissão Auxiliar CAF de Marília de acatar a manifestação em seu  
11 primeiro recurso e que interpôs recurso ao Plenário deste conselho por razões  
12 médicas deste seu único funcionário; considerando que o relator manifesta-se  
13 pelo cancelamento do AI nº 29181/2017, lavrado em 20/06/2017 por infração ao  
14 art. 59 da Lei 5194/66 contra a pessoa jurídica Nilva do Vale Oliveira Pinheiro, e o  
15 arquivamento do processo; considerando manifestação verbal do Conselheiro  
16 Paulo César Lima Segantine, contrário ao entendimento do relator, uma vez que  
17 não há histórico do tempo que a empresa exerceu atividades ligadas à  
18 engenharia sem registro antes de ser autuada e que a CEEC decidiu não pelo  
19 cancelamento do Auto de Infração, mas sim pela redução do valor da multa por  
20 um valor a ser instituído pela fiscalização do Conselho, **DECIDIU** rejeitar o parecer  
21 do Conselheiro Relator e aprovar a manutenção do Auto de Infração nº  
22 29181/2017, lavrado em 20/06/2017 por infração ao art. 59 da Lei 5194/66 contra  
23 a pessoa jurídica Nilva do Vale Oliveira Pinheiro. Presidiu a votação o Eng.  
24 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 149 (cento  
25 e quarenta e nove) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete  
26 Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da  
27 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de  
28 Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,  
29 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio  
30 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei  
31 Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
32 Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde,  
33 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio  
34 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel  
35 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edenírcio  
36 Turini, Edison Pirani Passos, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de  
37 Lemos, Elio Lopes dos Santos, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,  
38 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando  
39 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
40 Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo  
41 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida  
42 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar  
2 Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos  
3 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,  
4 José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis  
5 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José  
6 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião  
7 Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Kleber Rezende  
8 Castilho, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia,  
9 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes,  
10 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
11 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
12 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de  
13 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário  
14 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Maurício Uehara, Michel Sahade  
15 Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto  
16 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,  
17 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,  
18 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,  
19 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi  
20 Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama,  
21 Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de  
22 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,  
23 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo  
24 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia,  
25 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Roberto Racanicchi,  
26 Salmen Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sérgio Luiz Lousada, Silvio  
27 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto  
28 da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,  
29 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz  
30 Altafin, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli,  
31 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.  
32 Votaram contrariamente 22 (vinte e dois) Conselheiros: Antonio Carlos Catai,  
33 Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Carlos Jacó Rocha, Celso Rodrigues,  
34 Dalton Edson Messa, Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edson Navarro,  
35 Jorge Joel de Faria Souza, Laurentino Tonin Júnior, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz  
36 Alberto Tannous Challouts, Luiz Henrique Barbirato, Marcos Peres Barros, Nelson  
37 Martins da Costa, Ronaldo Malheiros Figueira, Sebastião Gomes de Carvalho,  
38 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Ricardo Lourenço, Vinícius Antonio  
39 Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini. Abstiveram-se de votar 14 (catorze)  
40 Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Delcides Brassaloti Neto, Erick  
41 Siqueira Guidi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gislaine Cristina Sales  
42 Brugnoli da Cunha, Karla Borelli Rocha, Luiz Augusto Moretti, Márcio Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Maria Amália Brunini, Pedro Aparecido  
2 de Freitas, Ricardo Rodrigues de França, Rui Adriano Alves, Veríssimo Fernandes  
3 Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 2190/2019).-----  
4 **Nº de Ordem 128** – Processo SF-272/2013 – Fundação Casa – Centro de  
5 Atendimento ao Adolescente – (Infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66) –  
6 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos o artigo 82 da Lei Federal  
7 5.194/66 – Relator: Paulo Takeyama:-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
10 2019, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no  
11 art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 1302/2016 (fls. 46), lavrado em  
12 20/01/2016, contra a Fundação Casa – Centro de Atendimento ao Adolescente,  
13 por determinação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme  
14 decisão juntada às fls. 45; considerando que, de acordo com a autuação lavrada,  
15 a interessada não vinha cumprindo a Lei 4.950-A, aplicação do salário mínimo  
16 profissional, conforme apurado através do presente processo, o qual teve seu  
17 início em razão de denúncia apresentada, constante às fls. 02; considerando que  
18 a interessada apresentou defesa (fls. 49 a 67), que foi analisada pela Câmara  
19 Especializada de Engenharia Civil a qual, conforme Decisão CEEC/SP  
20 nº1000/2017, da reunião de 31/05/2017, “DECIDIU: aprovar o parecer do  
21 Conselheiro Relator de fls. 74, pela manutenção do auto de infração” (fls. 75);  
22 considerando que, tendo sido notificada da manutenção da multa, a Fundação  
23 interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 79 a 85, pelo qual alega, em síntese:  
24 “que na decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil não foram  
25 explicitadas as razões da manutenção da penalidade administrativa aplicada; (...)”  
26 que se trata de entidade de direito público, sem fim lucrativo, instituída pelo  
27 Governo do Estado de São Paulo e todos os servidores são regidos pela CLT; (...)”  
28 que, enquanto Fundação, se sujeita às regras orçamentárias do Direito  
29 Financeiro, estando impedida de conceder de forma autônoma, vantagens  
30 salariais a seus funcionários; (...) que a remuneração dos empregados públicos,  
31 mesmo os regidos pela CLT, é fixada e corrigida por lei específica, nos termos do  
32 edital de concurso público pelo qual se deu a admissão; considerando que, em  
33 razão do recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário deste  
34 Conselho, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008, de 2004, do  
35 Confea (fls. 86); considerando que juntamos às fls. 90, para referência, cópia da  
36 Decisão PL-2787/2017, do Plenário do Confea, que trata de assunto idêntico,  
37 tendo como interessada a Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC;  
38 considerando que o artigo 82 da Lei nº 5.194, de 1066 estabelece que “As  
39 remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos,  
40 qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o  
41 salário mínimo da respectiva região.”; considerando que a Lei nº 4.950-A, de  
42 1966, dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; considerando que o art. 2º da  
 2 Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, que dispõe sobre a fiscalização do  
 3 cumprimento do Salário Mínimo Profissional, estabelece que: “O Salário Mínimo  
 4 Profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho  
 5 que caracteriza vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia,  
 6 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos, com  
 7 relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidos pelo  
 8 Sistema CONFEA/CREAs, desempenhados a qualquer título e vínculo, de direito  
 9 público ou privado, conforme definidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A,  
 10 de 22 de abril de 1966, no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e  
 11 no Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, sob regime celetista.”;  
 12 considerando que, segundo orienta o Confea, pela Decisão PL-2787/2017, dentre  
 13 inúmeras outras, que o manual sobre o salário mínimo profissional, disponível no  
 14 site do Confea, ao levar em conta os acórdãos do TST e as condições nas quais  
 15 estava firmada a grande maioria dos contratos de trabalho entre diferentes  
 16 segmentos de profissionais e empregadores, informa que o cálculo do salário  
 17 mínimo profissional para um profissional contratado para uma jornada diária de 8  
 18 horas é calculado considerando-se o salário mínimo multiplicado por 8,5;  
 19 considerando que, ainda conforme a Decisão PL-2787/2017, o referido manual  
 20 esclarece que aos profissionais contratados sob o regime da CLT se aplica a Lei  
 21 nº 4.950-A, de 1966, e que o Senado Federal, com base nas decisões do STF,  
 22 emitiu a Resolução nº 12, de 1971, que suspende a aplicabilidade da citada lei  
 23 apenas aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário e não aos  
 24 celetistas; considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
 25 bem como o que mais consta do presente processo, **DECIDIU** pela manutenção  
 26 da aplicação da multa (Auto de Infração nº 1302/2016), lavrada contra a  
 27 interessada. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE  
 28 MARINELLI. Votaram favoravelmente 110 (cento e dez) Conselheiros: Airton  
 29 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de  
 30 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Antonio Areias Ferreira,  
 31 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
 32 Antonio Cláudio Coppo, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
 33 Campos, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
 34 Cláudia Cristina Paschoaleti, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria  
 35 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro  
 36 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,  
 37 Edison Pirani Passos, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio  
 38 Lopes dos Santos, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
 39 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisco Innocencio Pereira, Germano Sonhez  
 40 Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hassan  
 41 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,  
 42 João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
 2 Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, Karla Borelli Rocha, Lenita  
 3 Secco Brandão, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
 4 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
 5 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio,  
 6 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar  
 7 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria  
 8 do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Roberto Bodon Gomes,  
 9 Martim César, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel  
 10 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,  
 11 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,  
 12 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima  
 13 Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Pedro Aparecido de Freitas, Peter  
 14 Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo  
 15 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo  
 16 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros  
 17 Figueira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,  
 18 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Thiago Barbieri de Faria, Tiago  
 19 Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Vanda  
 20 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
 21 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Walter  
 22 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, Wilton  
 23 Mozena Leandro. Votaram contrariamente 35 (trinta e cinco) Conselheiros:  
 24 Adriana Mascarette Labinas, Ana Meire Coelho Figueiredo, Arlei Arnaldo Madeira,  
 25 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Edson Navarro, Fernando Antonio  
 26 Cauchick Carlucci, Francisco Tadeu Notari, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 27 Cunha, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Itamar  
 28 Aparecido Lorenzon, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, Kleber  
 29 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Fabiano  
 30 Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Maria Amália Brunini, Mário Eduardo Fumes,  
 31 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra  
 32 Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo  
 33 Takeyama, Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Sérgio  
 34 Augusto Berardo de Campos, Taís Tostes Graziano, Valdemar Antonio Demétrio,  
 35 Valério Tadeu Laurindo, Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela.  
 36 Abstiveram-se de votar 36 (trinta e seis) Conselheiros: Adilson Franco Penteado,  
 37 Alexandre César Rodrigues da Silva, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto  
 38 Neto, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Carlos Alberto Franco Bueno,  
 39 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Cláudio Hintze, Delcídes  
 40 Brassaloti Neto, Edilson Pissato, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira,  
 41 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gley Rosa, João  
 42 Ariovaldo D'Amaro, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira, José





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Carlos Paulino da Silva, José Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Juliano  
2 Boretti, Luís Antonio dos Santos, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Henrique  
3 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Newton  
4 Guenaga Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Rafael Augustus de Oliveira, Renato  
5 Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Sérgio Luiz  
6 Lousada. (Decisão PL/SP nº 2191/2019).-----  
7 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CREA-**  
8 **SP - EXERCÍCIO 2019:**-----  
9 **Nº de Ordem 130** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP – (Calendário das Sessões  
10 Plenárias do Crea-SP, exercício 2019 – Especial do Mérito) – Processo  
11 encaminhado pela Presidência, nos termos do Ato Administrativo nº 41.-----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Sessões  
15 Plenárias do Crea-SP; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou e foi  
16 instituído o Ato nº 41, de 10 de outubro de 2019 que “Altera os procedimentos  
17 para concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para  
18 a inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a  
19 Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP”; considerando  
20 que os nomes dos homenageados ao Diploma de Mérito da Engenharia e  
21 Agronomia Paulista e para inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – exercício  
22 2019 encaminhados pelas Câmaras Especializadas foram aprovados pelo  
23 Plenário do Crea-SP na Sessão Plenária nº 2053, de 13 de maio de 2019;  
24 considerando o disposto no artigo 15 do referido Ato, que dispõe que os  
25 homenageados receberão a homenagem em Sessão Plenária especialmente  
26 convocada para tal fim; considerando que a Sessão Plenária Ordinária de  
27 dezembro ocorrerá em 05/12/2019, às 9h30; considerando a proposta de  
28 realização de Sessão Plenária Especial em 5 de dezembro de 2019, às 17h00, no  
29 Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP – Sede Angélica, **DECIDIU**  
30 aprovar a realização da Sessão Plenária Especial para proceder a entrega dos  
31 Diplomas de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista aos homenageados e às  
32 famílias dos inscritos no Livro de Mérito do Crea-SP, bem como a entrega da  
33 Láurea de Reconhecimento do Crea-SP em 05 de dezembro de 2019, às 17h00  
34 horas, no Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP, na Sede Angélica.  
35 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram  
36 favoravelmente 171 (cento e setenta e um) Conselheiros: Adilson Franco  
37 Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César  
38 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz  
39 Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
40 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,  
41 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,  
42 Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Franco Bueno, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
2 Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,  
3 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio  
4 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton  
5 Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,  
6 Delcides Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini,  
7 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da  
8 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Erick Siqueira Guidi, Érik  
9 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
10 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando  
11 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
12 Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo  
13 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida  
14 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo  
15 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João  
16 Ariovaldo D'Amara, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno,  
17 José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José  
18 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,  
19 José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço,  
20 José Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Karla Borelli  
21 Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão,  
22 Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts,  
23 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
24 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel  
25 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre  
26 Prado, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Peres  
27 Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria  
28 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de  
29 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,  
30 Martim César, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel  
31 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,  
32 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo  
33 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,  
34 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra  
35 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
36 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves  
37 de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael  
38 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia  
39 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato  
40 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo  
41 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo  
42 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes  
2 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio  
3 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto  
4 da Silva, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,  
5 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio  
6 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo  
7 Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos  
8 contrários. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Carlos Eduardo  
9 Freitas da Silva, Jorge Joel de Faria Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Umberto  
10 Ghilarducci Neto. (Decisão PL/SP nº 2193/2019).....

11 **3 - APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS**  
12 **ESPECIALIZADAS - EXERCÍCIO DE 2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DO**  
13 **REGIMENTO:**.....

14 **Nº de Ordem 131** Processo C-301/2009 - Crea-SP – (Calendário de Câmara  
15 Especializada Especializada de Engenharia Química – exercício 2020) –  
16 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento –  
17 Relator: Edson Navarro.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
20 2019 apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Química; considerando a necessidade de  
22 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras  
23 Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de  
24 Engenharia Química, conforme Decisão CEEQ/SP nº 430/2019, aprovou o  
25 calendário das reuniões ordinárias para o exercício 2020; considerando que a  
26 Diretoria aprovou o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Química  
27 – CEEQ, conforme segue: 07/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09,  
28 29/10, 26/11 e 10/12/2020, às 14h00 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o  
29 calendário da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ – exercício  
30 2020, conforme segue: 07/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09,  
31 29/10, 26/11 e 10/12/2020, às 14h00 na Sede Angélica. Presidiu a votação o Eng.  
32 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 171 (cento  
33 e setenta e um) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete  
34 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre  
35 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire  
36 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias  
37 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira  
38 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Arlei  
39 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos  
40 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia  
41 Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida  
42 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,  
 2 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Delcides  
 3 Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson  
 4 Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder  
 5 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes  
 6 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,  
 7 Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi  
 8 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
 9 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado,  
 10 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton  
 11 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,  
 12 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo D’Amaro,  
 13 João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio  
 14 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
 15 Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José  
 16 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino,  
 17 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião Spada,  
 18 Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin  
 19 Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos,  
 20 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto  
 21 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
 22 Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo  
 23 Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio  
 24 Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria  
 25 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia  
 26 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,  
 27 Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
 28 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,  
 29 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo  
 30 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,  
 31 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra  
 32 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
 33 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves  
 34 de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael  
 35 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia  
 36 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato  
 37 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo  
 38 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo  
 39 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui  
 40 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes  
 41 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio  
 42 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

1 da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio,  
2 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz  
3 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,  
4 Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.  
5 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros:  
6 Álvaro Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Luís Renato Bastos Lia, Marcos  
7 Aurélio de Araújo Gomes. (Decisão PL/SP nº 2194/2019).-----

8 **Nº de Ordem 131** Processo C-167/2008 - Crea-SP – (Calendário de Câmara  
9 Especializada Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – exercício  
10 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do  
11 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
14 2019 apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara  
15 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando a  
16 necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020  
17 das Câmaras Especializadas do Crea-SP; considerando que a Câmara  
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme Decisão  
19 CEEMM/SP nº 1286/2019, aprovou o calendário das reuniões ordinárias para o  
20 exercício 2020; considerando que a Diretoria aprovou o calendário da Câmara  
21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, conforme segue:  
22 06/02, 19/03, 23/04, 21/05, 25/06, 23/07, 20/08, 24/09, 22/10, 19/11 e 17/12/2020,  
23 às 09h30 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara  
24 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM – exercício 2020,  
25 conforme segue: 06/02, 19/03, 23/04, 21/05, 25/06, 23/07, 20/08, 24/09, 22/10,  
26 19/11 e 17/12/2020, às 09h30 na Sede Angélica. Presidiu a votação o Eng.  
27 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 171 (cento  
28 e setenta e um) Conselheiros: Adilson Franco Penteadó, Adriana Mascarete  
29 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg  
30 Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho  
31 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira,  
32 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,  
33 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
34 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Ferreira da Silva  
35 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso  
36 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,  
37 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane  
38 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro  
39 Zambrano, Décio Moreira, Delcídes Brassaloti Neto, Dib Gebara, Edelmo Edivar  
40 Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,  
41 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Erick  
42 Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira  
43 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio Cauchick



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira  
 2 Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Giulio Roberto  
 3 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior,  
 4 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues  
 5 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo  
 6 D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José  
 7 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
 8 Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
 9 Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato  
 10 Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Karla  
 11 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco  
 12 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous  
 13 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,  
 14 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar  
 15 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio  
 16 Tecchio, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério  
 17 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo  
 18 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon  
 19 Gomes, Martim César, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
 20 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria  
 21 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor  
 22 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar  
 23 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia  
 24 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
 25 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
 26 Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus  
 27 de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,  
 28 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio  
 29 Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,  
 30 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Roberto  
 31 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,  
 32 Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de  
 33 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri  
 34 de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,  
 35 Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
 36 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá,  
 37 Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton  
 38 Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04 (quatro)  
 39 Conselheiros: Álvaro Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Luís Renato Bastos  
 40 Lia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes. (Decisão PL/SP nº 2195/2019).-----

41 **4 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019,**  
 42 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
 43 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
 44 **REGIMENTO.**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do  
2 exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr.  
3 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e  
4 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida,  
5 na sede da Faria Lima, em 29 de outubro em sua 9ª Reunião Ordinária do Exercício  
6 de 2019. Naquela oportunidade, analisou o balancete de setembro de 2019 onde  
7 destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO** Ao  
8 examinar o Balancete do mês de SETEMBRO, foi verificada Receita Realizada  
9 Acumulada no valor de R\$ 252.802.166,37 e Despesa Empenhada Acumulada na  
10 importância de R\$ 300.070.893,88, correspondentes à execução de 65,79% e  
11 78,09%, respectivamente, do total orçado de R\$ 384.239.490,70. Desta forma,  
12 registramos no período de SETEMBRO um **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** no montante  
13 de R\$ 47.268.727,51. Com relação à evolução da Receita Acumulada, podemos  
14 destacar um aumento no recebimento de Anuidade de Pessoa Jurídica em  
15 13,23%, além do crescimento no recebimento de A.R.T.’s na ordem de 9,27% em  
16 Setembro de 2019, comparado ao mesmo período de 2018. Na análise do  
17 superávit financeiro em Setembro/2018 e Setembro/2019 demonstra uma  
18 redução, na ordem de 62,08%, decorrente dos aumentos em gastos com serviços  
19 de informática, divulgação institucional, locação de bens móveis, além de  
20 manutenção e conservação de bens imóveis, rescisões contratuais dos  
21 funcionários que aderiram ao PDV, diárias e locomoções, anteriormente  
22 verificados no comparativo de despesas. Realizadas essas considerações, a  
23 comissão apreciou e aprovou o balancete de Setembro de 2019. Tendo  
24 apresentado nas imagens destacadas as informações essenciais para  
25 conhecimento e aprovação deste Plenário. Salientando que as demais  
26 informações estão disponíveis no site do Crea e à disposição para esclarecimento  
27 desta comissão. Foram analisados também pela Comissão 11 Processos de  
28 ordem “C” de diversas Associações de Prestações de Contas e 5 processos de  
29 ordem “C” de Termo de Fomento, onde constatou-se a regularidade dos mesmos.  
30 A Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....  
31 **Nº de Ordem 132** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –  
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
33 Regimento.....  
34 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte  
35 decisão: .....  
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 07 de novembro de  
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;  
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
40 Deliberação COTC/SP nº 131/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,  
41 referente ao mês de setembro de 2019, considerando cumpridas as formalidades  
42 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,  
43 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de setembro de 2019,  
2 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
3 Deliberação COTC/SP nº 131/2019. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS  
4 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 159 (cento e cinquenta e  
5 nove) Conselheiros: Adilson Franco Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Alceu  
6 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim  
7 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane  
8 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,  
9 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio  
10 Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco  
11 Bueno, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
12 Rocha, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira  
13 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões  
14 de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,  
15 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Delcídes Brassaloti Neto, Dib Gebara,  
16 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,  
17 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos  
18 Santos, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
19 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Pierozzi  
20 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco  
21 Tadeu Notari, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido  
22 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,  
23 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon,  
24 João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria  
25 Souza, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José  
26 Antonio Gomes Vieira, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira,  
27 José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino,  
28 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano  
29 Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita  
30 Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto  
31 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos  
32 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Marcelo  
33 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de  
34 Araújo Gomes, Marcos Peres Barros, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus  
35 Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de  
36 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,  
37 Martim César, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
38 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,  
39 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Osmar  
40 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia  
41 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo  
42 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
43 Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus  
44 de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2059 (ORDINÁRIA)  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

1 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Cabral  
2 de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo  
3 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano  
4 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de  
5 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes,  
6 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara  
7 Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria  
8 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner  
9 Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos  
10 contrários. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de  
11 Oliveira, Aristides Galvão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Lucas  
12 Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Maria  
13 Amália Brunini, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,  
14 Ricardo Perale, Umberto Ghilarducci Neto, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº  
15 2074/2019).-----  
16 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
17 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e  
18 quinze minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando  
19 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu, Diretor  
20 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada  
21 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na  
22 data de sua aprovação.-----